



**NATHÁLIA GOMES NAVARRA**

**TRABALHO REPRODUTIVO E DIVISÃO SEXUAL DO  
TRABALHO NA GLOBALIZAÇÃO:  
REGULAMENTAÇÃO E O PAPEL DA OIT**

**LAVRAS – MG  
2021**

**NATHÁLIA GOMES NAVARRA**

**TRABALHO REPRODUTIVO E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA  
GLOBALIZAÇÃO: REGULAMENTAÇÃO E O PAPEL DA OIT**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado  
Orientador

Prof. Dr. Pedro Ivo Ribeiro Diniz  
Coorientador

**LAVRAS – MG  
2021**

**NATHÁLIA GOMES NAVARRA**

**TRABALHO REPRODUTIVO E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA  
GLOBALIZAÇÃO: REGULAMENTAÇÃO E O PAPEL DA OIT**

**REPRODUCTIVE WORK AND SEXUAL DIVISION OF LABOR IN THE  
GLIBALIZATION: REGULATION AND THE ILO ROLE**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 19 de novembro de 2021.  
Gustavo Seferian Scheffer Machado  
Odara Gonzaga de Andrade  
Tainã Góis

Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado  
Orientador

Prof. Dr. Pedro Ivo Ribeiro Diniz  
Coorientador

**LAVRAS – MG  
2021**

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a meus orientadores Gustavo Seferian Scheffer Machado e Pedro Ivo Ribeiro Diniz pelo apoio no decorrer de toda a graduação e, especialmente, durante a pesquisa. Agradeço por todo conhecimento transmitido, pela paciência e pelas incontáveis horas de trocas. Com vocês aprendi muito, não apenas sobre teoria e vida acadêmica, mas principalmente como pessoa. Agradeço pelas oportunidades, que muito enriqueceram minha graduação: os núcleos de estudo que coordenam, GPTC e NEDRi, respectivamente, as matérias e cursos que lecionaram e os eventos que proporcionaram. Ao Pedro, agradeço também pelas experiências profissional, de extensão, de monitoria e de pesquisa, nas quais tive o privilégio de tê-lo como coordenador. Deixo aqui, em poucas palavras, registrada toda minha admiração, obrigada por serem apoio e inspiração sempre.

Agradeço a minha família pela base e apoio fornecidos diariamente, desde sempre, pelo suporte que nunca hesitam em prestar, material e emocional, que me possibilitou chegar até aqui e me possibilita sonhar com os próximos passos.

Agradeço as minhas amigas que me acompanharam tão de perto durante o curso, mas que já me acompanhavam desde a infância e que seguirão sendo extremamente importantes em minha vida: Anna Carolina Kähler de Moraes Barros e Poliana Miari Côrrea. Agradeço por tudo o que foram nesses quase seis anos e por tudo o que são. Agradeço a meus amigos: Luis, Mariana, Gabriela, Maria Vitória, Ana Carolina e Fernanda, por me acompanharem também nessa jornada e por estarem sempre compartilhando todos os momentos, anseios, preocupações e celebrações. Agradeço ao Rangel por ser um desses amigos e também por ser meu revisor oficial de textos e “mentor” acadêmico.

Agradeço a meus amigos de Varginha, por estarem sempre comigo compartilhando de momentos especiais, e a meus amigos feitos em Lavras, Guilherme, Éder, Vityesca, Catherine e Raphael, essenciais para que tudo valesse a pena e responsáveis por eu me lembrar com tanto carinho dos anos de graduação e por tornarem tão difícil agora me despedir.

Agradeço a meus colegas de núcleos de estudo, NEDRi e GPTC, pelas discussões e trocas acerca dos temas a mim tão caros e por possibilitarem o aprofundamento dos estudos nessas áreas. Agradeço à equipe da Diretoria de Relações Internacionais da UFLA pelo crescimento profissional e pessoal, pelas oportunidades, ensinamentos e pelo tempo compartilhado nos estágios, que muito me acrescentaram.

Agradeço aos Professores Daniel e Stefânia, pelas aulas de Direito do Trabalho, à Professora Regina Vieira pelo envio de sua tese e disposição em ajudar e à Odara Andrade e

Tainã Góis por terem aceitado compor a bancar e pelas contribuições. Agradeço, por fim, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão da bolsa PIBIC, que me permitiu desenvolver a pesquisa aqui apresentada.

## RESUMO

A presente pesquisa buscou compreender como as divisões internacional e sexual do trabalho afetam as mulheres no Brasil e qual o papel da OIT enquanto organização internacional de cunho protetivo às trabalhadoras domésticas. Nesse âmbito, a Teoria da Reprodução Social permeou os estudos do Direito do Trabalho, revelando suas facetas mais frágeis e desvelando seus problemas para melhor compreensão do trabalho reprodutivo no capitalismo. Pela análise do papel da OIT em relação ao trabalho doméstico e reprodutivo, de seus mecanismos, atuação e conformação à perspectiva do Trabalho Decente, buscou-se verificar a efetividade da organização no contexto da globalização e da divisão internacional do trabalho. Por fim, foram analisadas as especificidades do trabalho doméstico no Brasil, perpassando as questões jurídicas e sociais que o afetam, como a marcante desigualdade entre classes, gêneros e raças. Buscando a resposta para o questionamento “é possível se falar em trabalho decente para trabalhadoras domésticas no Brasil?”, analisou-se a realidade brasileira frente à globalização, para questionar estruturas e figuras jurídicas e compreender as limitações intrínsecas a sua própria conformação.

**Palavras-chave:** Trabalho Reprodutivo; Trabalho doméstico; OIT; Crise de Cuidados.

## **ABSTRACT**

The following research has aimed at understanding how the international and sexual labor divisions affect women in Brazil and which role the ILO plays as an international organization for the protection of the domestic workers. In this manner, the Social Reproduction Theory has pervaded the Labor Law studies, revealing its most vulnerable aspects and disclosing its problems, for better comprehension of the reproductive work under capitalism. Through the analysis of the ILO's role regarding the domestic and reproductive work, its mechanisms, acting and conformation to the Decent Work perspective, the organization's effectiveness was checked in the context of globalization and the division of labor. Finally, the specificities of the domestic work in Brazil and their juridical and social matters were analyzed, as well as the expressive inequality between classes, genders and races. Seeking the answer to the question "is it possible to speak in decent work for domestic workers in Brazil?", the Brazilian reality facing the globalization was analyzed, in order to question structures and juridical figures and comprehend its intrinsic limitations to such conformation.

**Keywords:** Reproductive work; Domestic work; ILO; Crisis of Care.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO 1. A CONCEPÇÃO DO TRABALHO REPRODUTIVO.....</b>	<b>03</b>
<b>1.1 Trabalho Reprodutivo: definições e compreensão histórica.....</b>	<b>03</b>
<b>1.2 Trajetórias dos “feminismos do trabalho” .....</b>	<b>07</b>
<b>1.3 A Teoria da Reprodução Social e o desenvolvimento da Teoria Unitária.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO 2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO.....</b>	<b>24</b>
<b>2.1 A Organização Internacional do Trabalho.....</b>	<b>25</b>
<b>2.2 Marcos Históricos da OIT.....</b>	<b>33</b>
<b>2.3 Igualdade de Gênero e a OIT.....</b>	<b>38</b>
<b>2.4 Trabalho Doméstico e a OIT.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO 3. TRABALHO DECENTE NO BRASIL?.....</b>	<b>52</b>
<b>3.1 Regulamentação do Trabalho Doméstico no Brasil.....</b>	<b>52</b>
<b>3.2 Reivindicações e Luta Popular das Trabalhadoras Domésticas.....</b>	<b>59</b>
<b>3.3 “Crise de cuidados” e Trabalho Decente no Brasil.....</b>	<b>69</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>80</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou compreender como as divisões internacional e sexual do trabalho afetam as mulheres no Brasil e qual o papel da OIT enquanto organização internacional de cunho protetivo às trabalhadoras domésticas. A partir da análise dos mecanismos e possibilidades disponíveis e da identificação de sua atuação, buscou-se averiguar sua efetividade em relação ao contexto brasileiro, a partir do seguinte questionamento: é possível falar em trabalho decente no Brasil? Para tanto, foi realizada extensa revisão bibliográfica visando à compreensão da situação das mulheres, especificamente das trabalhadoras domésticas, no contexto da divisão internacional do trabalho na era globalizada e da realidade brasileira.

Quanto à metodologia, compreendida como o conjunto de técnicas e de procedimentos utilizados na elaboração do trabalho científico e a dimensão teórica ligada à investigação - conforme orientações metodológicas propostas por Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias (2010), em sua obra “(Re)pensando a Pesquisa Jurídica” -, têm-se, como marco teórico a perspectiva feminista anticapitalista, voltada à análise crítica do atual capitalismo globalizado e da precarização e exploração do trabalho feminino, seja esse remunerado, seja não remunerado.

Nesse âmbito, a pesquisa teve como enfoque inicial, e como marco teórico, a Teoria da Reprodução Social, a qual trata especificamente dos aspectos relacionados à reprodução da força de trabalho. O feminismo da reprodução social estuda, nessa conjuntura, a organização da produção capitalista, cujo resultado é o trabalho reprodutivo, propondo uma interação complexa, necessária e contraditória em que as relações patriarcais moldam e são moldadas pelas dinâmicas econômicas de expropriação e acumulação – socialmente organizadas em formas de gênero e de raça. Desse modo, a Teoria da Reprodução Social permeou os estudos do Direito do Trabalho, revelando suas facetas mais frágeis e desvelando seus problemas.

Quanto ao método utilizado na pesquisa, Gustin e Dias (2010) explicam no capítulo 4 da obra supracitada, intitulado “Opção Metodológica”, que, em seu entendimento, existem cinco tipos genéricos de investigações das Ciências Sociais Aplicadas à Ciência Jurídica. Tais tipos corresponderiam a maneiras de se materializar as duas grandes vertentes teórico-metodológicas: a dogmática e a sociológica. A primeira, trabalha com elementos internos ao ordenamento jurídico, enquanto a segunda, utilizada nesta pesquisa, busca compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo.

A partir das orientações apresentadas no capítulo, constatou-se que a vertente investigativa que melhor se prestava ao cumprimento dos objetivos da pesquisa era a histórica-jurídica, por permitir uma visão da história e da logicidade do Direito Internacional do trabalho capaz de abarcar as contradições entre os fenômenos e os problemas sociais intrínsecos do mundo globalizado. Após essa primeira etapa, foi aplicado o tipo jurídico-interpretativo para decompor as limitações persistentes nos instrumentos e estruturas da OIT e do Direito do Trabalho, reveladas pela persistência da opressão e da desigualdade no âmbito do trabalho doméstico e reprodutivo. Por fim, o tipo jurídico-prospectivo, que se revela presente em toda e qualquer pesquisa das Ciências Sociais Aplicadas, permeou as investigações, no sentido de questionamento e de proposição de novos sentidos.

O primeiro capítulo é dedicado à Teoria Unitária proposta pela Teoria da Reprodução Social, que compreende as realidades de opressão como decorrentes do sistema capitalista, contrastando com a teoria de duplo sistemas, e opondo-se a compreensões que entendem classe como dissociada de gênero ou uma categoria como subsumida à outra. A partir do traçar de um panorama dos “feminismos do trabalho” e do desenvolvimento da teoria aqui defendida, buscou-se compreender as facetas do trabalho reprodutivo no capitalismo, que auxiliam na análise de sua desvalorização atual.

O segundo capítulo trata do sistema da Organização Internacional do Trabalho e de elementos como sua história, marcos, instrumentos normativos, mecanismos de *enforcement* e *compliance* e a relação da organização com o trabalho feminino e, mais especificamente, com o trabalho doméstico. Nesse quadro, buscou-se analisar qual o papel da OIT para o escopo do trabalho doméstico e reprodutivo, conforme a perspectiva do Trabalho Decente, especialmente devido ao contexto de globalização, que implica uma divisão internacional do trabalho, na qual realidades do Sul Global possuem suas particularidades e são afetadas pelo desenvolvimento desigual e combinado.

O terceiro capítulo tem como escopo uma análise das especificidades do trabalho doméstico no Brasil, perpassando as questões jurídicas e sociais que o afetam. Para além do âmbito normativo, o papel dos sindicatos e da organização das(os) trabalhadoras(es) foi tido como aspecto central para compreensão da realidade das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) no Brasil - marcada por uma forte desigualdade entre classes, gêneros e raças. Desse modo, a realidade brasileira frente à globalização foi analisada com o objetivo de se questionar estruturas e figuras jurídicas e compreender limitações intrínsecas a sua própria conformação.

## **CAPÍTULO 1. A CONCEPÇÃO DO TRABALHO REPRODUTIVO**

No primeiro capítulo, buscar-se-á definir os conceitos de “divisão sexual do trabalho” e “trabalho reprodutivo”, assim como nomenclaturas semelhantes utilizadas para categorização do trabalho realizado majoritariamente pelas mulheres no que se refere à manutenção e reprodução da vida. Ademais, buscar-se-á demonstrar como o trabalho reprodutivo foi moldado e apropriado pelo capitalismo, sendo a separação espacial entre as esferas de produção de valor (pública) e de reprodução da força de trabalho (privada) uma materialização histórica.

A segunda parte desse capítulo será dedicada à compreensão das perspectivas históricas dos “feminismos do trabalho” em três amplas trajetórias, segundo classificação de Susan Ferguson, assim como de relevantes teorias do feminismo, conforme apresentadas por Cinzia Arruzza, uma vez que, embora não constituam o cerne do trabalho nem aqui seja possível ou viável delas tratar de maneira aprofundada, podem auxiliar na compreensão da construção do feminismo Marxista Feminista e da Teoria da Reprodução Social, tal qual apresentada na terceira parte do capítulo.

Dentre as teóricas de fundamental importância para a Teoria da Reprodução Social na atualidade estão Susan Ferguson, Thithi Bhattacharya, Silvia Federici e Cinzia Arruzza, que a desenvolveram a partir da Teoria Unitária proposta por Lise Vogel, em 1983. A terceira parte do capítulo terá como foco, então, a Teoria da Reprodução Social e seus desenvolvimentos históricos, culminando na quarta e última parte do capítulo, que tratará especificamente da renovação da Teoria Unitária da Reprodução Social.

### **1.1 Trabalho Reprodutivo: definições e compreensão histórica**

A presente pesquisa parte da divisão sexual do trabalho: conceito que traduz, conforme Pedro Nicoli (2016b, p. 256), “a separação de atividades entre homens e mulheres, evocando as relações de poder que sustentam uma hierarquização de valores entre as tarefas atribuídas ao que se entende socialmente por uma esfera feminina e outra masculina”<sup>1</sup>. A partir desse conceito, denuncia-se a segregação das formas de trabalho, atividades e funções da vida pública e privada baseadas no gênero. Denuncia-se, outrossim, o caráter opressor advindo dessa divisão,

---

<sup>1</sup> Conforme Hirata e Kergoat (2007, p. 599), a “divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos”. É um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos - modulada histórica e socialmente - e tem como características: a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva (princípio de separação); a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (princípio hierárquico).

que atribui às mulheres tarefas que, no sistema social e econômico, são tidas como de menor valor. Dentre tais atividades, as atividades domésticas e de cuidado são socialmente apresentadas como tarefas como simples, afetas às emoções e não transformadoras da vida pública, econômica e política - o que evidencia o sexismo presente nas formas de se perceber, interpretar, valorar e manter a produção e reprodução da vida social (NICOLI, 2016b, p. 256).

Acerca das atividades de cuidado, Regina Vieira (2020a, p. 2519) apresenta a compreensão de que, multidimensionalmente, seriam aquelas relacionadas à atenção a pessoas dependentes e à manutenção da vida. De forma mais direta e transparente – devido à divisão sexual anteriormente definida - são as mulheres, mais do que os homens, as responsáveis pela reprodução dos seres humanos (FERGUSON, 2020, p. 12), por meio da realização dessas tarefas que lhes são socialmente atribuídas.

Definido por Tithi Bhattacharya (2019, p. 103), o trabalho reprodutivo pode ser compreendido, nesse contexto, como a reprodução da força de trabalho por três processos interconectados: (i) atividades que regeneram os trabalhadores fora do processo de produção e que permitem seu retorno, tais como alimentação, descanso e cuidados psíquicos; (ii) atividades que mantêm e regeneram não-trabalhadores que estão fora do processo de produção; (iii) reprodução de novos trabalhadores: dar à luz.

No capitalismo, o trabalho produtivo direcionado ao mercado é reconhecido como a única forma de trabalho legítima, sendo naturalizados como inexistentes os trabalhos comunitário e familiar que sustentam e reproduzem o trabalhador. Em oposição a tal compreensão negativa, as teóricas da reprodução social, percebem a relação entre o trabalho dispensado para a produção de mercadorias e o trabalho dispensado para “produção de pessoas” como partes da totalidade sistêmica do capitalismo. Buscam, assim, tornar visíveis essas instâncias do trabalho que são analiticamente desconsideradas pela Economia Clássica e politicamente negadas pelos desenvolvedores de políticas públicas (BHATTACHARYA, 2017b, p. 2).

Historicamente, o trabalho reprodutivo foi radicalmente reorganizado na transição para o capitalismo. Assim como os camponeses perderam o acesso às terras, as mulheres perderam o acesso e o controle direto sobre os “pressupostos materiais” de suas atividades básicas de subsistência. O trabalho reprodutivo feminino permaneceu fora dos circuitos de valor imediatos do capitalismo e o trabalho de subsistência das mulheres se tornou, nessa etapa inicial do desenvolvimento capitalista, espacial e temporalmente cada vez mais distinto do trabalho assalariado (FERGUSON, 2020, p. 12-13).

Nesse momento, o desaparecimento da economia de subsistência, antes predominante na Europa pré-capitalista, fez com que a unidade entre produção e reprodução e o sistema baseado na “produção-para-o-uso” se transformassem em regime monetário, no qual apenas a “produção-para-o-mercado” era definida como atividade criadora de valor. A reprodução do trabalhador passou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico, deixando, inclusive, de ser considerada um trabalho. Invisibilizado, mistificado como uma vocação natural e designado como “trabalho de mulheres”, o trabalho reprodutivo redefiniu a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens (FEDERICI, 2017, p. 145).

Acerca desse período, Marx utilizou o conceito de “acumulação primitiva” no tomo I de “O capital” para descrever a reestruturação social e econômica iniciada pela classe dominante europeia e para estabelecer, polemizando com Adam Smith, que: (i) o capitalismo não poderia ter se desenvolvido sem uma prévia concentração de capital e trabalho; e que (ii) a dissociação entre trabalhadores e meios de produção é a fonte da riqueza capitalista. O conceito identifica, portanto, as condições históricas para o desenvolvimento do sistema capitalista, em que “primitiva” (tal como originária) indica uma pré-condição para a existência de relações capitalistas, assim como um evento específico no tempo. Porém, Marx concebeu a acumulação primitiva partindo do ponto de vista do proletariado industrial assalariado, de maneira que, em sua análise, o conceito consiste essencialmente na expropriação da terra do campesinato europeu e na formação do trabalhador independente “livre” (FEDERICI, 2017, p. 117-118).

A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno (FEDERICI, 2017, p. 119).

Ferguson (2020, p. 13) explica que, embora a sociedade feudal fosse profundamente patriarcal, tal inequidade era mitigada pelo controle que as mulheres exerciam sobre seus trabalhos produtivos e reprodutivos, assim como pelo fato de que tanto homens como mulheres estavam submetidos a uma autoridade patriarcal mais elevada – o senhor. Nesse contexto, a consolidação do capitalismo exigiu um processo gradual, desigual, contínuo e frequentemente violento de enfraquecimento do controle e da relativa equidade que as mulheres possuíam nas casas campesinas.

O florescimento do estado capitalista, apoiado pela Igreja Católica e por corporações artesanais de domínio masculino, compeliu as mulheres a aceitarem novas formas de

degradação sexista e domesticidade: sofreram perseguição como bruxas e viram seus trabalhos como parteiras e curandeiras serem marginalizados, com considerável redução do controle sobre o aborto, nascimentos e contracepção que anteriormente possuíam. Outrossim, o Estado intensificou a vulnerabilidade social das mulheres, por meio da introdução de mudanças nas leis de herança, pela criminalização da prostituição, pela legalização do estupro e da agressão e pela exclusão das mulheres de certas formas de trabalho pago (FERGUSON, 2020, p. 13). “Dessa forma, a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado” (FEDERICI, 2017, p. 146).

O injusto, violento e contínuo processo de transição do feudalismo ao capitalismo teve como aspecto central a expropriação dos camponeses - pela destruição de terrenos domésticos e pelos cercamentos de terras comuns - o que gerou a acumulação primitiva de capital e transformou meios de produção individualizados e distribuídos em meios de produção socialmente concentrados<sup>2</sup>. A marginalização do trabalho não remunerado de subsistência não ocorreu por ser o trabalho assalariado mais difícil ou mais importante, mas porque o trabalho de subsistência, de reprodução da vida, não é mais possível a não ser que se tenha acesso a um salário ou a outra forma de renda monetária (FERGUSON, 2020, p. 11-12).

Nesse âmbito, “a geração de lucro no capitalismo - e sua própria existência - depende da disponibilidade da força de trabalho humana, de cujos meios de subsistência esse já tenha se apropriado” (FERGUSON, 2020, p. 13 - tradução minha). Conforme Silvia Federici (2017, p. 144), as mulheres se viram especialmente prejudicadas pelos cercamentos, porque com a privatização da terra e o domínio da vida econômica pelas relações monetárias, “passaram a encontrar dificuldades maiores do que as dos homens para se sustentar, tendo sido confinadas ao trabalho reprodutivo no exato momento em que este trabalho estava sendo absolutamente desvalorizado”.

Federici (2017, p. 146) demonstra que a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado, já que criou uma classe de mulheres proletárias despossuídas que

---

<sup>2</sup> A acumulação originária (ou primitiva) do capital corresponde ao “conjunto de processos não capitalistas que prepararam e aceleraram o advento de modo de produção capitalista”. Tal processo resultou em uma época de violenta subversão da ordem existente, cuja ocorrência na Inglaterra foi estudada no capítulo XXIV do Livro Primeiro de O Capital (GORENDER, 1996, p. 35-36).

não tinham acesso aos salários. Em uma sociedade que estava cada vez mais monetizada, essas mulheres acabaram sendo forçadas à condição de pobreza crônica, à dependência econômica e à invisibilidade como trabalhadoras.

O fenômeno de “housewification” – conceito criado por Mies para definir a separação de uma esfera pública industrial de uma esfera privada doméstica, com o isolamento relativo dentro e responsabilidade principal das mulheres pela segunda - eventualmente prevaleceu. Ocorrido primeiramente nas casas burguesas, que podiam absorver a perda da renda feminina de trabalhos pagos ou ocupações, após a introdução de legislações protetivas e um período de salários crescentes relativos ao custo de vida, estendeu-se a um número cada vez maior de mulheres casadas da classe trabalhadora na segunda metade do século XIX (FERGUSON, 2020, p. 14).

A partir dessa breve contextualização histórica, constata-se que o trabalho reprodutivo deve necessariamente ser levado em consideração para a análise da complexa rede de processos sociais e de relações humanas que criam e reproduzem as condições de existência da sociedade como um todo. No próximo tópico, tratar-se-á do desenvolvimento histórico da Teoria da Reprodução Social.

## **1.2 Trajetórias dos “feminismos do trabalho”**

Com a emergência do capitalismo, as feministas Euro-Ocidentais começaram a pensar e a escrever sobre trabalho. Acerca das teorias feministas sobre o labor, Ferguson (2020, p. 18) traça uma revisão em três importantes perspectivas históricas: feminismo (i) igualitário, (ii) igualitário crítico e (iii) da reprodução social.

A primeira delas possui suas raízes nos escritos de Mary Wollstonecraft e de outras feministas democrático-radicalas do final do século XVIII. Para elas, a liberdade seria encontrada na independência em relação aos homens e obtida, em larga medida, pelo acesso ao trabalho assalariado e à educação necessária para tal. Diretamente ligada à tradição racional-humanista, a mesma tradição moral filosófica na qual as feministas europeias da pré-modernidade se baseavam, teve suas bases assentadas por volta de 1790 (FERGUSON, 2020, p. 3).

As feministas do “feminismo igualitário” eram críticas de certas instituições econômicas e práticas que restringiam as mulheres impediam de participar integral e igualitariamente da sociedade. Explicavam a inequidade das mulheres em relação aos homens como um problema de regime autoritário e irracional, cujas restrições legais e culturais errôneas e inadequadas

impediam que as mulheres se realizassem enquanto seres autônomos e produtivos em sua humanidade plena (FERGUSON, 2020, p. 38).

Embora tal perspectiva ligasse a liberdade feminina a uma maior equidade social, Wollstonecraft e suas contemporâneas do feminismo democrático-radical, baseavam suas análises acerca do trabalho feminino nos mesmos princípios racionais-humanistas que animaram a *querelle des femmes*<sup>3</sup>. Sem questionar a divisão entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado, ou a divisão entre mulheres que precisavam trabalhar para sobreviver e mulheres que empregariam tais mulheres como funcionárias, apontavam para a relação entre as vidas privada e pública das mulheres. Denunciavam o fato de as mulheres serem impedidas de alcançar os níveis mais altos de escolaridade e determinadas ocupações, assim como o fato de serem submetidas a leis e convenções patriarcais, sendo forçadas a escolher entre a dependência a um homem ou a pobreza (FERGUSON, 2020, p. 38-39).<sup>4</sup>

Preocupando-se direta e substancialmente com a igualdade moral e intelectual das mulheres em relação aos homens, e não com propriamente com a questão do trabalho feminino, o “feminismo igualitário” entendia a opressão feminina em termos de ausência ou presença de razão e dependência moral. Assinalavam-se, assim, as restrições legais, canônicas e culturais irracionais que obrigavam as mulheres a submeterem a autoridade masculina. Nesse âmbito, advogar pela educação feminina parecia uma resposta adequada. Exclusões e contradições, tais como as advindas da menção de Wollstonecraft à utilização de uma serva para aliviar a “dona de casa” da labuta doméstica, necessariamente resultam dessa tradição (FERGUSON, 2020, p. 23; 27; 39).

Com a expansão do capital no século XIX dilatando a classe média britânica, as mulheres para as quais Wollstonecraft e Radcliffe se dirigiam não eram mais a principal audiência do feminismo. Enquanto se formava uma nova elite econômica e cultural - uma burguesia dirigente e profissional ansiosa para se diferenciar da classe trabalhadora - as mulheres de classe média, especialmente as que eram mães, viam o trabalho doméstico se intensificar em um mundo de escassez, labuta, dependência e submissão que custava alto para seus corpos, almas e mentes (FERGUSON, 2020, p. 41-42).

---

<sup>3</sup> Descrito por Joan Kelly como o debate literário de 400 anos de duração sobre as políticas sexuais voltadas às mulheres na sociedade europeia que precederam a Revolução Francesa e inaugurado por Christine de Pizan com o polêmico “*Le livre de la cité des dames*”, de 1405 (FERGUSON, 2020, p. 23).

<sup>4</sup> Segundo essa perspectiva, uma sociedade que se baseasse no “princípio da razão” deveria abrir escolas e empregos às mulheres, garantindo seu direito à independência. Ademais, dever-se-ia valorizar o trabalho feminino de cuidados das crianças e administração da casa (FERGUSON, 2020, p. 39).

Nesse contexto, os socialistas utópicos lideraram grande parte da resistência no início desse século e, juntando princípios utilitários à ideia de que os trabalhadores possuem direito aos frutos do seu trabalho, propuseram uma ciência social que desafiava diretamente as premissas da produção capitalista. Seus autores acreditavam que um sistema produtivo mais justo e racional deveria se basear na cooperação dos trabalhadores e na propriedade comunal. O mérito dessa corrente para a etapa feminista crítica consiste em desnaturalizar locais da opressão feminina na sociedade, destacando as formas pelas quais as instituições econômicas e culturais reforçavam a inequidade social e a injustiça e colocando “a questão da mulher” sob uma nova luz. (FERGUSON, 2020, p. 43).

Wheeler e Thompson, por exemplo, moldaram consideravelmente essa perspectiva ao abordarem o trabalho feminino no lar por meio das mesmas lentes que os economistas políticos estavam aplicando ao trabalho “produtivo”. Para eles, as donas de casa mereciam ser “igualmente valorizadas e recompensadas” não apenas porque realizavam o isolado e difícil trabalho reprodutivo, mas porque, como todos os trabalhadores, contribuem, com seus “talentos e esforços úteis para o bem comum”. Concluem que um sistema cooperativo de criação de riquezas libertaria as mulheres da responsabilidade individual pela subsistência da sociedade. Nesse âmbito, concebem o trabalho doméstico das mulheres como socialmente produtivo, mas sistematicamente degradado e desvalorizado sob o capitalismo. Tal atribuição da opressão das mulheres a uma dinâmica relacional entre trabalho produtivo e reprodutivo marca um ponto de virada na história das teorias feministas do trabalho (FERGUSON, 2020, p. 44; 46; 47).

Também nessa época, interligando uma crítica político-econômica do trabalho produtivo a uma crítica racional-humanista, Flora Tristan inaugurou uma perspectiva feminista socialista e alternativa: o “feminismo igualitário crítico” (FERGUSON, 2020, p. 41-42). Primeira pessoa a defender um plano para uma Internacional Proletária verdadeiramente inclusiva, Tristan promovia uma política de classes baseada nos princípios de autoemancipação, internacionalismo e igualdade de gênero, demonstrando maior consciência de classe do que pode ser encontrada em Wollstonecraft, por compreender que a fonte da opressão seria a natureza degradante e brutal do trabalho, e não um chefe tirano (FERGUSON, 2020, p. 50; 53).

A análise de Tristan identifica a inequidade feminina como uma experiência econômica e revela algo importante acerca das maneiras pelas quais o capital é reforçado e se sustenta, mas não teoriza a opressão feminina em termos de relações capitalistas; apenas demonstra como o capital a usa para sua vantagem. Para ela, a dinâmica da opressão às mulheres recairia, então, em vieses culturais, na discriminação jurídica ou nas relações patriarcais nos lares. Dessa maneira, não obstante sua consciência de classe sobre o trabalho assalariado feminino, o

feminismo inaugurado por Tristan coincide significativamente com o feminismo igualitário, ao também firmar sua crítica em razões morais, segundo as quais mulheres e homens participam de uma humanidade compartilhada e são igualmente competentes, merecendo igual consideração e tratamento (FERGUSON, 2020, p. 54).

As perspectivas divergem nos esforços de Tristan em combinar essa análise moral a uma crítica do sistema desigual e exploratório de criação de valor econômico capitalista. Nesse sentido, a igualdade entre os sexos se torna essencial como ponto de partida para uma sociedade baseada em produção cooperativa. A independência para todas as mulheres resulta, em sua análise, de um esforço coletivo para reorganização da maneira como o trabalho é realizado, e como a riqueza é distribuída. Dessa maneira, embora com um caráter pró-trabalho, Wheeler, Thompson e Tristan avançam ao considerar o problema do trabalho estrutural, e não individual, devendo ser resolvido coletivamente (FERGUSON, 2020, p. 52; 56; 57).

Ao mesmo tempo, contudo, a combinação da moral feminista à crítica capitalista econômica sugere dois conjuntos de relações de poder em jogo. Por um lado, Tristan apela à unidade de classe – o que traz o risco de que qualquer discussão ou ação substantiva para correção da inequidade de gênero que frature a vida da classe trabalhadora seja deixada de lado; por outro, acabar com a opressão das mulheres é colocada como uma tarefa de educação – lutas que podem, mas não necessariamente devem, ser conduzidas conjuntamente (FERGUSON, 2020, p. 54). Desse modo, Ferguson (2020, p. 55) explica que, enquanto o feminismo socialista se mantinha integrado a ideias racionais-humanistas de equidade, seus ideais feministas se dissolviam em prioridades de uma luta de classes estreitamente definida ou eram tratados como distintos e adicionais (mas não necessários) à confrontação com o capital.

O feminismo igualitário (liberal) e o feminismo igualitário crítico (socialista) compartilham um comprometimento com a liberação das possibilidades do trabalho assalariado feminino, ainda que o façam com diferentes fins em mente. Também compartilham uma crítica essencialmente moral do trabalho doméstico, identificando sua natureza árdua, segregadora, e não recompensadora como a fundação da opressão feminina. Suas respostas políticas enfatizam a necessidade de que as mulheres escapem da estafa do trabalho doméstico não remunerado e ganhem independência econômica por meio do trabalho assalariado. Essas semelhanças falam de uma afinidade analítica mais profunda: ambos os feminismos igualitário e igualitário crítico posicionam a relação de trabalho doméstico não remunerado e trabalho remunerado como uma relação de mão única (negativa) externalizada. Ou seja, o trabalho doméstico não remunerado é entendido como uma forma necessária, mas separada, de trabalho, fora dos processos e objetivos sob o escopo do trabalho assalariado e do capital (FERGUSON, 2020, p. 58 – tradução minha).

Tais tradições identificam a dependência feminina em relação aos homens como a essência da sua opressão, atribuindo a essa dependência a natureza do trabalho realizado pelas mulheres. O “feminismo igualitário” propõe que, para que as mulheres se tornem independentes e livres, deve-se transcender a divisão sexual do trabalho por meio do acesso à educação e a treinamento e pelo alívio do trabalho não remunerado e desvalorizado exercido por elas – medidas direcionadas para a promoção de sua entrada no mercado de trabalho remunerado em igualdade com os homens. O “feminismo igualitário crítico” acrescenta que a opressão das mulheres esteve historicamente relacionada à emergência do capitalismo, encontrando-se o foco de sua crítica na natureza desvalorizada do trabalho doméstico não remunerado (FERGUSON, 2020, p. 85-86).

O feminismo igualitário crítico - adotado e reiterado por socialistas e partidos - dominou o debate pelos próximos 150 anos. Esses socialistas defendiam a entrada das mulheres na força de trabalho em termos iguais aos dos homens. Bebel e Engels, por exemplo, promoviam a solução feminista socialista utópica de socialização do trabalho reprodutivo, sem, contudo, desafiar a ideia de que as mulheres fossem as responsáveis por ele. A responsabilização coletiva pela reprodução da vida aliviaria as mulheres de sua dependência dos homens e as liberaria para participar na “força de trabalho produtiva”. Essa estratégia “por etapas”, que ligava o fim da opressão feminina ao fim do capitalismo, ignorava o sexismo que ocorre nos locais de trabalho e nas organizações de classe, adiando a luta feminina por equidade e respeito a um dia futuro não definido. “Além disso, como Owen e Tristan, promoviam o ideal da coletivização do trabalho doméstico sem analisar como o trabalho doméstico não remunerado feminino sustenta o sistema capitalista como um todo” (FERGUSON, 2020, p. 64 – tradução minha).

Assim, o foco exclusivo na natureza de gênero do trabalho doméstico levou os socialistas a relegar preocupações feministas com a opressão feminina a segundo plano, concebendo-a como um problema distinto e, em última instância, subsumida às lutas dos trabalhadores assalariados – o que corresponde à raiz do “reducionismo econômico” (FERGUSON, 2020, p. 65).

Essa tendência - de considerar as “questões das mulheres” como distintas e separáveis da luta geral dos trabalhadores – foi contraposta por duas feministas socialistas do início do século XX: Alexandra Kollontai e Clara Zetkin. Ambas se envolveram no debate político para convencer os membros do partido a apoiarem a luta das mulheres por equidade em paralelo e como parte da luta pelo socialismo. Adotando a visão de que a emancipação feminina é contingente à destruição do capitalismo, elas igualmente alegavam que as questões das

mulheres precisavam ser especificamente consideradas como parte da luta (FERGUSON, 2020, p. 65-66).

Kollontai e Zetkin enfatizam que as experiências femininas variam por posição de classe e que a opressão de classe das mulheres é integral às próprias condições que sustentam as vidas das mulheres abastadas. Nesse âmbito, os interesses das mulheres trabalhadoras e das mais ricas convergem apenas até certa extensão: enquanto as mulheres da classe média podem se contentar com a independência econômica, os problemas que as mulheres da classe trabalhadora enfrentam estão mais profundamente atreladas ao sistema capitalista, que utiliza os salários femininos mais baixos em relação aos dos homens para intensificar a degradação das trabalhadoras. Ademais, os salários baixos tornam as responsabilidades das mulheres em casa muito mais pesadas. O inimigo a ser combatido, portanto, seria o capital (FERGUSON, 2020, p. 66-67).

Entretanto, nenhuma das duas autoras analisa a importância do trabalho doméstico para o processo amplo de produção de riquezas. As pensadoras, assim como Engels e Bebel, falham em conceptualizar política-economicamente o trabalho doméstico não remunerado e não investigam a desvalorização capitalista do trabalho doméstico. Duas conclusões políticas advêm dessa análise: (i) a defesa de uma estratégia dualista – a luta feminista seria por equidade dentro do sistema, enquanto a luta de classes seria para a derrubada do sistema; (ii) a incerteza quanto ao papel da socialização do trabalho doméstico – como meio para um fim maior (por facilitar a entrada das mulheres no mercado de trabalho) ou uma extensão lógica dos princípios socialistas (possibilitada pela luta de classes) (FERGUSON, 2020, p. 67;69;70)

Resulta dessa compreensão que o feminismo acaba sendo considerado opcional para a derrubada do capitalismo, já que as mulheres entram no mercado de trabalho sem que haja a socialização do trabalho doméstico de cuidados e sem a completa igualdade em relação aos trabalhadores homens. “Afinal, a lógica econômica reducionista, ‘por etapas’ em jogo já sugere que as mulheres poderiam logicamente adiar suas demandas” (FERGUSON, 2020, p. 70 - tradução minha).

Acerca desse reducionismo econômico, Cinzia Arruzza (2013, p. 89 – tradução minha) destaca ser um erro grotesco subestimar os aspectos ideológicos e a ligação psicológica envolvida na dinâmica do trabalho reprodutivo, de forma que pensar que a luta de classes por si só poderia resolver essa questão, sem que fosse necessário se desafiar os papéis sexuais e sem uma politização específica da mulher, seria “no melhor dos casos estar cego pelo otimismo e no pior deles demonstrar completa má-fé”. Ademais, considerar a classe trabalhadora apenas em sua forma masculina significa falhar em compreender adequadamente a forma pela qual as

relações de produção e exploração funcionam e são estruturadas, assim como em compreender como a opressão de gênero fornece uma arma poderosa para divisão e controle da classe trabalhadora por meio da criação de hierarquias.

Contrastando em relação à situação supracitada, que limitava o movimento dos trabalhadores, “os feminismos materialista e do movimento ‘Salários para o Trabalho Doméstico’ tentaram repensar a relação entre classe e gênero de um ponto de vista radicalmente diferente: o de gênero como classe” (ARRUZZA, 2013, p. 90 – tradução minha). Por fazer parte da Teoria da Reprodução Social, tratarei do movimento detidamente no próximo tópico. Quanto ao feminismo materialista, cabem aqui apontamentos acerca dessa corrente, assim como acerca dos problemas que ela guarda pelo fato de considerar gênero como classe (e que podem ser observados também no movimento “Salários para o Trabalho Doméstico”).

A fundadora do feminismo materialista na década de 70, Christine Delphy, compartilha com as pensadoras italianas Alisa Del Re e Mariarosa Dalla Costa, do movimento “Salários para o Trabalho Doméstico”, diversas ideias sobre a natureza do trabalho doméstico feminino no seio da família: ambas as tendências falam em exploração do trabalho reprodutivo feminino, mas atribuem a ele caráter produtivo nos termos marxistas, argumentando que o trabalho doméstico produz mercadoria e valor. Para elas, o trabalho doméstico seria um trabalho produtivo pelo qual as mulheres não são remuneradas, sendo a distinção entre opressão e exploração infundada. Para justificar que o trabalho doméstico é produtivo, usam exemplos de como uma série de serviços domésticos são produzidos e trocados como mercadorias. Nessa lógica, a única razão para que fosse não considerado produtivo, seria o fato de não ser remunerado: o caráter não pago ou aparentemente gratuito do trabalho encobriria seu caráter real (ARRUZZA, 2013, p. 90).

Para o movimento "Salários para o Trabalho Doméstico", o capitalismo transformou o papel da família e sua estrutura, criando a família nuclear, negando seu papel como unidade produtiva e relegando as mulheres a uma posição subordinada. Nesse âmbito, haveria um contrato de trabalho e um "contrato sexual" que forneceria aos homens livre acesso aos corpos das mulheres e suas crianças. Assim, o movimento prioriza a demanda por salários para o trabalho doméstico para que o trabalho de reproduzir a força de trabalho seja amplamente reconhecido como trabalho produtivo e deixe de ser retribuído indiretamente pelo salário do provedor (ARRUZZA, 2013, p. 91-92).

Christine Delphy, por outro lado, argumenta que “não é o capitalismo que se apropria do trabalho doméstico, embora certamente dele se beneficie, mas os próprios homens” (ARRUZZA, 2013, p. 92 – tradução minha). Nesse sentido, ao lado do modo de produção

capitalista, existiria um modo patriarcal de produção, que determinaria as relações de produção entre homens e mulheres, sendo fundado sobre a apropriação total do trabalho doméstico feminino. Nesse âmbito, todas as mulheres seriam parte de uma mesma classe e sofreriam a mesma exploração, enquanto o capitalismo contribuiria para a manutenção desse modo de produção patriarcal pela exclusão das mulheres do trabalho produtivo e pelas hierarquias de trabalho (ARRUZZA, 2013, p. 92-93).

Arruzza (2013, p. 93-94) ressalta as consequências políticas dessas abordagens:

No primeiro caso, enfatizando-se que as mulheres sofrem exploração assim como os homens e compartilham com eles um inimigo em comum – o capitalismo – foram apontadas fissuras na teoria marxistas acerca do trabalho reprodutivo e foi corretamente destacada a centralidade desse aspecto para o funcionamento do capital e da reprodução social. Contudo, chegou-se a uma posição política inefetiva, conforme explica-se a seguir.

O trabalho de reprodução indiretamente contribui para produção de valor das mercadorias, sejam elas visíveis ou não, já que energias mentais, físicas e emocionais despendidas devem ser regeneradas e, se não o forem, a força de trabalho não pode ser vendida como mercadoria nem produzir mais valor. Contudo,

Reivindicar que o trabalho doméstico produz mais valor significa negligenciar o que deve ser o ponto essencial para se compreender a natureza e a maneira pela qual o capitalismo transformou a família. O ponto fundamental, na verdade, é o de que esse trabalho de reprodução ocorre fora do mercado capitalista, em isolamento que torna impossível se falar em média de trabalho socialmente necessário, porque esse trabalho não seria nem formalmente nem informalmente contratado sob o capitalismo. Nesse sentido, é difícil falar sobre a produção de mais valor **justamente porque**, por um lado, o capitalismo tirou a função de unidade produtiva da família e, por outro, assegurou que o trabalho de reprodução da força de trabalho ocorresse em sua maior parte dentro da família, relegando-o a uma espécie de limbo separado do processo de produção e circulação de mercadorias (ARRUZZA, 2013, p. 94 – tradução e grifo meus).

Dessa forma, Arruzza (2013, p. 94-95) explica que o que faz uma mercadoria ser considerada uma mercadoria não é sua natureza física, mas sua forma social, ou seja, como é produzida e consumida. A insistência no caráter produtivo do trabalho doméstico teve o mérito de destacar sua importância em relação a sua desvalorização, mas criou uma confusão analítica com consequências políticas: a demanda de salários para o trabalho doméstico reforça a divisão sexual do trabalho, contribuindo para manter as mulheres nos lares. Na realidade, o trabalho doméstico permanece na esfera de reprodução das condições que permitem que a força de trabalho esteja presente no mercado como uma mercadoria. Dever-se-ia falar em renda ou

retorno, e não em salários – o que, contudo, não ameaça os mecanismos básicos de exploração capitalista nem desafia as relações de produção.

No caso do feminismo materialista dialético, uma das maiores consequências políticas decorre da presunção da existência de relações produtivas diferentes das capitalistas e baseadas na divisão sexual do trabalho no interior das famílias: a ideia de que uma classe definida, de mulheres, existe (sendo elas as esposas de magnatas ou as mais pobres) e antagoniza com a classe masculina exploradora. Nesse sentido, enquanto o capitalismo contribui para sustentar o "modo de produção patriarcal", o principal inimigo das mulheres seria, entretanto, o patriarcado. Contudo, embora a opressão às mulheres seja transversal e envolva todas as classes sociais, sendo correto se pensar em uma organização para interesses comuns, como autodeterminação e controle sobre sua sexualidade e seus corpos, não se pode pensar que a opressão feminina toma a mesma forma independentemente de posição social. Não é possível inferir que as estratégias necessárias serão as mesmas (ARRUZZA, 2013, p. 96).

Dessas teorias resulta que o gênero é reduzido à classe: no primeiro caso à classe trabalhadora, no segundo à classe patriarcal criada *ad hoc*. A esfera da reprodução é submergida na da produção, perdendo sua especificidade. Para além das correntes acima destacadas, na década de 70 ocorreu também uma ruptura feminista em relação aos movimentos sociais mistos, devido à demanda pela politização do sexo e da sexualidade tida como oposta à centralidade da produção e das relações de classe. Nesse âmbito, as maneiras pelas quais sexo, sexualidade e gênero se integraram ao discurso político tomaram diferentes caminhos, que eram frequentemente diversos e levaram a diferentes conclusões (ARRUZZA, 2019, p. 97-98).

Dentre tais caminhos, o feminismo radical, entendendo o patriarcado como um sistema autônomo de opressão exercido pelos homens, define tal sistema como o principal inimigo das mulheres, pré-datando o capitalismo, o racismo e o colonialismo. Firestone, por exemplo, identificando as diferenças naturais, biológicas e anatômicas como as raízes da opressão feminina, rejeita tanto a explicação marxista, que a relaciona a um processo mais amplo de diferenciação social e à emergência da propriedade privada, como a tese psicanalítica (ARRUZZA, 2013, p. 99).

Já a Psicanálise promovia uma explicação naturalística e tendencialmente imutável de como a hierarquia teria se formado nos processos de formação da identidade de gênero, pela teoria do complexo de Édipo, inveja do pênis e complexo de castração. Críticas importantes a essa teoria encontram-se no fato dessa: (i) considerar o corpo feminino como anatomicamente desprovido de algo; (ii) atribuir às mulheres uma série de características naturais que supostamente explicam seu papel específico na sociedade, e não como os efeitos do papel a que

foram designadas historicamente; (iii) interpretar essas características como algo invariável, na medida em que estão incluídas no processo de estruturação da identidade determinada por figuras simbólicas (pré-sociais); (iv) tratar com a rigidez e invariabilidade das figuras materna e paterna, identificando-as com seres sociais e lendo a estruturação sexual e da identidade de gênero em torno da dicotomia masculino/feminino e do desejo heterossexual (ARRUZZA, 2013, p. 100-101).

Por fim, a teoria *queer*, desenvolvida nos anos 90, particularmente com o trabalho de Judith Butler, avançou e desafiou a identidade de gênero e sua conexão com a sexualidade, introduzindo o conceito de gênero como "performativo" – construído por meio da repetição de atos, gestos e comportamentos que representam uma "disciplina de gênero" e que continuamente criam a identidade de gênero (ARRUZZA, 2013, p. 105).

Arruzza (p. 106-107, 2013) aponta como semelhança entre o feminismo radical, as teorias da diferença ("feministas francesas") e a teoria *queer* uma mudança radical de atenção em direção ao nível do discurso e à linguagem como o local para definição da identidade de gênero e formação de uma hierarquia entre os sexos. A teórica indica que tanto a primeira quanto a segunda, embora com diferentes objetivos, têm contribuído para a "deshistorização" das relações de opressão entre os sexos. Desse modo, a ruptura com os movimentos sociais e de trabalhadores foi acompanhada pelo apagamento de qualquer crítica às relações de produção - substituída pelas relações de poder e dominação -, devido ao despertar das tendências pós-modernas, concentradas nas instituições que as mantêm – como o sistema de papéis sexuais, o matrimônio, a família, a prostituição e a heteronormatividade.

Como consequência política e teórica dessas duas abordagens, encontra-se a dificuldade em se compreender como fatores como classe e raça influenciam as opressões e os processos de identificação e subjetividade. Ademais, pela adoção de uma linha argumentativa que supostamente objetiva valorizar a diferença feminina, ocorrem justificações teóricas que atribuem às mulheres papéis organizacionais, mais do que políticos. Essa lógica binária que carregam retira a possibilidade de se pensar o gênero além da dicotomia mulheres/homens, deixando de fora experiências e reflexões daqueles que nela não se encaixam (ARRUZZA, 2013, p. 108; 110).

Com relação à teoria *queer*, Arruzza (p. 112, 2013) destaca ser ainda necessário explicar teoricamente como a performatividade de gênero opera nas relações capitalistas de produção, para se evitar uma abordagem idealista, culturalista ou que negue a história. Afinal, as relações de poder, se tomadas como fatores exclusivos, podem obscurecer as relações de produção que as moldam. Conforme Arruzza (2013, p. 113 – tradução minha), "ver o poder apenas como algo

difuso e onipresente leva ao risco de não o localizar em lugar algum, deste modo, ou superestimando a possibilidade da invenção autônoma do gênero ou eliminando-a, na medida em que essa é esmagada pelas insondáveis relações de poder”. Assim, para desconstruir ou reinventar os gêneros, não se pode deixar de questionar qual sujeito coletivo pode fazê-lo, desafiando as bases materiais que sustentam normas heterossexuais coercitivas e a dicotomia delas decorrente (ARRUZZA, 2013, p. 112-113).

Após os breves apontamentos acerca de outras correntes de pensamento que permeiam o debate feminista, em oposição à compreensão de classe e gênero como estruturas que necessariamente devem ser debatidas em conjunto, retoma-se a seguir o debate mais específico relacionado aos “feminismos do trabalho”, conforme denominados por Ferguson, para se apresentar a Teoria da Reprodução Social e seus desdobramentos para a pesquisa aqui apresentada.

### **1.3 A Teoria da Reprodução Social e o desenvolvimento da Teoria Unitária**

Em conformidade com o descrito no tópico anterior, para os feminismos igualitário e igualitário crítico, o trabalho reprodutivo é o problema em si mesmo, e não o sistema que o rege. Todavia, para o feminismo da reprodução social, a organização da produção capitalista, cujo resultado é trabalho reprodutivo, constitui o principal obstáculo para a liberdade feminina (FERGUSON, 2020, p. 85).

O feminismo da reprodução social se distingue das abordagens anteriores por não considerar que a opressão das mulheres advenha da natureza de seu trabalho doméstico não remunerado – embora perceba o trabalho doméstico como um forte sintoma de opressão – mas da posição de tal trabalho em relação ao trabalho remunerado, e de sua contribuição para o processo social global de criação de riquezas (FERGUSON, 2020, p. 86 – tradução minha).

Propõe a compreensão de uma interação complexa, necessária e contraditória em que as relações patriarcais moldam e são moldadas pelas dinâmicas econômicas de expropriação e acumulação (FERGUSON, 2020, p. 87). Assim, o problema feminista central recai na divisão entre duas formas de trabalho inseridas no sistema capitalista, com a privatização de parte essencial do processo social de criação de riquezas. Essa perspectiva ressalta a organização capitalista do trabalho não remunerado, assim como sua relação interna e interativa com a esfera do trabalho assalariado (FERGUSON, 2020, p. 59).

Ferguson (2020, p. 96) apresenta duas direções influentes pelas quais o feminismo da reprodução social se desenvolveu na década de setenta: a iniciativa *Wages for Housework* (“Salários para o Trabalho Doméstico”) e a “*Woman’s Consciousness, Man’s World*”, obra de 1973 escrita pela feminista socialista inglesa Sheila Rowbotham.

Opondo-se a posições marxistas ortodoxas e acusando-as de desvalorizarem o trabalho reprodutivo e negarem seu papel produtivo, as feministas do “Salários para o Trabalho Doméstico” argumentam que o trabalho doméstico produz mercadorias e mais valor, e que esse seria um trabalho produtivo pelo qual as mulheres não são remuneradas. Na medida que as mulheres são não apenas oprimidas, mas exploradas, para essas autoras, a distinção entre opressão e exploração não possui sentido (ARRUZZA, 2013, p. 90).

Por essa perspectiva, enfatiza-se a maneira pela qual as mulheres passam pela mesma exploração que os homens e, portanto, compartilham um inimigo comum com eles: o capitalismo. As donas de casa da classe operária seriam membras de pleno direito dessa classe por realizarem trabalho produtivo de absoluta centralidade para a reprodução social do capital e contribuírem para a criação de valor das mercadorias - papel de grande especificidade dentro da divisão de trabalho capitalista (ARRUZZA, 2013, p. 93).

Entretanto, conforme mencionado anteriormente, tal movimento considera o trabalho doméstico produtivo (com valor de troca para além do valor de uso) por meio de exemplos de serviços que são produzidos e trocados como mercadorias, como as refeições preparadas em restaurantes e a existência de lavanderias e creches. Conclui que a razão para tal trabalho não ser considerado produtivo é o fato de não ser remunerado. A afirmação de que o trabalho doméstico produz mais valor desconsidera, contudo, que tal trabalho reprodutivo ocorre fora do mercado capitalista, em unidade produtiva que foi apartada, pelo próprio capitalismo, da esfera familiar. Assim, embora diversos serviços possam ser vendidos como mercadorias, não há nada em sua essência que justifique o fato de tais trabalhos serem exercidos gratuitamente no âmbito familiar. “Logo, o que torna algo mercadoria não é sua essência, mas sua forma: o modo como é produzido e trocado” (ARRUZZA, 2013, p. 91; 94).

Atualmente, o feminismo da reprodução social está em processo de renovação, engajando-se mais seriamente com as questões relacionadas ao racismo e a outras opressões sociais. Construindo criticamente sobre as análises de Lise Vogel, as feministas socialistas de hoje estão apresentando resistência à opressão e à exploração no centro da luta de classes (FERGUSON, 2020, cap. 7).

Vogel (2013, p. 134) destaca a existência de duas visões distintas acerca da situação feminina na literatura socialista – rotuladas de acordo com o ponto de partida que utilizam para

análise da opressão às mulheres: (i) a perspectiva de “duplo sistema”, segundo a qual a opressão feminina deriva de sua situação no sistema autônomo de divisão sexual do trabalho e supremacia masculina; e (ii) a perspectiva da reprodução social, a qual considera que opressão feminina tem suas raízes na localização diferenciada que as mulheres ocupam na reprodução social como um todo.

A primeira perspectiva parte das divisões sexuais de trabalho e de autoridade de acordo com sexo, da opressão às mulheres e da família, analisando-os como fenômenos analiticamente separáveis, ao menos em parte, das relações sociais nas quais estão inseridos. Para a autora, tal visão tem, como sua principal tarefa analítica, “examinar a origem e o desenvolvimento da correlação empírica entre as divisões sexuais do trabalho e a opressão social às mulheres”. Nesse ponto, a perspectiva de “duplo sistema” entende que a opressão contra as mulheres se estabelece a partir de seu envolvimento e relacionamento direto – de dependência e de luta – com os homens, em vez de sua inserção na reprodução social como um todo. Desse modo, embora liguem a opressão contra as mulheres e a divisão sexual do trabalho ao modo de produção dominante em dada sociedade, variável de acordo com a classe, esse últimos são tidos como aspectos externos - seriam fenômenos autônomos (VOGEL, 2013, p. 134).

A opressão contra as mulheres parece simplesmente uma opressão realizada pelos homens e baseada em um antagonismo trans-histórico da divisão sexual do trabalho incorporada na família. Entretanto, segundo ensina Vogel (2013, p. 217), embora as mulheres tenham historicamente sido as maiores responsáveis pelas tarefas necessárias contínuas nas sociedades de classe, não é possível afirmar que há uma esfera doméstica universal, mas sim que o desenvolvimento do capitalismo criou tal demarcação profunda.

Vogel argumenta ainda que a força de trabalho é produzida e reproduzida (primariamente) no seio da família, sendo essa estruturada internamente por relações sociais baseadas em idade e gênero. Contudo, Vogel não tem a estrutura interna familiar como o centro de suas investigações, mas sim a análise da natureza da interação entre a família e o capital. Dessa forma, o objeto de sua pesquisa é a lógica sócio-histórica pela qual o capitalismo e os lares patriarcais são constituídos conjuntamente (FERGUSON, 2020, p. 112).

Nesse âmbito, segundo a autora, “do ponto de vista do capital, a reprodução social da força de trabalho é simultaneamente indispensável e um obstáculo à acumulação” (VOGEL, 2013, p. 163 - tradução minha). A opressão feminina na sociedade capitalista estaria, portanto, fundada na lógica sociomaterial ou estrutural da reprodução capitalista, que limita as possibilidades para que as mulheres (e todas as outras pessoas) sejam livres. O lar é compreendido como uma instituição em desenvolvimento histórico, social e cultural,

geograficamente localizada – imbricada em uma dinâmica contraditória vis-à-vis o capital (FERGUSON, 2020, p. 113-114).

Tais formas de trabalho para reprodução social são organizadas em, e por meio de, hierarquias sociais, governadas por regimes locais, nacionais e globais que produzem várias formas de opressão de maneiras que as reforçam. Desse modo, “ao se assegurar que a reprodução social de certas comunidades seja mais precária e desprovida de recursos do que outras, facilita-se a reprodução de uma força de trabalho desigual e internamente dividida” (FERGUSON, 2020, p. 114).

Tendo sido estabelecido um panorama dos “feminismos do trabalho” e da origem da Teoria da Reprodução Social, assim como tendo-se caracterizado um dos importantes movimentos que passou a reivindicá-la nos anos 70 e apontado algumas de suas limitações teóricas e práticas, passar-se-á à tarefa de apresentar tal teoria a partir das lentes renovadas das(os) teóricas(os) marxistas. A partir da concepção da Teoria Unitária, elaborada por Vogel em 1983, foram geradas reflexões importantes, a serem tratadas a seguir.

Conforme McNally (2017, p. 108), embora tenham, por vezes, caído em um dualismo fundamental, as contribuições mais sofisticadas da Teoria da Reprodução Social desenvolveram uma conceptualização unitária pela qual teorizaram dois momentos em um processo social complexo e unificado. Com início nos anos sessenta, o movimento das(os) teóricas(os) do Feminismo Marxista de se repensar o lugar ocupado pelas(os) trabalhadoras(es) nos lares para reprodução da mercadoria essencial que sustenta o capitalismo, a classe trabalhadora, trouxe novos questionamentos acerca das dinâmicas de gênero em que se dão os processos de reprodução geracional e diária.

Desde então, o trabalho tem sido desenvolvido para compreensão da reprodução global, com ênfase nas diferenciadas unidades de atividades pelas quais os seres humanos produzem e se reproduzem, em suas relações sociais e com o ambiente. Tal sistematização compreende mais do que a somatória das partes, vez que todas as partes são ordenadas e integradas de formas também determinadas pelos outros componentes (MCNALLY, 2017, p. 109-110).<sup>5</sup> Nesse âmbito, “(...) uma teoria da reprodução social dialeticamente reconstruída é vital se quisermos entender a ‘unidade do diverso’ que molda nosso mundo - e se quisermos mudá-lo” (MCNALLY, 2017, p. 110 - tradução minha).

A retomada e renovação da Teoria proposta por Vogel fornece, dessa forma, uma base concreta para a teorização dialética da “unidade complexa dos processos multifacetados, mas

---

<sup>5</sup> Nas palavras do autor: “Há uma inseparabilidade aqui na qual o todo determina as partes, ainda que seja reciprocamente determinado por suas subunidades em retorno” (MCNALLY, 2017, p. 110 - tradução minha).

internamente conectados, pelos quais a vida é reproduzida no sistema capitalista” (MCNALLY, 2017, p. 109 – tradução minha). Nesse âmbito, a separação espacial entre as esferas de produção de valor (pública) e de reprodução da força de trabalho (privada) é uma materialização histórica particular do capitalismo, cujos trabalhos realizados em ambas devem ser, necessariamente, teorizados de maneira integrativa, já que unidos operacionalmente. Por vezes, ressalta-se, os dois processos se dão, inclusive, no mesmo espaço (BHATTACHARYA, 2017b, p. 9-10).

Acerca dessa análise, Bhattacharya (2017b, p. 13-14) explica que Marx se concentrou no ciclo da produção de mercadorias para mostrar como mais valor é produzido por meio do processo de produção. Todavia, não teria desenvolvido e teorizado suficientemente acerca da produção e da reprodução da força de trabalho. As teóricas e os teóricos da reprodução social – de forma alguma pertencentes a uma tradição política ou teórica unificada – preocupam-se exatamente com esse aspecto da reprodução do ciclo capitalista de produção como um todo. Nesse âmbito, a Teoria da Reprodução Social pode ser compreendida como uma série de reflexões sobre a economia política da força de trabalho, levando a uma reformulação da teoria do valor.

Para além de uma tentativa de explorar o relacionamento entre as relações sociais estabelecidas pelo mercado e “extramercado”, a Teoria da Reprodução Social representa um esforço para desenvolvimento da teoria do valor de Marx em uma direção específica:

[...] a compreensão de como categorias de opressão (como gênero, raça e capacitismo) são coproduzidas em simultaneidade com a produção de mais valor. Nesse aspecto, a teoria busca superar representações reducionistas ou deterministas do Marxismo e expor criativamente a totalidade orgânica do capitalismo como um sistema (BHATTACHARYA, 2017b, p. 14 – tradução minha).

A Teoria da Reprodução Social propicia uma oportunidade para que reexaminemos a potência e a eficácia de certos termos previamente incontestáveis na tradição marxista, como “classe”, “economia” e “classe trabalhadora”, que não podem continuar a serem preenchidas com dados históricos do século XIX. É uma demanda do nosso momento histórico que engajemos rigorosamente com essas categorias e façamos que essas representem nossa própria totalidade político-histórica. Tal tarefa revela a categoria essencial do capitalismo, o trabalho humano, expondo ao escrutínio crítico a superficialidade do que se convencionou chamar de “processos econômicos” (BHATTACHARYA, 2017b, p. 19).

Consoante à teoria do valor do trabalho de Marx, o tempo de trabalho necessário corresponde à porção do dia de trabalho na qual o(a) produtor(a) direto(a) – trabalhador(a) -

produz valor equivalente ao que é necessário para sua própria reprodução; o tempo de trabalho excedente, por sua vez, corresponde ao restante da jornada, na qual o(a) trabalhador(a) cria mais valor adicional ao capital. A partir dessa teoria, deve-se atentar às categorias de força de trabalho - sua composição, distribuição, reprodução e substituição final - e de espaço do trabalho – a questão do trabalho no ponto da produção (BHATTACHARYA, 2017a, p. 71).

Marx representa o movimento do capital como um circuito:  $D - M (M_p, F_t) - P - M' - D'$ , no qual dinheiro (D) é trocado por mercadorias (M), por uma combinação de meio de produção ( $M_p$ ) e de força de trabalho ( $F_t$ ). Os dois elementos se combinam por meio da produção capitalista (P) para produzir novas mercadorias e mais-valia ( $M'$ ) a ser trocada então por uma maior quantia de dinheiro ( $D'$ ). Nesse cenário, embora a força de trabalho não seja produzida nem reproduzida pelo capital, é vital para o circuito de produção desse (BHATTACHARYA, 2017a, p. 80).

As mercadorias produzidas pela produção capitalista são tanto meios de produção como artigos de consumo. “Logo, um segundo circuito deve ser acrescido, distinto daquele do capital, embora relacionado a ele” (BHATTACHARYA, 2017a, p. 81 – tradução minha). Integrando o circuito da produção e reprodução do capital ao circuito de produção e reprodução da força de trabalho, as mercadorias revelam sua dupla função. Esse novo circuito será  $D - A_c - P - F_t - S$ , no qual dinheiro (D), nas mãos do(a) trabalhador(a), é trocado por artigos de consumo ( $A_c$ ) que serão então consumidos em um processo de produção semelhante (P). O que será produzido no “processo produtivo” é uma mercadoria peculiar: a força de trabalho do(a) trabalhador(a) ( $F_t$ ). Uma vez produzido (ou reproduzido), é então vendido ao capitalista em troca de salário (S). “A produção da força de trabalho, portanto, se passa fora do circuito imediato do capital, permanecendo, contudo, essencial para ele” (BHATTACHARYA, 2017a, p. 81, tradução minha). Tal circuito corresponde a um processo de produção de si para o trabalhador (autotransformação), pelo consumo de mercadorias como valores de uso (BHATTACHARYA, 2017a, p. 81).

A compreensão da complexa, mas unificada, maneira pela qual a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho ocorrem auxilia na apreensão da concreta distribuição do trabalho total da sociedade – socialmente organizada em formas de gênero e de raça. “O processo de acumulação, portanto, não pode ser indiferente às categorias sociais de raça, sexualidade ou gênero, pelo contrário, deve buscar organizar e moldar tais categorias, o que, por sua vez, atua sobre a forma determinada de extração do valor”. Assim, “a relação trabalho-salário inunda os espaços não remunerados do dia a dia” (BHATTACHARYA, 2017a, p. 89 – tradução minha)

Conforme Arruzza (2013, p. 128), a maneira pela qual gênero e classe se entrelaçam na produção capitalista e nas relações de poder para gerar uma realidade complexa é essencial para um projeto político de liberação. Tal projeto deve ser capaz de

evitar as tentações de “triturar” as duas realidades, ou de pulverizar as relações de poder e exploração a ponto de percebê-las como uma série de opressões individuais alinhadas e não incluídas em um projeto de emancipação abrangente [...] (ARRUZZA, 2013, p. 128 - tradução minha).

Concluindo o capítulo, ressalta-se que o projeto de desenvolvimento da Teoria da Reprodução Social deve ser contínuo e coletivo, já que se utiliza do Marxismo como uma ferramenta ou moldura para compreensão das relações sociais e sua modificação – o que requer, por vezes, uma constante adaptação à emergência de novas realidades sociais (BATTACHARYA, 2017b, p. 19).

Tal projeto deve ser também colaborativo. O movimento feminista deve enfrentar o desafio de articular formas de ação, organização e demandas que levem em consideração as diversas categorias sociais, cuja diversidade se torna uma arma, no lugar de um obstáculo. Para tanto, “é necessário demonstrar as relações internas entre as várias formas de opressão e combinar as diferenças geradas por essas opressões por meio de uma crítica mais abrangente às relações sociais capitalistas”. Nesse processo, cada subjetividade política é fundamental para propiciar novas percepções (ARRUZZA, 2017, p. 196 – tradução minha).

## **CAPÍTULO 2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO**

O capítulo 2 visa a identificar a problemática relativa ao trabalho reprodutivo feminino a partir da perspectiva global, considerando os fatores estruturais, culturais, assim como as variações regionais, étnicas e socioeconômicas que o moldam. Nesse âmbito, a globalização, por meio de movimentos como a mecanização da produção, a liberalização das importações e a privatização das terras, tem produzido mudanças drásticas no processo de reprodução social, a cargo principalmente das mulheres do Sul Global. As mulheres “foram os amortecedores da globalização econômica, pois tiveram que compensar com seu trabalho a deterioração das condições econômicas produzidas pela liberalização da economia mundial” (FEDERICI, 2019, p. 226). Nesse contexto, o trabalho doméstico expandiu-se pela desconcentração da produção industrial e pela disseminação do trabalho informal, consumando-se como trabalho invisível e precarizado. Outrossim, as hierarquias de gênero não foram eliminadas.

A OIT (ILO, 2013) estima que 92% dos trabalhadores domésticos na América Latina e Caribe são mulheres, o que corresponde a 26% dos empregos remunerados ocupados por mulheres nessa região. Mundialmente, apenas 10% dos trabalhadores domésticos possuem a proteção garantida ao emprego remunerado, revelando sua extrema precarização e seu marcante caráter de gênero. Em termos salariais, segundo dados da ONU Mulheres (UN WOMEN, 2017), as mulheres recebem 77 centavos para cada dólar recebido pelos homens e, seguindo as taxas atuais, levará 70 anos para que se supere tal disparidade.

No âmbito da regulamentação internacional, originalmente concebido com base no modelo de emprego “padrão” masculino, tem se desenvolvido uma maior preocupação com o trabalho feminino, considerando-se a “feminilização” da economia global, na qual os empregos das mulheres costumam ser precários e com baixos salários, com muitas mulheres sem emprego formal e no qual as mulheres continuam a arcar com os fardos das responsabilidades familiares e comunitárias (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 377).

Considerando a “Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa”, de 2008, pela qual firmou-se o reconhecimento da comunidade internacional de que o trabalho decente é um meio eficaz de enfrentar os desafios da globalização, busca-se “facilitar a formação de consenso sobre as políticas nacionais e internacionais pertinentes que incidem nas estratégias e programas de emprego e trabalho decente” (OIT, 2008, p. 5) e “fomentar a efetividade da legislação e as instituições de trabalho, em particular o reconhecimento da relação de trabalho” (OIT, 2008, p. 6), objetivos acerca dos quais o presente

trabalho se debruçou para, no terceiro capítulo, apresentar questionamentos a partir dos estudos da realidade brasileira.

Nesse diapasão, Pedro Augusto Gravatá Nicoli (2016a, p. 87) apresenta “o descompasso estrutural e violento entre a dimensão econômica e a dimensão humana da globalização”, que demanda soluções complexas e globais para os problemas compartilhados, tais como as normas internacionais do trabalho, a reestruturação sindical e negocial coletiva transnacional e a imputação de responsabilidade dos entes públicos e privados (NICOLI, 2016a, p. 88).

Nesse ponto, inserem-se as problemáticas do trabalho doméstico, realizado globalmente em 80% por mulheres (ILO, 2013 *apud* NICOLI, 2016a, p. 148) e do trabalho familiar não remunerado, ambos espaços de vulnerabilidade social extrema. São de grande relevância, portanto, as análises das Resoluções que afetam as condições dos trabalhadores domésticos, das Convenções relacionadas e das medidas internas do Brasil que as incorporam. Considera-se, nesse âmbito, a 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em 2010 e da qual resultaram relatórios, uma Convenção (nº 189) e uma Resolução (nº 201) em relação ao “Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos”.

Este capítulo trata do sistema da Organização Internacional do Trabalho para, partindo da análise acerca de sua fundação, estrutura, mecanismos normativos e de *enforcement* e marcos históricos, elaborar uma leitura crítica dessa organização e compreender a relação que essa tem estabelecido com o trabalho feminino e, mais especificamente, com o trabalho doméstico. Nesse quadro, tendo em vista a perspectiva do Trabalho Decente e a declaração supracitada (Para uma Globalização Mais Justa), buscou-se compreender as ações e mecanismos propostos pela OIT para verificar seus avanços e limitações.

## **2.1 A Organização Internacional do Trabalho**

As discussões no âmbito internacional acerca das condições de trabalho e de reforma trabalhista se iniciaram há mais de um século antes da criação da Organização Internacional do Trabalho, tendo sido o ano de 1818 particularmente importante devido à Conferência dos Poderes Europeus em Aix-la-Chapelle, na França. Nessa ocasião, o industrialista britânico Robert Owen argumentou em favor de horas mais curtas de trabalho para melhora das condições dos trabalhadores (FOLLOWS, 1951 *apud* BURKETT, 2006, p. 16) e propôs a criação de uma instituição internacional para facilitar tal tipo de reforma (BURKETT, 2006, p. 16).

Na segunda metade do século XIX, houve diversas conferências relacionadas ao trabalho, sendo normalmente organizadas de maneira privada, com a participação de

acadêmicos, doutores, advogados, trabalhadores sociais e legisladores (ALCOCK, 1971 *apud* BURKETT, 2006, p. 16). A primeira delas foi organizada por Edouard Ducpetiaux, um inspetor de prisões, no ano de 1856 em Bruxelas, cuja conferência de sequência, ocorrida em 1857 em Frankfurt, adotou uma moção para a criação de convenções internacionais que tratassem das condições de trabalho (BETTEN, 1993 *apud* BURKETT, 2006, p. 16). As discussões e preocupações cresciam na medida em que o movimento internacional dos trabalhadores se expandia, com a formação de associações transnacionais e a demanda por emancipação (BURKETT, 2006, p. 16).

Em 1866, na primeira conferência da Associação Internacional dos trabalhadores em Genebra, diversas propostas foram submetidas acerca da redução das jornadas de trabalho e da proteção das mulheres e crianças. Tais demandas foram prontamente incorporadas na agenda política dos socialistas, que responderam e impulsionaram as demandas internacionais. A formação dos partidos socialistas enfatizando o empoderamento dos trabalhadores se acelerou no último quarto do século XIX, com tais partidos eventualmente estabelecendo presença nos países ao redor da Europa (ALCOCK, 1971 *apud* BURKETT, 2006, p. 16 - tradução minha).

A convite do governo suíço, vários países europeus participaram de uma conferência preparatória em Berna, em 1890, cujo tema era a negociação de um acordo internacional para melhoria das condições de trabalho. A Alemanha propôs a criação de um grupo independente de pessoas para supervisão da implementação de medidas multilaterais de proteção, a qual foi endossada, e estimulou a adoção de legislações trabalhistas nacionais em muitos países (BETTEN, 1993 *apud* BURKETT, 2006, p. 17).

Em 1897, foi fundada a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores (“Associação Internacional”), cuja primeira assembleia ocorreu quatro anos mais tarde e da qual participaram sete países. Uma comissão foi formada para preparar proibições gerais acerca de questões menos controversas, e gerar certo consenso sobre o trabalho noturno feminino e o uso de fósforo branco na indústria de fósforo. Dessa comissão, decorreu a adoção de duas convenções em uma conferência diplomática em Berna, em 1906 (BETTEN, 1993 *apud* BURKETT, 2006, p. 17), as quais foram ratificadas em 1912 (ALCOCK, 1971 *apud* BURKETT, 2006, p. 17).

Inspiradas pela associação supracitada, França e Itália negociaram, em 1904, um inovador acordo trabalhista bilateral, que lidava com indenização acidentária, seguro desemprego, restrições etárias e condições de bem-estar para nacionais de um dos países que estivessem trabalhando no outro. Em 1915, mais de vinte acordos bilaterais trabalhistas haviam

sido assinados, envolvendo doze países europeus e os Estados Unidos, os quais cobriam assuntos como seguridade social e migração dos trabalhadores (ALCOCK, 1971 *apud* BURKETT, 2006, p. 17). “Contudo, a Primeira Guerra Mundial comprometeu o desenvolvimento da dimensão internacional do trabalho pelos próximos cinco anos” (BETTEN, 1993 *apud* BURKETT, 2006, p. 17 – tradução minha).

“A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919 pela Parte XIII do Tratado de Versalhes, que encerrou a Primeira Guerra Mundial” (BURKETT, 2006, p. 17 – tradução minha). À organização foi atribuída a tarefa de coordenar as normas trabalhistas entre o globo. Nesse período, era considerada uma importante contribuição à dignidade e aos direitos dos trabalhadores, assim como à paz duradoura e à estabilidade da ordem pós-guerra – evitando que futuras guerras surgissem de inequidades econômicas ou de normas trabalhistas hipercompetitivas decorrentes do nivelamento por baixo (*race-to-the-bottom*). “Apesar, ou talvez por causa, do dramático processo de globalização da produção, os objetivos e o funcionamento da OIT permanecem, em grande medida, os mesmos atualmente, assim como as preocupações em relação ao desestabilizar das possibilidades de competição ilimitada” (HURD, 2010, p. 162-163).

No âmbito social, a OIT representou um desejo comum em melhorar a condição humana, gerado pelo consenso pós Primeira Guerra de que a intervenção estatal era necessária para proteger trabalhadores industriais e agrários das condições severas a que eram submetidos. Politicamente, a criação da organização representou uma resposta aos desafios ideológicos ao *status quo* realizados pelo socialismo internacional. A Revolução Russa de 1917 deixou os governos preocupados com o fato de que, ausentes as medidas para melhora das condições dos trabalhadores, poderia ser iniciada uma revolução. Além disso, as organizações dos trabalhadores estreitaram suas relações com os governos, com sua influência na política doméstica tendo se expandido significativamente (BURKETT, 2006, p. 18).

Em material oficial, a OIT apresenta como justificativa para sua fundação o objetivo de resposta aos problemas dos países industrializados, cujo mais importante deles seria político, decorrente do medo da revolução - inegável “divisor de águas no arranjo da ordem que se pretendia cada vez mais global, questionadora da dominância hegemônica do capital, afirmada sob a consigna do poder popular” (MACHADO, 2017, p. 147).<sup>6</sup> Tendo sido a incursão militar imperialista que se voltou contra a Rússia soviética malfadada, as nações imperialistas

---

<sup>6</sup> Conforme discurso oficial da organização, se as “condições de vida e de trabalho não melhorassem, os trabalhadores, em número cada vez maior devido ao processo de industrialização, criariam certamente distúrbios sociais, podendo mesmo fomentar a revolução” (OIT, s/d “b”, p. 4 *apud* MACHADO, 2017, p. 154).

vencedoras da Primeira Grande Guerra se viram obrigadas a alterar sua abordagem em relação à “ameaça” soviética. Tal resposta, longe de ser simplista, objetiva e mecânica congrega elementos políticos e econômicos, como a dependência econômica que os países da Entente mantinham em relação aos insumos russos (MACHADO, 2017, p. 148-149).

Economicamente, ainda, preocupações relativas a vantagens competitivas no comércio internacional elevaram a temática ao âmbito internacional, uma vez que melhorar as condições de trabalho passou a ser visto como tendo um potencial impacto inflacionário no custo da produção. Individualmente, os países relutavam a agir em iniciativas – que poderiam levar a desvantagens competitivas em relação a outros países, preocupando-se ainda com a “erosão de proteção trabalhista”, o “dumping social” e o nivelamento por baixo (*race to the bottom*) (BURKETT, 2006, p. 19).

Embora tenha sido criada em um período de globalização incipiente, para responder aos desafios que o capitalismo representa aos trabalhadores e ao meio-ambiente e com o objetivo de redução dos custos, contemporaneamente, tais preocupações permanecem e são amplificadas pelo capitalismo global. Nesse âmbito, a organização permanece como o principal órgão internacional responsável por encorajar normas trabalhistas globais, com alto potencial de institucionalização (HURD, 2010, p. 162-163).

A OIT produz regulamentações trabalhistas, as quais os governos dos Estados-membros são encorajados a adotar como leis domésticas. Sua estrutura e autoridade peculiares refletem a natureza fortemente política dos temas tratados e incluem representantes dos grupos dos empregadores e dos trabalhadores de cada Estado-membro, assim como representantes de seus governos. Ressalta-se ser característica exclusiva da OIT, no que tange às organizações internacionais, a permissão de participação de atores não-estatais como membros oficiais das delegações nacionais – tais como os grupos empresariais e os sindicatos (HURD, 2010, p. 163).

A OIT é composta por três órgãos principais: (i) a Conferência Internacional do Trabalho (ILC) - uma assembleia composta de delegados de todos os Estados-membros; (ii) o Conselho de Administração - uma assembleia menor composta de 56 desses delegados e que opera como o comitê executivo da OIT; e (iii) a Repartição Internacional do Trabalho - um secretariado, que fornece suporte burocrático aos outros dois órgãos. O primeiro se reúne uma vez ao ano para elaborar novas normas trabalhistas, definir o orçamento e as finanças da organização, admitir novos Estados-membros e propiciar um fórum geral para os debates. O segundo, por sua vez, reúne-se mais frequentemente e é grandemente responsável pelo monitoramento das convenções. Os delegados de ambas as assembleias incluem representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores, distribuídos da seguinte forma: cada

delegação nacional da Conferência possui quatro representantes, dois do governo, e um de cada dos grupos de empregadores e de trabalhadores; já no Conselho, são eleitos 14 delegados de cada um dos grupos para mandatos de 3 anos e reservados 10 assentos para delegados dos governos “de principal importância industrial” no mundo, conforme art. 7(2) da Constituição da OIT (HURD, 2010, p. 163-164).

Apesar dessa estrutura de representação inovadora, os poderes legais da organização são bastante convencionais, partindo dos instrumentos-padrão do Direito Internacional Público - vinculantes apenas se os Estados os assinarem e apenas para os Estados. Assim, a organização tripartite da organização está ausente dos resultados legais substancialmente produzidos. As normas trabalhistas podem ser Convenções ou Recomendações e devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos na Conferência (HURD, 2010, p. 165). As primeiras correspondem a tratados internacionais abertos para a ratificação dos Estados-membros da OIT. Já as recomendações correspondem a instrumentos não imperativos, que não necessitam de ratificação e se baseiam nas mesmas questões que as convenções, fixando princípios para a orientação de políticas e de práticas nacionais (ALVARENGA, 2007, p. 62).

Dentre os tipos de obrigações impostas sobre os Estados-membros da OIT estão o dever de realizar relatórios e o dever de considerar a ratificação das convenções e recomendações. Nesse ponto, cada um desses instrumentos pode incluir compromissos e obrigações específicas que sejam vinculantes para os Estados (HURD, 2010, p. 165).

O compromisso fundamental a ser assumido pelos Estados em relação às Convenções encontra-se no artigo 19(5) da Constituição da OIT, segundo o qual “cada um dos Membros assume que irá, dentro do período de no máximo um ano [...] ou, se assim impossível, [...] não ultrapassando 18 meses [...] levar a Convenção à(s) autoridade(s) com competência sobre a matéria, para a promulgação de legislação ou outra ação”. Para as recomendações, o procedimento é o mesmo, conforme artigo 19(7). Ressalta-se que o artigo 19(8) determina que tais instrumentos não podem ser utilizados para atenuar regulamentações que assegurem condições mais favoráveis aos trabalhadores - o que demonstra a compreensão de que existem grandes variações nacionais em matéria trabalhista (HURD, 2010, p. 167- tradução minha).

No Brasil, a assinatura do tratado compete privativamente ao(à) Presidente da República, ou à pessoa indicada por ele(a), conforme preceitua o art. 84, VIII da Constituição Federal de 1988. O tratado deve, em seguida, ser referendado pelo Congresso Nacional por meio de um Decreto Legislativo expedido pela presidência do Senado, conforme art. 49, I da CF/88. Após a publicação, o Decreto Legislativo é encaminhado ao Presidente para ratificação e promulgação, “quando é expedido um Decreto Executivo que, depois de publicado,

internaliza a convenção internacional ao direito interno pátrio brasileiro, com o status de lei ordinária federal”. Depois de ratificadas, as convenções são depositadas na Repartição Internacional do Trabalho da OIT e, doze meses após o depósito, entram em vigor (ALVARENGA, 2007, p. 62).

Outra obrigação assumida pelos Estados-membros da OIT é a de reportar à organização sua decisão, assim como as razões para decliná-la ou as medidas que planeja realizar para implementá-la. “Essa é a fonte do segundo componente das obrigações dos membros: reportar periodicamente ao Diretor-Geral da OIT acerca de suas regulamentações e práticas trabalhistas” - presente nos artigos 19(5) e 19(6) da Constituição da OIT. Como consequência, até mesmo a dissimulação de dados requer esforço, e o investimento burocrático para realizar os relatórios pode fazer com que o Estado passe a ter ciência de suas responsabilidades para com a organização (HURD, 2010, p. 167-168 – tradução minha).

A partir da análise desses relatórios, a Comissão de Peritos, criada em 1926, estuda o impacto das convenções e das recomendações, analisa as dificuldades enfrentadas pelos governos na sua aplicação e identifica os meios de ultrapassar esses obstáculos, buscando uma avaliação imparcial e técnica sobre a aplicação das normas internacionais do trabalho nos Estados-membros da OIT. Verifica ainda se os Estados-membros cumpriram com a obrigação de submeter os instrumentos adotados aos seus órgãos legislativos para avaliação. Atualmente, a comissão é composta por vinte juristas, nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos. A Comissão realiza observações sobre questões fundamentais relacionadas à aplicação de uma determinada convenção por parte de um Estado, as quais são publicadas em um relatório anual. Ademais, a Comissão pode responder a solicitações diretas relacionadas a questões técnicas ou a pedidos de esclarecimento, comunicando-se diretamente com os governos envolvidos (OIT, 2014, p. 4).

A partir das análises, a Comissão de Peritos elabora um relatório anual com comentários acerca do cumprimento das obrigações constitucionais pelo Estados-membros, contendo observações sobre a aplicação das normas internacionais do trabalho e um estudo geral. Esse relatório é apresentado na sessão seguinte da Conferência Internacional do Trabalho, sendo examinado pela Comissão de Aplicação das Normas da Conferência (OIT, 2014, p. 4-5).

A Comissão da Conferência é permanente e é composta por delegados dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores, sendo responsável por examinar o relatório em reuniões tripartites e selecionar os pontos que serão objeto de debate. Os governos em questão são, então, convidados a responder perante a Comissão e a fornecer informações sobre a situação analisada.

Ademais, tal Comissão formula conclusões, recomendando que os governos tomem medidas específicas ou peçam por missões ou assistência técnica da OIT (OIT, 2014, p. 5).

Para além das obrigações mencionadas, a OIT pode criar novas obrigações legais por meio de requerimentos específicos de políticas públicas presentes nas convenções. A Convenção sobre Trabalho Forçado, por exemplo, trata da vigência, denúncia e da possibilidade de substituição da convenção – linguagem que é atualmente incluída em todas as convenções (HURD, 2010, p. 169).

Para encorajar a obediência dos Estados-membros, a OIT se baseia em dois instrumentos institucionais: a estrutura tripartite e o voluntarismo. O tripartismo diz respeito à inclusão de delegados não-governamentais, assegurando que as convenções que sejam aprovadas já tenham sido examinadas anteriormente ao processo doméstico, sendo, dessa forma, menos controversas. A internalização desses representantes pela OIT revela que a organização aceita um nível menor de ratificações a fim de obter uma maior *compliance* por aqueles que a adotam<sup>7</sup> (HURD, 2010, p. 170).

Quanto às regras de *enforcement* são primariamente descritas nos artigos 24, 26 e 33 da Constituição da OIT e funcionam por queixas (*complaints*) que podem ser submetidas por grupos de trabalhadores ou empregadores, pelos demais Estados-membros da OIT e pelo Conselho de Administração. Tal queixa (*complaint*) toma a forma de uma “representação” de que um Estado-membro tenha falhado em implementar uma Convenção que tenha ratificado, conforme artigos 24 e 26. Uma vez feita a representação, é concedida ao Estado a oportunidade de respondê-la (embora não seja requisito obrigatório, consoante artigo 26), e o Conselho de Administração julga a procedência da investigação pela Comissão de Inquérito (HURD, 2010, p. 171).

As investigações são regidas pelo artigo 28, segundo o qual a Comissão deve preparar um relatório com suas descobertas e com recomendações em relação aos próximos passos, que será, então, publicado. É solicitado, conforme art. 29, que as partes na disputa respondam. Pode ser solicitado ainda que o Estado sobre o qual é feita a representação mude suas políticas, cujo comportamento será monitorado pelo Conselho de Administração e pela Conferência. Nesse diapasão, o Conselho pode “recomendar à Conferência determinada ação que considere recomendável e oportuna para assegurar a obediência” das recomendações do relatório. Tal processo só foi utilizado uma vez, no caso Myanmar, o que leva à conclusão de que, apesar

---

<sup>7</sup> Conforme o autor, tal lógica pode não funcionar se contraposta ao efeito de “pressão pelos pares” (*peer pressure*) que motiva os Estados a adotarem convenções que, de outra forma, não adotariam (HURD, 2010, p. 170).

dessa estrutura, a OIT prefere encorajar a *compliance* automotivada a se utilizar do *enforcement* coercitivo centralizado (HURD, 2010, p. 171 – tradução minha).

Para garantir também o desenvolvimento no que concerne às convenções não ratificadas, a OIT dispõe, para além do Estudo Geral elaborado com base nos relatórios enviados pelos Estados-membros (estabelecido pelo artigo 19), de mecanismos de assistência técnica e capacitação, tais como: missões de consulta e de contato direto, que permitem que os oficiais da OIT se reúnam com os oficiais dos governos para discutir problemas de aplicação das normas e encontrar soluções; atividades promocionais, como seminários e workshops nacionais, para aumentar a conscientização sobre as normas, desenvolver as capacidades dos atores nacionais e fornecer assessoria técnica; e fornece assistência para elaboração de legislações nacionais conformes às normas internacionais do trabalho (OIT, 2014, p. 16).

Por fim, a OIT conta com o Centro Internacional de Formação, estabelecido em 1964, em Turim, como um instituto de formação profissional avançada. O Centro “oferece capacitações sobre as normas internacionais do trabalho a oficiais dos governos, empregadores, trabalhadores, juristas, juízes e peritos em direito”, assim como cursos especializados sobre as normas de trabalho, melhoria de produtividade e desenvolvimento de empresas, normas internacionais de trabalho, globalização e direitos das mulheres (OIT, 2014, p. 17).

Contudo, muitas vezes “a obediência ocorre sem *enforcement* e as ferramentas de *enforcement* não costumam ser usadas” - a autoridade da OIT se estende apenas às questões processuais de requerer que os membros considerem adotar as normas propostas. Criada com uma estrutura desenhada para evitar confrontações diretas com os Estados-membros, e permanecendo longe dos focos de disputa entre suas normas e seus membros, o processo pelo qual a OIT influencia os Estados se mistura com muitas outras influências políticas (de grande importância doméstica). Todos esses fatores tornam difícil se chegar a uma confirmação empírica de que a OIT realmente contribua para melhores normas trabalhistas (HURD, 2010, p. 173 – tradução minha). Conforme o autor,

No lugar de desafiarem diretamente a soberania de seus membros acerca de políticas domésticas, a OIT tem escolhido um caminho no qual codifica políticas que os membros já querem adotar. Isso reduz grandemente o potencial para o surgimento de conflitos entre a organização e seus membros, mas a custo de reduzir grandemente a ambição da organização com respeito às políticas trabalhistas. [...] Seus produtos raramente estão, portanto, na vanguarda de padrões elevados, mas representam, normalmente, uma posição intermediária razoável (HURD, p. 179, 2010 – tradução minha).

Não é possível negar, entretanto, que a OIT é um ator de relevância para os padrões jurídicos internacionais do trabalho, assumindo dois importantes papéis: (i) ajudar na criação e definição de um consenso internacional sobre os parâmetros de regulamentação acerca dos aspectos do trabalho e do emprego; e (ii) fornecer um fórum no qual as queixas contra Estados podem ressoar e ser amplificadas. A Organização fornece, assim, uma oportunidade para que os Estados assumam publicamente compromissos jurídicos em relação a suas leis trabalhistas, além de se submeterem a um mecanismo pelo qual podem ser responsabilizados (HURD, 2010, p. 178).

## 2.2 Marcos históricos da OIT

A história da OIT é marcada por importantes documentos que caracterizam os anseios da Organização e que revelam os princípios pelos quais a organização guia suas atividades. Inicialmente, cabe destacar que o Preâmbulo da Constituição da OIT trata dos efeitos da Questão Social e a injustiça que os acompanha como ensejadores de um descontentamento que coloca em perigo a paz e a harmonia universais, firmando o entendimento de que a paz deve se assentar sobre a justiça social para que seja universal e duradoura. Entretanto, tal pacificação é aparente e corresponde a uma trégua “na luta de classe que se travava internacionalmente entre o proletariado e a burguesia” sem jamais manifestar a “cessação dos enfrentamentos conduzidos pelas nações burguesas imperialistas na disputa por mercados ou setores das classes trabalhadoras para imprimir sua exploração” (MACHADO, 2017, p. 154-155).

Tendo sido feitas tais importantes considerações, passa-se à análise dos documentos que norteiam a pacificação e busca por justiça social nos moldes pretendidos pela institucionalidade burguesa. O primeiro deles, a Declaração da Filadélfia, de 1944, é classificada por Supiot (2010 *apud* NICOLI, 2016a, p. 103) como “a primeira Declaração internacional de direitos de vocação universal”, dado seu objetivo de edificação de uma nova ordem internacional fundada na justiça social. A Declaração apresenta como características básicas: (i) tratar de princípios afirmados, e não revelados; (ii) ter sido construída na experiência da guerra; (iii) reconhecer universalmente a dignidade de todos os seres humanos; (iv) relacionar os princípios de liberdade e segurança; (v) subordinar a organização econômica à justiça social (SUPIOT, 2010 *apud* NICOLI, 2016a, p. 103).

A Declaração surge como documento-chave de um momento histórico que se recuperava dos efeitos nefastos da depressão de 1929 e do pós-Segunda Guerra, afirmando o direito universal ao “bem-estar material” e à tranquilidade econômica, e buscando o pleno

emprego (NICOLI, 2016a, p. 103). “A partir da Declaração da Filadélfia, emerge a clara apreensão da impossibilidade do isolamento das questões do trabalho em face das definições que a formatam no mundo da economia” (NICOLI, 2016a, p. 107). Nesse âmbito, o documento afirma a competência da OIT para a criação de programas de ação e a realização de medidas de caráter econômico e financeiro, assim como sua plena capacidade para utilizar quaisquer disposições que julgar convenientes em suas decisões e recomendações. A Declaração da Filadélfia foi incorporada à Constituição da OIT de 1946, passando a ser obrigatória para os Estados-membros (NICOLI, 2016, p. 103).

Em 1998, a OIT criou um instrumento especial para reforçar a aplicação de quatro princípios e direitos considerados fundamentais para a justiça social: a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Nesse âmbito, os Estados-membros reconheceram que possuem a obrigação de trabalhar pela garantia dos seguintes valores fundamentais: “a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, a eliminação de toda a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação”. Tais obrigações decorrem mesmo para os países que não tenham ratificado as oito Convenções Fundamentais que afirmam os princípios mencionados (OIT, 2014, p. 18).

A Declaração mitigou o voluntarismo característico da regulamentação internacional, enumerando oito convenções obrigatórias como corolário da OIT: Convenções nº. 29 e 105 (sobre eliminação do trabalho forçado o obrigatório); Convenções nº. 138 e 182 (acerca da erradicação do trabalho infantil); Convenções nº. 100 e 111 (tratando de não discriminação); e Convenções nº. 87 e 98 (sobre liberdade sindical). O conceito de “normas fundamentais do trabalho” (*core labour standards*) é, então, incorporado como um dos pilares dos programas de atuação da organização (NICOLI, 2016a, p. 105).

Acerca desse conceito, Philip Alston e James Heenan (2004, p. 103) apresentam forte crítica no sentido de que, na prática, a Declaração tem atuado fundamentalmente na substituição de direitos trabalhistas mais amplos por uma agenda mais restrita e primordialmente promocional, em detrimento de obrigações legais que envolvam respostas institucionais às violações de direitos trabalhistas.

Para os autores, a aplicação da Declaração minimiza a concepção tradicional das normas internacionais pela: (i) perda de uma abordagem unificada na maneira pela qual as normas do trabalho são identificadas e definidas (uma vez que uma variedade de novos atores são encorajados a estabelecer seus próprios padrões para determinação do que farão em relação às normas fundamentais); (ii) preferência por um conjunto básico de direitos amplamente

processuais e essencialmente civis e políticos, conformando-se a abordagens econômicas neoliberais (com implicações para a proteção de direitos econômicos e sociais e para a indivisibilidade dos direitos humanos); (iii) direcionamento a técnicas promocionais (no escopo da *soft law*) (ALSTON; HEENAN, 2004, p. 103).

Além disso, Alston (2004, p. 485) aponta, em outro texto, que a escolha das normas incluídas nas normas fundamentais do trabalho (*core labor standards*) reflete uma seleção política pragmática do que poderia ser aceito pelos Estados Unidos e por aqueles que desejavam salvar algo do que era visto na época como um insustentável amplo leque de direitos trabalhistas, de forma que não foram utilizados critérios econômicos, filosóficos ou legais coerentes e convincentes.

Dessa forma, a Declaração acabaria por ofuscar e marginalizar a maior parte das normas internacionais trabalhistas e, embora sejam necessárias mudanças que tornem o sistema mais efetivo na sua resposta à globalização, as normas promocionais devem complementá-lo, em vez de substituí-lo (ALSTON; HEENAN, 2004, 114).

Na mesma ocasião foi adotado um mecanismo de acompanhamento da Declaração para se definir as necessidades que os Estados possuem e melhorar a aplicação desses princípios e direitos: os Estados-membros passam a ter a obrigação de apresentar relatórios anuais relativos aos direitos fundamentais acerca dos quais não tenham ratificado as convenções correspondentes. Também anualmente, o Diretor-Geral prepara um relatório global sobre uma das quatro categorias fundamentais, no qual analisa a situação global a fim de sugerir novas possibilidades de assistência técnica da OIT. O relatório é submetido à análise da Conferência Internacional do Trabalho e o Conselho de Administração define um plano de ação de cooperação técnica para os quatro anos seguintes (OIT, 2014, p. 19). É também nesse contexto que se inicia a construção do paradigma do trabalho decente, citado na 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1999, no relatório do Diretor-Geral, propondo quatro objetivos estratégicos, quais sejam: aplicação dos princípios e direitos fundamentais; criação de empregos; proteção social estendida e diálogo social (NICOLI, 2016a, p. 105). Juan Somavia, o Diretor-Geral, tomou a iniciativa de promover tal conceito, que parece ter sido adotado como abordagem não-normativa para certas normas trabalhistas excluídas das normas fundamentais. Nesse sentido, as questões são definidas como objetivos ou padrões específicos, quando poderiam ser promovidos como direitos (ALSTON, 2004, p. 488).

Conforme mencionado, o enfoque do Trabalho Decente foi apresentado em 1999, momento ao qual se seguiram políticas estratégicas a partir de 2000, que promoviam uma ação simultânea em quatro níveis: configuração do conceito de trabalho decente; fomento da

integração e da coerência na OIT em relação a esse referencial; inclusão do trabalho decente na política relativa à economia mundial; e aplicação do trabalho decente aos níveis nacionais (OIT, 2000 *apud* RODGERS *et al.*, 2009, p. 241).

Somavia seguiu promovendo essa ideia no Fórum Econômico Mundial de Davos e no Fórum Social Mundial de Porto Alegre – neste último, inclusive, movimentos alternativos se reuniram para promover uma “outra globalização”. Somavia defendia que a promoção do trabalho decente requeria também o compromisso e a participação de atores econômicos e sociais externos à OIT e que o Programa de Trabalho Decente representava um meio para que os benefícios da globalização fossem repartidos de forma mais justa (RODGERS *et al.*, 2009, p. 243). Nos seus relatórios foram examinados diferentes tipos de ação para reduzir o déficit de trabalho decente (em 2001) e as vantagens de orientar as estratégias nacionais de luta contra a pobreza em direção ao trabalho decente (em 2003) (OIT, 2003 *apud* RODGERS *et al.*, 2009, p. 244). Além disso, foi iniciada uma série de estudos-piloto por país para desenvolvimento de um enfoque integrado, baseado na ideia de que os avanços nos diferentes aspectos do trabalho decente se reforçariam mutuamente (AWAD, 2005 *apud* RODGERS *et al.*, 2009, p. 244).

Em 2004, um relatório da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Mundialização – comissão *ex officio* da OIT – foi publicado. Denominado “Por uma globalização justa: Criar oportunidades para todos”, o relatório realizou um exame exaustivo do impacto econômico e social da globalização no mundo, identificando os principais problemas e suas causas e formulando recomendações para criação de pautas mais justas e integradoras acerca da globalização. Uma das conclusões do relatório diz respeito à necessidade de maior “coerência política” entre as organizações do sistema multilateral - recomendação motivada pelas consequências sociais adversas das políticas promovidas pelo Banco Mundial, o FMI e a OMC nos anos noventa. Em 2005, na Cúpula Mundial das Nações Unidas, foi reconhecida a importância do Programa, abrindo o caminho para a incorporação dos objetivos de trabalho decente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (RODGERS *et al.*, 2009, p. 246; 248; 249).

Em 2008, em meio a incertezas no mundo do trabalho, turbulências financeiras, desaceleração econômica, desemprego crescente, informalidade e proteção social insuficiente, foi adotada “uma declaração histórica para fortalecer a capacidade da OIT de promover sua ‘Agenda de Trabalho Decente’ e desenvolver uma resposta eficaz aos crescentes desafios da globalização”, representando a visão contemporânea da OIT na era da globalização: a Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa (OIT, 2014, p. 20).

A Declaração expressa a universalidade da *Agenda de Trabalho Decente*: todos os membros da Organização devem buscar políticas baseadas nos objetivos estratégicos – emprego, proteção social, diálogo social e direitos no trabalho. Ao mesmo tempo, destaca uma abordagem holística e integrada, reconhecendo que esses objetivos são “inseparáveis, inter-relacionados e que eles se apoiam mutuamente”, assegurando o papel das normas internacionais de trabalho como um meio útil para alcançar todos eles (OIT, 2014, p. 21).

Nesse contexto, “[...] a Declaração coroa o progressivo caminho de aberturas iniciado desde a fundação da OIT, agora considerando as realidades fragmentárias do capitalismo globalizado no início do século XXI [...]” (NICOLI, 2016a, p. 107).

A Declaração enfatiza a promoção das normas da OIT como uma peça fundamental de suas atividades e inclui um mecanismo de seguimento para auxiliar os Estados-membros nos esforços para promover a “Agenda de Trabalho Decente”, com atividades de: revisão das práticas institucionais e de governança da OIT; discussão regular na Conferência Internacional do Trabalho, para avaliação das realidades e necessidades dos Estados-membros e dos resultados das atividades da OIT; revisão voluntária dos países, assistência técnica e serviços de consultoria; e de fortalecimento das capacidades de pesquisa, coleta e compartilhamento de informações (OIT, 2014, p. 21). A estratégia lançada em 2008 focava ainda no desenvolvimento da ação da OIT a nível nacional em torno dos “Programas de Trabalho Decente por País” e no estabelecimento de associações com outras organizações do sistema multilateral para a realização de atividades nacionais coordenadas (RODGERS *et al.*, 2009, p. 249-250).

Nesse âmbito, o ideal do trabalho decente tem obtido êxito em termos políticos, proporcionando um ponto de referência para a construção de um referencial mais coerente para o desenvolvimento do trabalho da OIT e para o alcance de um apoio mais amplo para a organização. Contudo, é possível verificar questões relevantes acerca desse ideal, conforme apontado por Rodgers *et al.* (2009, p. 250-251): (i) ausência de rigor analítico e de suficiente conteúdo substantivo e empírico (o adjetivo “decente” é bastante subjetivo e nem sempre possui fácil tradução); (ii) reticência por parte dos empregadores e de certos governos em adotá-lo; (iii) existência de dificuldades para avaliação empírica e conceitual dos dados (difícil avaliação sem ambiguidade e inexistência de informações acerca das variáveis dos direitos no trabalho); (iv) necessidade de estabelecer objetivos e de responder questões de pesquisa (necessidade de um fundamento conceitual e empírico mais sólido para o trabalho decente, e fortalecimento da capacidade de pesquisa da OIT para tal).

### 2.3 Igualdade de Gênero e OIT

Após análise das declarações que marcaram a história da OIT, com especial foco na Agenda do Trabalho Decente, analisar-se-á como se deu o tratamento do trabalho feminino pela organização. Nesse âmbito, as primeiras convenções da OIT relacionadas ao trabalho feminino foram redigidas ainda em 1919: a C03, para proteção à maternidade e a C04, que impede o trabalho noturno feminino. Ambas excluía, entretanto, o trabalho familiar e, embora tenham sido ratificadas pelo Brasil em 1934, foram denunciadas - a primeira, em 1961, como resultado da ratificação da Convenção 103, tratada adiante, e a segunda no ano de 1937 (NICOLI, 2016a, p. 191). Em 1934, em revisão da C4, foi criada a C41 sobre trabalho noturno que, tendo sido ratificada em 1936 pelo Brasil, foi denunciada em 1957 com a ratificação da C89, de 1948. Ambas excluía o trabalho familiar. Nesse ínterim, houve a proibição do trabalho feminino em minas subterrâneas com a C4, aprovada e promulgada pelo Brasil em 1938, em vigor (NICOLI, 2016a, p. 191).

Durante esse período inicial, foi dada maior atenção legislativa a uma posição “protecionista”, especialmente em termos de proteção à maternidade, de trabalho noturno e intoxicação por chumbo (WHITWORTH, 1994, p. 395). Nesse ponto, como críticas a tal posição, Whitworth (1994, p. 396-397) aponta que: (i) ao presumir que apenas mulheres possuem papel importante na reprodução e, por isso, merecem proteção, tornava-se claro que o papel dos homens na reprodução não os concedia nenhum tipo de consideração, tornando-os invisíveis; (ii) como substâncias nocivas das quais as mulheres devem ser protegidas são normalmente encontradas em indústrias dominadas por homens, como as de metais e químicas, proteger as mulheres dos perigos à saúde reprodutiva não altera a exposição dos homens aos mesmo perigos; (iii) a OIT, devido sua ênfase na legislação protetiva à maternidade, praticamente ignorava as mulheres que não estavam grávidas.

Nesse sentido, poucas regulamentações de saúde e segurança indicavam diferenças importantes entre as normas para mulheres e homens trabalhadores, exceto no que tange à maternidade. Contudo, fora de tal papel, as mulheres, como categoria especial de trabalhadores, não tinham suas especificidades reconhecidas – as diferenças eram reconhecidas apenas em maneiras consideradas importantes pelos homens ou pelo Estado, consoante presunções predominantes acerca do papel apropriado de mulheres e homens na força de trabalho. Assim, homens são considerados “trabalhadores primeiro e pais apenas secundariamente, enquanto trabalhadoras são protegidas quando se encontram em empregos não tradicionais ou quando

estão tendo filhos”. Tais ideias associadas com o papel reprodutivo foram legitimadas pelas políticas da OIT nesse período (WHITWORTH, 1994, p. 397 – tradução minha).

Com a fundação da ONU, a OIT se tornou sujeita às suas diretrizes. Uma de suas tarefas nessa seara era a de fornecer pesquisas à Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres, à qual enviou um observador. Embora inicialmente focada em direitos políticos e sociais, tal Comissão expandiu seu escopo na década de 1950 e começo da seguinte para incluir direitos econômicos, requisitando relatórios anuais da OIT acerca da obediência dos Estados-membros às convenções de pagamento igualitário e licença maternidade (JAIN, 2005; QUATAERT, 2009 *apud* BORIS, 2014, p. 193).

Um dos primeiros instrumentos para igualdade de gênero de maior relevância adotado pela OIT foi a Convenção sobre a Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres por Trabalho de Igual Valor (C100), de 1951 (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 383). A convenção fundamental nº 100 da OIT entrou em vigor no plano internacional em 1953 e dispõe sobre a igualdade de remuneração e de benefício entre homens e mulheres por trabalho de igual valor. A convenção aplica-se ao salário de base e a qualquer outra vantagem paga direta ou indiretamente, *in natura*, ao trabalhador em decorrência da relação de emprego. A Convenção prevê ainda que os governos colaborem com as organizações de empregadores e de trabalhadores para que esses deem efeito às disposições. Foi ratificada pelo Brasil em abril de 1957 (ALVARENGA, 2007, p. 65).

Em 1952, houve ampliação da proteção à maternidade pela C103, excluindo, todavia, o trabalho familiar (art. VII.1), que foi ratificada pelo Brasil com exclusão do art. 7º, a 1º, b, c e permanece em vigor (NICOLI, 2016a, p. 200).

Em 1958, foi adotada a Convenção sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (C111), que definiu de forma ampla os indicadores de discriminação no emprego, como “abrangendo qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular ou prejudicar a equidade de oportunidade ou tratamento no emprego ou ocupação”. Nesse âmbito, requer que os Estados signatários declarem e busquem por uma política nacional para eliminação de qualquer discriminação sexual (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 384 – tradução minha). Fomenta, assim, a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento e a formulação de uma política nacional que elimine toda e qualquer discriminação no emprego (por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional e origem social) e que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão (DELGADO, 2006 *apud* ALVARENGA, 2007, p. 60). Tal convenção foi adotada pelo Brasil em 1965 e está em vigor (NICOLI, 2016a, p. 201).

No final de 1962, a OIT acelerou o mandato da ONU na “Comissão sobre a Situação das Mulheres” pela inclusão dos “Problemas Especiais das Trabalhadoras nos Países em Desenvolvimento” como parte de seu projeto sobre “Mulheres em Mundo em Mudança”. Apontou passos concretos, embora de natureza aspiracional, já tratados por vários encontros regionais, como nas oficinas asiáticas e latinas da década de 1950 - que haviam enfatizado a necessidade de melhorar a educação, o treinamento e a legislação trabalhista para melhoria do trabalho feminino e de “medidas especiais” para melhorar a situação das mulheres no campo. O programa anunciado em tais encontros era concomitante ao de direitos iguais e antidiscriminatórios apresentados pelos Estados Unidos, sugerindo um discurso universalizante em prol do “poder feminino” (ILO, 1965 *apud* BORIS, 2014, p. 194).

Na Conferência Internacional do Trabalho de 1964 foi aprovada, sem oposição, uma resolução separada sobre “O avanço econômico e social das mulheres nos países em desenvolvimento” (ILC, 1965 *apud* BORIS, 2014, p. 194).

Introduzida por governos do Sul Global [...], essa resolução instou os países em desenvolvimento a concederem prioridade a planos nacionais para ajudar as mulheres a se integrarem na vida econômica nacional. Assim, refletia simultaneamente o feminismo liberal emergente nas nações ocidentais que buscavam a inclusão plena e igualitária das mulheres na vida econômica e política, ecoava o papel significativo que as mulheres já haviam desempenhado na libertação nacional e antecipava o movimento maior dentro da ONU que desencadearia a Década das Nações Unidas para as Mulheres. Ao pedir a inclusão total nos programas de seguridade social e a não discriminação no emprego, sugeriu uma estratégia de integração de gênero, mas também assumiu uma divisão sexual do trabalho (FRASER; TINKER, 2004 *apud* BORIS, 2014, p. 194 – tradução minha).

No final da década de 1960, a OIT anunciou o Programa Mundial de Emprego (*World Employment Program* – WEP, em inglês), que propunha melhorar as condições dos trabalhadores rurais (ILC, 1995 *apud* BORIS, 2014, p. 196) e “promover uma maneira melhor e mais humana de organizar a produção e distribuir seus benefícios em todo o mundo” (SNYDER, 1995 *apud* BORIS, 2014, p. 196-197). O WEP envolveu pesquisas, análises e programas operacionais que estabeleceram a ligação entre desemprego e subdesenvolvimento, destacando o conceito de “necessidades básicas”: requisitos mínimos de uma família para consumo privado, como comida, abrigo e vestuário adequados, bem como certos equipamentos e móveis domésticos e serviços essenciais fornecidos por e para a comunidade em geral, como água potável, saneamento, transporte público e saúde, instalações educacionais e culturais (Delegação Australiana, 1977 *apud* BORIS, 2014, p. 197). Reconhecia-se que as mulheres -

como mães, gerentes domésticas e muitas vezes também como trabalhadoras produtivas da economia - criavam, por seu trabalho, o sustento para a vida cotidiana. Destaca-se ainda que a pesquisa da OIT sobre as mulheres camponesas posteriormente revelaria centralidade do trabalho reprodutivo (ILO, 1977 *apud* BORIS, 2014, p. 197).

Mais do que tentar transformar as relações de poder desiguais entre homens e mulheres no seio da família, a OIT buscou apenas atenuar tal inequidade. O discurso pela igualdade, nesse contexto, utilizava os homens como grupo comparativo. Como consequência, enquanto as mulheres eram sempre comparadas aos homens como os “trabalhadores normais”, e, portanto, estavam sempre subordinadas a tais critérios, os homens só tinham sua existência considerada enquanto trabalhadores (WHITWORTH, 1994, p. 402).

Na década de 1970, reuniões regionais e outras conferências da ONU prepararam o palco para a primeira Conferência da ONU sobre Mulheres em 1975 (JAIN, 2005; SNYDER, 1995 *apud* BORIS, 2014, p. 197). Em preparação para a reunião, que aconteceria na Cidade do México em julho daquele ano, a OIT promulgou uma declaração e um plano de ação. Pela “Declaração sobre Igualdade de Oportunidades e Tratamento para Mulheres Trabalhadora”, foi eliminada a aparente contradição entre igualdade e tratamento especial, sendo o último considerado positivo durante um período de transição, para igualdade efetiva entre os sexos (ILC, 1976 *apud* BORIS, 2014, p. 198). A discussão gerada em torno dessa declaração proporcionou ao “Grupo dos 77 países não alinhados” do Sul Global um local para reivindicar críticas à ordem mundial existente (BORIS, 2014, p. 198).

Nos anos que se seguiram, a Conferência adotou resoluções promovendo projetos especiais para mulheres camponesas, bem como a integração de mulheres na cooperação técnica. Além disso, a OIT iniciou uma série de projetos de assistência avaliativa e consultiva aos governos da África, Ásia e América Latina (AHMAD; LOUTFI, 1981 *apud* BORIS, 2014, p. 199). As formuladoras de políticas da OIT perceberam que as mulheres precisavam participar do processo de tomada de decisão e compartilharam uma estratégia de inclusão que enfatizava a necessidade dessa participação. O conceito de necessidades básicas passou a ser considerado inadequado, pois deixava intacta a divisão sexual do trabalho e, para ir além delas, os especialistas advogaram pelo empoderamento das mulheres e por sua mobilização coletiva (BORIS, 2014, p. 199; 200).

Por um lado, o feminismo ocidental, predominante na década de 1970, entendia a vida privada como produto de estruturas maiores e legados históricos, mas, por outro, assim o faziam sem necessariamente desafiar a estrutura global das desigualdades econômicas: “Sua ênfase na escolha e na liberdade individual ofereceu um modelo que os planejadores neoliberais

utilizariam ao ignorar o contexto coletivo e social da mobilização exigida pela libertação” (BORIS, 2014, p. 200).

No final da década de 1970, o “Programa para Mulheres Camponesas” da OIT passou a ser reformulado, gerando estudos que cobriram toda a gama de atividades de geração de renda das mulheres, incluindo comércio informal nas ruas e economias domésticas e avaliando as pré-condições estruturais para a geração de renda. A OIT, no entanto, carecia da capacidade de implementar sua própria pesquisa e, em reação à crise econômica da década de 1980, o Banco Mundial e outras organizações de empréstimos pressionaram o ajuste estrutural e a privatização (BORIS, 2014, p. 201; 202).

Em 1981, foi lançada a “Convenção sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família (C156)”. Essa convenção requer que os Estados signatários implementem políticas nacionais que permitam que pessoas com responsabilidades familiares sejam contratadas sem discriminação. A “Convenção sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do empregador (C158)”, de 1982, estipula que o sexo não constitui um motivo válido para rescisão contratual. Em 1994 foi votada a “Convenção sobre o Trabalho a Tempo Parcial (C175)” – particularmente significativa dado o número de mulheres que dividem sua jornada entre cuidados com a família e trabalho de meio período – visando a assegurar a equidade de proteção entre os trabalhadores em tempo parcial e em tempo integral, particularmente em relação ao direito negociação coletiva; acesso a saúde e segurança ocupacionais; e o direito a trabalhar sem discriminação. A “Convenção sobre o Trabalho a domicílio (C177)<sup>8</sup>”, de 1996, requer que os Estados signatários adotem e revisem regularmente uma política nacional sobre o trabalho a domicílio direcionada à promoção de equidade com outros assalariados (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 384). Dessas, apenas a C158 foi ratificada pelo Brasil, em 1995, porém foi denunciada logo em 1996 (NICOLI, 2016a, p. 204).

A Convenção 177 foi escrita em termos “neutros” no que tange ao gênero, mas afeta principalmente as mulheres. Estendeu direitos dos trabalhadores a domicílio, como o de formar suas próprias associações e de trabalhar em condições seguras e saudáveis, ao mesmo tempo

---

<sup>8</sup> Com a aprovação da Convenção 177 sobre Trabalho em domicílio, formou-se o precedente de que empregos a domicílio merecem cobertura das normas trabalhistas. Foi necessária uma coalizão de feministas, pesquisadores, equipe da OIT, sindicalistas, e de trabalhadores conduzidos pela “Associação de Trabalhadoras Autônomas da Índia” para aprová-la e, da mesma forma, seria necessária uma rede transnacional para que o trabalho doméstico fosse considerado emprego. (PRÜGL, 1996 *apud* BORIS; FISH, 2014, p. 426). Assim, seu exemplo abriu o caminho para a Convenção 189, na qual sindicatos nacionais e regionais de trabalhadores domésticos, com o apoio de federações trabalhistas internacionais e direitos humanos e ONG feministas, ocuparam os procedimentos da OIT para exigir reconhecimento para esses trabalhadores (BORIS; FISH, 2014 *apud* BORIS, 2014, p. 202).

em que proibia a discriminação e protegia a maternidade (OIT, 1996; PRÜGL, 1999 *apud* BORIS, 2014, p. 203).

Em suporte às convenções especializadas, a “Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, de 1998, e seu seguimento protegem o direito a igual tratamento, a participação integral e a não-discriminação nos locais de trabalho. Entre as oito convenções abrangidas pela Declaração, as seguintes são as mais relevantes para assegurar os direitos econômicos das mulheres: a Convenção 87 sobre a liberdade de associação e proteção do direito à organização, de 1948 (não ratificada pelo Brasil); a Convenção 98 acerca do direito à organização e negociação coletiva de 1949 (promulgada em 1953 pelo Brasil e em vigor); Convenção 100 e Convenção 111 supramencionadas (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 384-385; NICOLI, 2016a, p. 191).

A OIT tem trabalhado a partir dessas convenções fundamentais para atender às necessidades específicas das mulheres como trabalhadoras. A organização lançou, em 2000, a “Convenção sobre a Proteção da Maternidade (C183)”, em 2000. Essa convenção visa a proteger as mulheres em relação à rescisão do contrato de trabalho devido à gravidez/maternidade, garantindo o direito de as mulheres a retornarem à mesma posição ou a posição equivalente com a mesma remuneração após a licença maternidade, e requer que os Estados-membros tomem as medidas apropriadas para assegurar que a maternidade não constitua uma fonte de discriminação (CORNISH; FARADAY; VERMA, 2006, p. 384). Contudo, a Convenção não foi ratificada pelo Brasil.

Tais políticas sugerem que a OIT tem começado a reconhecer a necessidade de transformar o status de desigualdade das mulheres, no lugar de apenas de se adaptar a ele.<sup>9</sup> Reconhece, principalmente, que tanto mulheres quanto homens devem se envolver com os trabalhos de cuidados (WHITWORTH, 1994, p. 404).

## 2.4 Trabalho doméstico e a OIT

Após panorama da maneira como o trabalho feminino foi tratado pela OIT, analisar-se-á um estudo mais específico do tratamento do trabalho doméstico pela organização. Nesse

---

<sup>9</sup> Para além da exposição realizada neste tópico, a tentativa de OIT de ultrapassar as limitações iniciais em relação à igualdade de direitos pode ser visualizada na revisão, na década de 80, de convenções e recomendações baseadas em presunções de proteção especial. Outra política que representa a tentativa é o “Plano de Ação para Igualdade de Oportunidades e Tratamento no Emprego entre Homens e Mulheres”, de 1985, decorrente da Década das Mulheres da ONU e que focou em aumentar a participação feminina no desenvolvimento, para melhorias nas instalações de cuidados, e em pesquisas sobre o emprego feminino durante a recessão (WHITWORTH, 1994, p. 403).

quadro, a OIT realizou discussões preliminares acerca das particularidades do setor do trabalho doméstico em 1948, seguido por uma segunda chamada para elaboração de normas em 1965 (FISH; TURNER, 2016, p. 180). Contudo, em ambos os casos, preocupações políticas mais amplas da OIT inseridas no sistema da ONU, somadas com questões predominantes acerca do trabalho feminino na época, limitaram a realização de qualquer medida formal.

Eileen Boris (2012 *apud* FISH; TURNER, 2016, p. 183-184) aponta como um problema estrutural, que contribuiu para obstaculizar a produção de resultados significativos para proteção das trabalhadoras domésticas, a inexistência de organização por parte dos trabalhadores e dos empregadores – o que impedia sua representação na estrutura tripartite do processo de decisão da OIT. Sem representação direta dos trabalhadores e empregadores, o setor dos trabalhadores domésticos não pôde manter suas posições na estrutura tripartite, o que, conseqüentemente, deixou as considerações do setor à influência das especialistas, feministas classistas, aos representantes dos órgãos do governo e às organizações internacionais de mulheres da classe média.

Nesse período, muitos líderes masculinos da OIT não levavam a sério o emprego doméstico por associarem tal trabalho à organização da vida doméstica e ao trabalho não remunerado das donas de casa (BORIS; FISH, 2014 *apud* FISH; TURNER, 2016, p. 184). Ademais, as mulheres empregadas no trabalho doméstico eram “consideradas da família” e pouco organizadas como uma classe (BORIS, 2012 *apud* FISH; TURNER, 2016, p. 184).

Em 1965, “a OIT orientou treinamentos e diversas abordagens para a normatização. Todavia, convocou a ‘consciência pública’ para a regulamentação, em um contexto social e político mais amplo que aumentasse o reconhecimento público da economia informal”, no qual as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) por si mesmas(os) não tiveram espaço no sistema formal da organização, nem representaram órgãos da classe (FISH; TURNER, 2016, p. 184 – tradução minha). Nesse ano, pela adoção de uma Resolução sobre as condições de trabalho dos trabalhadores domésticos, registrou-se a ausência ou insuficiência de proteções nos Estados, a necessidade de se garantir padrões de vida digna e justiça social e de se adotar, após estudos, um instrumento internacional a respeito do tema (NICOLI, 2016a, p. 149).

No ano de 1988, houve a formação da “Confederação Latino-Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas”, composta por treze nações e com um braço na Europa, e do “Sindicato Asiático de Trabalhadores Domésticos”, sediado em Hong Kong e com maioria de membros das Filipinas e da Tailândia. Tais grupos aproximaram-se de migrantes rurais em grandes cidades, a maioria de minorias étnicas e sem documentação, formando parcerias

comunitárias, oferecendo oficinas e cursos de capacitação e assistência legal e psicológica (BORIS; FISH, 2012, p. 429).

Os esforços realizados, a partir de então, para estabelecimento de normas e proteções sociais para um dos maiores setores da economia informal global sugerem um aumento do reconhecimento da demanda crescente acerca da importância do trabalho doméstico ao redor do mundo e manifestam a maior ênfase ideológica no “trabalho decente” e na “globalização justa” do Diretor-Geral Juan Somavia, entre 1999 e 2012. O diálogo público, as pesquisas substantivas e as organizações profissionais permitiram a participação das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), que, por sua vez, contribuíram para o levantamento inicial de informações para a discussão tripartite, informando os governos acerca dos dados mais relevantes e das condições nacionais de trabalho. As organizações de trabalhadoras(es) domésticas(os) responderam ainda a um relatório de pesquisa e a um questionário anexo<sup>10</sup>, oferecendo alguns dos mais relevantes e atualizados dados do setor, que foram utilizados para elaboração do relatório “Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos”. Tal relatório incluía um tópico com conclusões para o estabelecimento de uma Convenção e de Recomendações com normas globais para o setor (FISH; TURNER, 2016, p. 185-186).

Nesse contexto, em 2006, 60 líderes de sindicatos de trabalhadores domésticos, de redes e de organizações de apoio participaram da conferência internacional em Amsterdã: “Respeito e Direitos: Proteção para Trabalhadores Domésticos!”, cuja reunião buscou alinhar organizações nacionais de trabalhadores domésticos para defesa, como uma frente unida, dos direitos das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) na OIT (FISH; TURNER, 2016, p. 187).<sup>11</sup> Em 2008:

[...] o Conselho de Administração da OIT decidiu colocar o “Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos” na agenda de 2010 como uma “tentativa de trazer o grupo tradicionalmente excluído dos trabalhadores domésticos à formalidade do mercado de trabalho”. De acordo com a “Nota Informativa para os Delegados dos Trabalhadores” preparada pela Confederação Sindical Internacional (ITUC), “Essa decisão seguiu os chamados do movimento sindical internacional e recebeu suporte unânime do Grupo dos Trabalhadores do Conselho de Administração da OIT, que viu a decisão de posicionar o item na agenda da Conferência como histórica,

<sup>10</sup> O Programa sobre as Condições de Trabalho e Emprego da OIT solicitou comentários de 183 Estados-membros da organização, que resultaram em 103 respostas, 46 das quais envolveram a consulta de organizações de trabalhadores e empregadores, conforme Relatório IV(1) da OIT “Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos”, 2010 (FISH; TURNER, p. 186, 2016).

<sup>11</sup> Em 2005, a OIT, em parceria com a Fenatrad, desenvolveu o programa de formação “Trabalho Doméstico Cidadão (TDC)”, importante por ter sido a primeira política pública a contar com a participação de trabalhadoras domésticas remuneradas, ter beneficiado mais de 300 trabalhadoras e ter possibilitado a formação de novas líderes, como de Luiza Batista (ACCIARI; PINTO, 2020, p. 82-83).

trazendo ‘o retorno ao fundamental’ à OIT pelo desenvolvimento de normas para efetiva proteção de categorias vulneráveis de trabalhadores” (ITUC, 2010 *apud* FISH; TURNER, 2016, p. 185 – tradução minha).

Com o objetivo de construção de um movimento global, foi criada em 2009 “a ‘Rede Internacional de Trabalhadores Domésticos’, que compreende um comitê diretor, um grupo de sete conselheiros de seis regiões e um time de suporte técnico” (BORIS; FISH, 2014, p. 430 - tradução minha). Em 2010, o número de nações com organizações de trabalhadores domésticos cresceu para 44 (BECKER, 2013 *apud* BORIS; FISH, 2012, p. 429). Nesse ano, uma rede de 30 trabalhadores domésticos se juntou a líderes de sindicato e defensores dos direitos relativos a gênero e dos direitos trabalhistas para fazer campanha por uma Convenção e Recomendações suplementares para proteção dos direitos das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) ao redor do mundo (FISH; TURNER, 2016, p. 180).

Fish e Turner (2016, p. 185) identificam quatro fatores que permitiram que o trabalho doméstico entrasse na pauta da OIT: (i) o contexto de “trabalho decente” e “globalização justa” estabelecido na OIT; (ii) a mobilização de uma rede transnacional de trabalhadores domésticos; (iii) a defesa organizacional de atores-chave do sistema; e (iv) o ativismo estratégico e alinhamento da sociedade civil dentro da estrutura tripartite do processo de criação de normas.

Representando a inclusão das vozes dos trabalhadores domésticos, as Conferências de 2010 e 2011 da OIT incluíram a maior participação de trabalhadoras(es) no processo de elaboração de normas, já que estavam presentes na sala, criando pressões tangíveis e propiciando uma oportunidade vital para novas formas de atuação coletiva (FISH; TURNER, 2016, p. 186). A “Rede Internacional de Trabalhadores Domésticos” (*International Domestic Worker Network – IDWN*, em inglês), juntamente como sindicatos globais e organizações da sociedade civil, tornou possível que trabalhadores participassem das negociações sobre o estabelecimento de instrumentos normativos do “Doméstico Global” (FISH; TURNER, 2016, p. 186-187).

A formação e a força dessa rede advêm principalmente de duas organizações: da “União dos Trabalhadores da Alimentação, da Agricultura, da Hotelaria-Restauração, do Tabaco e das Atividades Similares (UITA)” – sindicato que se tornou o primeiro a representar os direitos dos trabalhadores domésticos na economia informal; e da “Mulheres em Trabalho Informal: Globalização e Organização (WIEGO, sigla em inglês)” – rede da Universidade de Harvard que apoiou o alinhamento das organizações de trabalhadoras(es) domésticas(os) como um setor vital com foco na economia informal. Ambas as organizações contribuíram para fortalecer a capacidade de organização internacional das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) e

possibilitaram a entrada dessas(es) com “status de observador” nas conferências da OIT<sup>12</sup>, formando, assim, um “quarto integrante” não oficial (FISH; TURNER, 2016, p. 188; 197).

As(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) negociaram o espaço físico, aprenderam procedimentos institucionais e obtiveram acesso a plataformas. Nesse contexto, levaram um forte apelo emocional às conferências, revelando as complexidades das lutas que envolvem gênero, raça e assimetrias de classe: sua presença representava a histórica luta da classe e pressionava pela proteção dos direitos humanos na economia global. Suas vozes ecoavam três pontos principais: (i) a natureza histórica da instituição do trabalho doméstico; (ii) a contínua exclusão do setor de leis nacionais; e (iii) um apelo à adoção de uma Convenção que fosse ratificada por todos os Estados-membros (FISH; TURNER, 2016, p. 198).

Os membros da IDWN manifestavam uma voz coletiva para além dos canais formais para declarações públicas, pois dispunham de formas de expressão típicas dos sindicatos e movimentos das mulheres, como canções e declarações visuais retóricas de solidariedade, roupas iguais, mensagens em camisetas, broches e cores de campanha. Assim, os corpos das(os) trabalhadoras(es) serviram como uma ferramenta retórica para fortalecimento da posição do trabalho nos espaços institucionais formais da OIT e a infusão de música, dança e de gestos físicos de solidariedades nos procedimentos tornou difícil que os empregadores e governos ignorassem a existência dessas(es) trabalhadoras(es), ao mesmo tempo em que se fortificava a rede. Essas estratégias de influência, presentes devido à participação direta da IDWN, não apenas validaram as experiências das trabalhadoras domésticas, mas também demonstraram o poder das compreensões feministas para o transnacional (BORIS; FISHER, 2012, p. 436-437).

Dessa forma, embora os procedimentos formais da OIT reforcem relações de poder tradicionais, as sessões da “Conferência Internacional do Trabalho” em Genebra, em 2010 e 2011, marcaram um momento de grande importância para as organizações de trabalhadoras(es) domésticas(es) e defensores dos direitos humanos ao posicionarem o “Trabalho Decente para os Trabalhadores Domésticos” no centro do diálogo tripartite. Pela primeira vez foi materializada a possibilidade de estabelecimento de um conjunto de normas global para as trabalhadoras domésticas pela inclusão desse tópico como um dos itens para elaboração de normas na agenda nas 99<sup>a</sup> e 100<sup>a</sup> Conferências anuais da OIT (FISH; TURNER, 2016, p. 180).

---

<sup>12</sup> A WIEGO e a UITA obtiveram 2 dos 35 assentos disponíveis para observadores representantes da sociedade civil e de organizações não-governamentais, abrindo acesso aos membros da IDWN aos aspectos de criação de políticas públicas das conferências da OIT (FISH; TURNER, 2016, p. 188).

Em 16 de junho de 2011, no encerramento da 100ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a Convenção 189 obteve apoio quase unânime para aprovação, com 434 votos a favor, 8 contra e 42 abstenções, que culminaram em comemorações e aplausos (FISH; TURNER, 2016, p. 200).

Reconhecendo a importância do trabalho doméstico para a economia global e que esse continua a ser “subvalorizado e invisível”, sendo “executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação”, são enumeradas medidas para a garantia de padrões de dignidade e condições equitativas de trabalho (NICOLI, 2016a, p. 149).

A Convenção n. 189 define trabalho doméstico de maneira ampla, como aquele executado em ou para um domicílio, garantindo, para os trabalhadores que o executam, os direitos fundamentais pertinentes, reiterando, em primeiro plano, os quatro eixos básicos de proteção ao trabalho previstos na Declaração Social de 1998 (NICOLI, 2016a, p. 149).

A Convenção n. 189 da OIT levanta também “o tema das interseccionalidades que se materializam em torno do trabalho doméstico, aguçando a vulnerabilidade social por meio do racismo e da migração interna e internacional”, por meio de medidas especiais de proteção que visem ao acesso pleno de grupos desfavorecidos aos padrões garantidos maneira geral (NICOLI, 2016a, p. 150). Assim, para além do reconhecimento da importância do trabalho de reprodução social para a construção da economia de mercado, a regulamentação do trabalho doméstico reflete a preocupação em relação à efetivação de mudanças no “trabalho de cuidado” no que tange à rejeição da desigualdade estrutural permanente (SHEPPARD, 2010 *apud* BLACKETT, 2015, p. 234) que dita os corpos “concretos e historicizados” das mulheres subordinadas e racializadas que o ocupam majoritariamente (GUITTIEREZ-RODRIGUEZ, 2010 *apud* BLACKETT, 2015, p. 234).

Entre os avanços específicos trazidos pela Convenção, tem-se, conforme Nicoli (2016<sup>a</sup>, p. 149-150): a “necessidade de um tratamento equitativo (art. 6), com igualdade em matéria de jornada de trabalho, férias e descanso (art. 10), proteções salariais (arts. 11 e 12), saúde e segurança (art. 13), seguridade social (art. 14) e acesso à justiça (art. 16)”.

O Artigo 3(1), por sua vez, prevê a equidade desses trabalhadores no corpo do Direito do Trabalho. Contudo, não são ignoradas suas especificidades, por meio, por exemplo da rejeição da presunção de disponibilidade permanente, conforme o artigo 9, pelo qual se reconhece o direito de não se residir na residência do empregador. “Ademais, diversas disposições impõem o reconhecimento do escopo de aplicação do princípio de horas razoáveis

de trabalho e a determinação de períodos ‘padronizados’ de descanso” (BLACKETT, 2015, p. 235 – tradução minha).

Outro importante aspecto tratado pela Convenção diz respeito ao acesso à negociação coletiva, abarcado em dispositivos como o artigo 3(2), formulado nos termos clássicos do Artigo 2 da Declaração de 1998. Nessa alçada, o artigo 3(3) explicitamente reconhece a autonomia coletiva das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) e de seus empregados pelo acesso a sindicatos, federações e confederações de sua escolha (ILO, 2010 *apud* BLACKETT, 2015, p. 235) e enfatiza o papel proativo do Estado (conforme parágrafo 2 da Recomendação No. 201) na identificação e eliminação de restrições administrativas ou legislativas, assim como demais obstáculos, para associação a organizações de trabalhadores, e na promoção de medidas de apoio que respeitem a independência das organizações e sua autonomia jurídica (BLACKETT, 2015, p. 235).

Disposições da Convenção 189 acerca de maior acesso à justiça incluem o artigo 16 sobre acesso efetivo e equitativo a cortes, tribunais e outros mecanismo de resolução de disputa geralmente disponíveis, o artigo 17 sobre inspeção do trabalho, incluindo o devido respeito à privacidade e o artigo 18, que insta a ação proativa estatal por meios que ultrapassem as leis, como acordos coletivos (BLACKETT, 2015, p. 236).

Todavia, o trabalho de se assegurar a concretização da Convenção 189 se encontra primordialmente sob responsabilidade dos sindicatos nacionais, das organizações civis e de redes globais de sindicatos, já que sem apoio nacional, a OIT se torna uma organização distante das vidas dos trabalhadores e trabalhadoras. Por conseguinte, um esforço coordenado deve ser implementado, assim como o devido acompanhamento da Convenção, para que se ultrapasse o nível do voto formal (FISH; TURNER, 2015, p. 202).

Outrossim, embora as iniciativas da OIT demonstrem a importância de se estabelecer um espaço coletivo, que congregue as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) na construção de mudanças, o acesso a seus espaços e as decisões ainda são definidos pelos recursos disponibilizados pelas organizações financiadoras, predominantemente ocidentais. O financiamento advém do Norte global e as universidades britânicas e estadunidenses permanecem os principais “campos de treinamento” para a liderança feminista do Sul Global – quadro do qual decorrem distorções do desequilíbrio entre conhecimento e controle monetário (BORIS; FISH, 2014, p. 438).<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> Em “Mulheres, Globalização e o Movimento Internacional de Mulheres”, Federici (2019, p. 191-192) alerta que em nome dos direitos das mulheres, por diversas vezes, iniciativas de agências do sistema ONU coincidiram com os ataques mais devastadores contra as mulheres mundo afora – especialmente as realizadas pelo Banco Mundial,

Foi possível verificar que, na campanha por uma convenção, a questão da representação se tornou mais acentuada. Acerca desse aspecto, Blackett (2015, p. 230) argumenta que, no âmbito do Direito do Trabalho Transnacional, a existência de autonomia coletiva é central para a construção de uma estrutura pujante de “trabalho decente para trabalhadores domésticos”, para além da “proteção” estatal. Nesse sentido, a IDWN deriva de mudanças nas perspectivas feministas e ações organizacionais ocorridas a partir de meados da década de setenta. Para Boris e Fish (2014, p. 441), a IDWN tem papel chave por estar posicionada tanto no movimento trabalhista, quanto no feminista. A autonomia coletiva pode ser compreendida

[...] como a “regulamentação autônoma produzida a partir da atividade de instituições coletivas” na área do trabalho, “que revela a configuração legal do mercado de trabalho prevalecente em uma dada sociedade e a interrelação entre diferentes métodos de determinação das regras que regem o acesso, a execução e a remuneração– em sentido amplo – do trabalho” (VALLÉE; VERGE, 1997, p. 231 *apud* BLACKETT, 2015, p. 231 – tradução minha).

O exercício dessa autonomia “permite a construção de relações e o reconhecimento e respeito pela representação” (FRASER, 2009 *apud* BLACKETT, 2015, p. 232 – tradução minha) e evita alguns perigos da dependência em um Estado protetivo e paternalista em relação aos mais “fracos”, já que os trabalhadores demandam reconhecimento, sem desconsiderar a subordinação como elemento das leis trabalhistas – o que evita uma individualização das decisões. No Direito do Trabalho, o exercício da autonomia coletiva deve ser compreendido em relação aos padrões de profunda inequidade que são reforçados pelo acesso desigual a representação (BLACKETT, 2015, p. 232-233).

Por tudo isso, o fato de as organizações com recursos e mulheres em posições de autoridade dentro do sistema da OIT terem assumido a causa das mulheres consideradas “as mais vulneráveis” no processo de globalização deve ser visto com atenção. Ademais, a própria utilização de imagens e textos que reificam a construção das trabalhadoras domésticas como vulneráveis, oprimidas e desmobilizadas - mulheres pobres, migrantes e marginalizadas que precisariam de proteção – deve ser questionada por reforçar o binarismo Ocidente x Outro (BORIS; FISH, 2014, p. 439-440).<sup>14</sup>

---

FMI, OMC e pelo Conselho de Segurança. Em “Rumo a Pequim: como a ONU colonizou o movimento feminista”, Federici (2019, p. 238) aponta que, na defesa do feminismo global, a ONU limitou o potencial revolucionário do movimento, assegurando que suas agendas sociais fossem adaptadas aos objetivos do capital internacional e das instituições que o sustentam - o que resultou na despolitização, no déficit de autonomia e na desarticulação dos movimentos de mulheres frente à expansão das relações capitalistas.

<sup>14</sup> A conexão emocional no debate para aprovação da C189 e R201 da OIT foi construída em dependência do olhar do observador que fita “o outro” que necessita ser salvo por meio de normas trabalhistas globais e o conceito de “diferença” foi utilizado como pressão para o Trabalho Decente, tendo o discurso feminista se baseado em

Boris e Fish (2014, p. 440-441) explicam que, por terem os próprios representantes das trabalhadoras domésticas aplicado essa estratégia, é ressaltada a crença de que as construções de diferença são ferramentas para mudança do sistema global mais amplo, que reproduz as assimetrias de poder entre as mulheres trabalhadoras e as que as empregam. Entretanto, as autoras salientam que esse imaginário de vulnerabilidade definitivamente não corresponde às posturas e vozes das líderes de trabalhadoras(es) domésticas(os) presentes nos processos da OIT, que demonstraram força e iniciativa. Assim, embora as organizações de trabalhadoras domésticas tenham adquirido acesso e influência no escopo do sistema da OIT, o que é louvável, deve-se atentar à maneira pela qual esses processos de representação podem acabar reforçando uma hierarquia na promoção da justiça social e dos direitos das mulheres, assim como nos movimentos trabalhistas.

---

construções binárias para apelar emocionalmente a uma organização tradicionalmente masculina (BORIS; FISH, 2014, p. 439-440).

## CAPÍTULO 3. TRABALHO DECENTE NO BRASIL?

Neste capítulo, tendo-se ciência da existência de uma divisão internacional do trabalho, na qual realidades do Sul Global possuem suas particularidades e são afetadas pelo desenvolvimento desigual e combinado<sup>15</sup>, buscar-se-á desenvolver uma leitura que abarque as especificidades do trabalho doméstico no Brasil, perpassando suas questões jurídicas e sociais.

Buscando a resposta para o questionamento “é possível se falar em trabalho decente no Brasil?”, foi posta em questão a realidade brasileira frente à globalização, para questionar estruturas e figuras jurídicas e compreender suas limitações intrínsecas a sua própria conformação.

Nesse âmbito, os esforços para efetivação da Convenção 189 desde sua adoção formal têm focado na ratificação nacional e revisão de legislações sobre trabalho doméstico existentes para maior alinhamento com os padrões globais. No Brasil, a Constituição foi revisada para adequação à Convenção, por meio de uma emenda unanimemente aprovada pelo Senado em março de 2013, pela qual foram assegurados 16 novos direitos para trabalhadores domésticos (FISH; TURNER, 2016, p. 200).

Neste capítulo, é traçada, inicialmente, uma linha histórica dos direitos conquistados pela categoria, o que evidencia as dificuldades e desafios enfrentados pela desvalorização do trabalho doméstico juridicamente. Na segunda parte, são apontados os caminhos que foram percorridos pelas(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) em sua luta por reconhecimento e por direitos. Ambas são entremeadas, como não poderia deixar de ser, pelos aspectos sociais que revelam como gênero, classe e raça são fortemente demarcados. Na terceira parte, por fim, a leitura dos capítulos se desvela no questionamento proposto.

### 3.1 Regulamentação do Trabalho Doméstico no Brasil

A perspectiva de gênero no Direito do Trabalho brasileiro possui especificidades importantes: (i) embora espelhado na regulação do trabalho em países europeus, o ordenamento jurídico-trabalhista possui características que carregam marcas históricas e sociais, cuja

---

<sup>15</sup> A teoria do desenvolvimento desigual e combinado de Trotsky é uma tentativa de explicar os tipos de dominação que o capital exerce nas formações sociais onde subsistem relações pré-capitalistas, visando a dar conta da “lógica das contradições econômicas e sociais dos países do capitalismo periférico ou dominados pelo imperialismo” (LOWY, 1995, p. 73-74). Estes diferentes estágios se articulam, se combinam e “se amalgamam”, sendo o processo do desenvolvimento capitalista criado pela união de condições locais (atrasadas) com condições gerais (avançadas) (LOWY, 1995, p. 75).

aplicação se dá em uma realidade distante daquela experienciada em países do Norte global; (ii) as respostas marcadamente autocentradas que juristas costumam dar a problemas diagnosticados na realidade são limitadas, uma vez que não se atentam à voz das pessoas diretamente afetadas, que poderiam oferecer perspectivas e experiências diversas daquelas relativas ao universo jurídico (VIEIRA, 2018, p. 119).

Inicialmente disciplinado pelas Ordenações do Reino, no Brasil, o trabalho doméstico foi tratado como locação de serviços em 1916 pelo Código Civil, ao qual se assegurava apenas o direito à contraprestação pelos serviços prestados. Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, as(os) empregadas(os) domésticas(os) foram excluídas de seu campo de aplicação, enfrentando profundas dificuldades de inserção à tela de proteção social (BIAVASCHI, 2017, p. 244; 249).

Nesse contexto, consoante alínea “a” do artigo 7º da CLT, determinou-se que “os preceitos constantes da presente Consolidação” não se aplicavam “aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (VIEIRA, 2018, p. 144). A categoria permaneceu, assim, em limbo jurídico, sem direito sequer a salário mínimo e ao reconhecimento previdenciário (DELGADO, 2019, p. 451).

Apenas três décadas mais tarde, com a Lei 5.859/1972, foi conferido “o mínimo de cidadania jurídica” às trabalhadoras domésticas, o que, contudo, na prática acabou por formalizar a exclusão da categoria “ao não estender inúmeros direitos trabalhistas clássicos”, como salário mínimo, o descanso semanal remunerado e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (DELGADO, 2017, p. 420 *apud* VIEIRA, 2018, p. 145). A Lei n. 5.859/72 concedeu à categoria três únicos direitos: férias anuais remuneradas de 20 dias úteis, após cada 12 meses de trabalho; anotação de CTPS; e inscrição do empregado como segurado obrigatório na Previdência Oficial. A legislação do Vale-Transporte contemplou o empregado doméstico com a parcela que instituiu (Leis 7.418/85 e 7.619/87). Apenas o Decreto n. 95.247/87, ao regulamentar os diplomas mencionados, explicitou efetivamente a extensão do Vale-Transporte à categoria doméstica (art. 1º, II) (DELGADO, 2017, p. 452).

Apenas na Assembleia Nacional Constituinte os debates sobre a necessidade de ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas ganharam campo. Benedita da Silva é lembrada como a responsável por abrir as portas do Congresso Nacional e, tendo trabalhado em conjunto com o movimento organizado, por fazer que as pautas relativas ao trabalho doméstico fossem ouvidas. Com a mobilização intensa e participação de cerca de 300 representantes da

categoria, as trabalhadoras domésticas conseguiram espaço em audiências públicas de duas subcomissões constituintes, ambas no dia 5 de maio de 1987 (VIEIRA, 2018, p. 145; 146; 147).

Na ocasião, o relator da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Mário Lima, elaborou anteprojeto dividido em seis partes, cuja primeira era programática e principiológica, indicando quais as bases axiológicas norteadoras das normas constitucionais acerca do tema. Nesse âmbito, o artigo 1º reconhecia o trabalho doméstico como categoria profissional com equiparação de direitos, ficando patente que tudo que seria tratado nos dispositivos seguintes a respeito dos trabalhadores em geral seria estendido às trabalhadoras domésticas (RAMOS, 2018, p. 80).

Após apresentação desse anteprojeto, foi aberto prazo para as emendas, que podiam ser propostas não só pelos membros da subcomissão, como por quaisquer constituintes e também pelos cidadãos em geral, conforme explica Gabriela Ramos (2018, p. 80). Das emendas populares, a que tratava dos direitos das trabalhadoras domésticas foi liminarmente indeferida, pois, segundo o relator, não atendia às exigências formais. Já quanto aos constituintes, propostas sugerindo que também fossem incluídas expressamente as trabalhadoras domésticas no *caput* do art. 2º foram apresentadas por Benedita da Silva (PT-RJ), Cristina Tavares (PSDB-PE) e Paulo Paim (PT-RS) - o que foi aprovado. As demais emendas relativas ao trabalho doméstico tinham o mesmo teor ou perderam o objeto em decorrência dessa aprovação. Desse modo, foi elaborado novo anteprojeto, correspondendo ao texto encaminhado à Comissão de Ordem Social (RAMOS, 2018, p. 80).

As negociações foram no sentido de que, embora não equiparado ao trabalho urbano e rural conforme *caput* do artigo 7º da Constituição, o trabalho doméstico restaria consignado no parágrafo único do mesmo artigo, com a redação: “São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social” (VIEIRA, 2018, p. 150).

O rol constitucional compreende as seguintes oito parcelas: salário mínimo; irredutibilidade de salário; 13º salário; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias; licença-paternidade, nos termos fixados em lei; aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo trinta dias, nos termos da lei; aposentadoria (art. 7º, parágrafo único, CF/88) (DELGADO, 2019, p. 452).

Todavia, as conquistas consignadas na Constituição de 1988 ficaram aquém das demandas das trabalhadoras domésticas e o texto aprovado acabou por mantê-las como categoria profissional apartada das demais. Por essa razão, as mobilizações dessas trabalhadoras

não cessaram. “A primeira mobilização de grande relevância deu-se em torno da extensão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para as trabalhadoras domésticas” (VIEIRA, 2018, p.150). A partir de março de 2000, permitiu-se ao empregador, por ato voluntário, estender o FGTS a seu empregado doméstico - norma dispositiva com parca efetividade. Editado como a Medida Provisória 1.986/1999 – e subsequentes reedições - foi convertido posteriormente na Lei 10.208/2001 (DELGADO, 2019, p. 453).

Segundo Ramos (2018, p. 89), os principais argumentos invocados para justificar os cortes e limitações aos direitos das trabalhadoras domésticas foram a finalidade não econômica da atividade e a inadequação técnica da aplicação de certos direitos em vista do modelo de relação de trabalho com uma pessoa física como empregadora, ausente a atividade empresarial e constituída no espaço domiciliar-familiar.

Em 2006, a Lei 11.324 fez nova extensão de quatro direitos trabalhistas para a categoria: descanso remunerado em feriados (art. 9º); 30 dias corridos de férias, para períodos aquisitivos iniciados após a data de sua publicação (em 20/07/2006, conforme arts. 4º e 5º); garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 4º-A, Lei n. 5.859/72). O novo diploma também ratificou antiga interpretação jurídica no sentido de ser vedado “ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia” (art. 2º-A, Lei n. 5.859/72) e criou incentivo fiscal para o empregador doméstico, permitindo-lhe deduzir do imposto de renda, desde o ano fiscal de 2006 até o ano fiscal de 2011, as contribuições previdenciárias patronais mensais (DELGADO, 2019, p. 453-454).

“Os debates em torno do que ficou conhecido como PEC das Domésticas tinham como interlocutores o governo; os sindicatos de trabalhadoras domésticas e a FENATRAD; as parlamentares mulheres, com destaque para Benedita da Silva; e os líderes das bancadas” (GODINHO, 2018 *apud* VIEIRA, 2018, p. 151)<sup>16</sup>. Conforme Vieira (2018, p. 151),

a proposta de redação inicial da PEC era de revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição, de maneira a “estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas 2134-entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”, nos termos do projeto apresentado à Câmara dos Deputados.

Nesse âmbito, em 14 de abril de 2010, o deputado Carlos Bezerra, PMDB/MT, apresentou no plenário a PEC 478/2010 propondo revogação do parágrafo único do artigo 7º

---

<sup>16</sup> Em entrevista concedida por Tatau Godinho a Regina Stela Corrêa Vieira para sua tese de Doutorado “O Cuidado como Trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero”.

da Constituição, ressaltando que, desde 2008, estava sendo elaborada, no âmbito no Poder Executivo, Proposta de Emenda à Constituição para estabelecimento de tratamento isonômico entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais brasileiros, sendo a principal dificuldade o aumento dos encargos financeiros para os empregadores domésticos. O deputado defendia que o sistema então em vigor representava uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deveria ser extinto (BIAVASCHI, 2017, p. 252-253).

A PEC nº 114, de 2011, da Deputada Gorete Pereira, ao propor, nova redação para o *caput* do art. 7º da Constituição para incluir a expressão “inclusive domésticos”, avançava em relação a assegurar os direitos das trabalhadoras domésticas, mas esbarrava na questão de que nem todos os incisos elencados no art. 7º podem ser estendidos à relação de trabalho doméstico, como os incisos XI (participação nos lucros da empresa) e XXXII (proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual) (BIAVASCHI, 2017, p. 252-253).

Contudo, foi realizada a opção de construir a Lei do Simples [Doméstico] e mais a parte na CLT em uma manobra para garantir respaldo aos direitos pelas Constituição brasileira (SILVA, B., 2018 *apud* VIEIRA, 2018 ).<sup>17</sup> Benedita da Silva apoiou a “leitura de que uma equiparação simples de direitos, com a exclusão do parágrafo primeiro, seria letra morta, já que sem adequada regulamentação, [...] os direitos das trabalhadoras domésticas seriam infinitamente questionados e, na prática, não seriam concedidos” (VIEIRA, 2018, p. 153). As representantes de sindicatos de domésticas, Tatau Godinho e Benedita da Silva, entendem que a EC 72/2013 foi “aprovada graças ao momento político propício e ao investimento governamental em torno da pauta” (VIEIRA, 2018, p. 154). Outra estratégia importante no momento foi deixar temporariamente de lado a ratificação da Convenção 189, sobre trabalho doméstico, da qual o Brasil tinha ativamente participado até então (GODINHO *apud* VIEIRA, 2018, p.155).

Aprovada em primeiro turno pela Câmara dos Deputados em 21 de novembro de 2012 e, em segundo turno, em 04 de dezembro de 2012, a PEC foi enviada ao Senado Federal. Em 02 de abril de 2013, foi transformada na Emenda Constitucional 72/2013 (BIAVASCHI, 2017, p. 254).

Dentro do rol de parcelas inovadoramente estendidas aos empregados domésticos, com efeito imediato e imperativo, constam as seguintes (sem computar os 16 direitos já assegurados nos anos anteriores à categoria): garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem

---

<sup>17</sup> Em entrevista concedida por Benedita da Silva a Regina Stela Corrêa Vieira, para sua tese de Doutorado para sua tese de Doutorado “O Cuidado como Trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero”.

remuneração variável; proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (DELGADO, 2019, p. 454-455).

São, portanto, oito novos direitos, consideradas as referências às regras antidiscriminatórias. Já no rol de parcelas dependentes de regulamentação legal, Delgado (2019, p. 455) aponta mais oito direitos:

[...] relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, entre outros direitos (o dispositivo remete-se ao art. 10, I, do ADCT: 40% sobre FGTS, em caso de dispensa arbitrária, salvo regulação legal distinta); seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

O projeto de lei PLS 224/2013<sup>18</sup> foi apresentado para regulamentação desses novos direitos das trabalhadoras domésticas. A partir de forte pressão, em abril de 2014 a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência. “Foram apresentadas várias Emendas, tendo sido aprovada a Emenda Substitutiva global da Deputada Benedita da Silva, PT/RJ”. Pelo texto aprovado, caberia aos empregadores domésticos contribuir mensalmente ao FGTS com 11,2% do salário do empregado, 0,8% para seguro por acidente de trabalho e 8% para INSS (BIAVASCHI, 2017, p. 257).

Depois de difícil tramitação, em 06 de maio de 2015 o Senado Federal votou os destaques apresentados ao texto, aprovando a Lei Complementar 150. A redação final definiu a alíquota de recolhimento ao INSS, de responsabilidade do empregador em 8% e, como o direito ao FGTS assegurado era, até então, facultativo, para o atendimento desse direito a regulamentação foi instituído um Fundo Compensatório com aporte do empregador em 3,2%, destinado às despedidas sem justa causa e mais 0,8% para as indenizações por acidente de

---

<sup>18</sup> O projeto tramitou na Câmara como Projeto de Lei Complementar 302/2013.

trabalho. Foram introduzidas no rol das justas causas (artigo 482) uma hipótese vetada pela Presidenta Dilma, sobre invasão da privacidade e, outra, sancionada, que incluiu a ocorrência de maus tratos dispensados às crianças e aos idosos. Quanto às horas extras, houve retrocesso em relação à Emenda de Benedita, sendo retomado texto que dispunha “cabem ao empregador pagar em espécie as primeiras 40 horas extras, permitida compensação no regime de banco anual acordada entre empregador e empregada” (BIAVASCHI, 2017, p. 257).

Toda essa complexa rede de acontecimentos culminou na Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, que regulou amplamente o contrato de trabalho doméstico no Direito Brasileiro, e revelou que, durante décadas, direitos que são a base da cidadania social no Brasil foram recusados às trabalhadoras domésticas - tratadas como uma categoria inferior, abaixo dos trabalhadores “padrão”, urbanos ou rurais. A Convenção 189 da OIT acabou por ser ratificada pelo Decreto Legislativo 172, em 2017 (VIEIRA, 2018, p. 155-156).

Magda Biavaschi (2017, p. 258) destaca, contudo, que embora a “PEC das Domésticas” represente um marco de conquista das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), enquanto sujeitos de direitos trabalhistas, sua regulamentação contém aspectos regressivos que se confrontam ao princípio da igualdade substantiva incorporado à Constituição de 1988, em seu artigo 5ª, caput. Além disso, tais pontos contradizem o princípio da regra da condição mais favorável presente no art. 7º, caput do mesmo instrumento, relacionada ao tratamento dos trabalhadores de forma isonômica e sem discriminação.

Entre esses aspectos, a autora cita: (i) o critério temporal para definir a relação de emprego doméstico - a lei opta por adotar o elemento duração do trabalho, exigindo que este seja prestado em mais de dois dias na semana e abrindo as possibilidades da burla aos direitos reconhecidos via contratação de diaristas; (ii) a consagração do acordo individual de compensação de jornada, desprezada a ação sindical, inclusive na assistência às despedidas e demissões; (iii) a instituição do banco de horas anual, mediante compensação individual, o que permite trabalho em regime de sobrejornada sem recebimento de qualquer hora extra; (iv) a possibilidade de redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, mediante acordo individual, de fracionamento e de majoração do intervalo para até 04 horas diárias, em afronta à CLT e à CF; (v) a permissão de viagens com o empregador, violando o artigo 4º da CLT, já que a empregada estará à disposição do empregador, em situação não contemplada pela lei; (vi) o recolhimento do fundo de 3,2% da remuneração pelo empregador que para ele se reverte, salvo nas despedidas sem justa causa, que desconsidera entendimento consagrado pelo STF de que as aposentadorias, por si só, não findam o contrato de emprego, deixa margens à fraude e semeia dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado e (vii) o não condicionamento da validade da

demissão à assistência sindical, as quais poderão ser usadas como forma de burla a direitos (BIAVASCHI, 2017, p. 259-260).

Quanto aos problemas da legislação, Creuza de Oliveira (2016 *apud* VIEIRA, 2018, p. 157)<sup>19</sup> aponta a utilização do banco de horas para não pagamento das horas-extras, a existência da “empregada viajante”, que só recebe 20% a mais do salário, mesmo que à disposição, não recebendo horas-extras nem adicional noturno e a trabalhadora diarista<sup>20</sup>, modalidade que isenta o empregador de assinar a carteira de trabalho. Dessa forma, o trabalho doméstico continua precarizado e terceirizado.<sup>21</sup>

O processo de afirmação e conquista de direitos para as trabalhadoras domésticas revela resistência em se “reconhecer que o trabalho doméstico é trabalho de mesmo valor que os demais”. Além disso, revela que a figura do legislador não é abstrata, mas representa um parlamentar com interesses - majoritariamente os dos empregadores domésticos (VIEIRA, 2018, p. 260).

### 3.2 Reivindicações e luta popular das domésticas no Brasil

A existência de um rígido modelo sindical nacional, concentrado na representação do sindicato por categoria, somada à ausência de reconhecimento de direitos às(aos) trabalhadoras(es) domésticas(os) até o ano de 1972, impossibilitou a organização sindical dessas(es) trabalhadoras(es) durante muito tempo – conforme necessidade de enquadramento sindical baseado no Decreto-lei n. 1.402/39 e no mapa geral das categorias, elaborado pelo Ministério do Trabalho em 1940 (referendado pela CLT no artigo 577). Além disso, os

---

<sup>19</sup> Creuza Maria de Oliveira, da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em entrevista concedida a Regina Stela Corrêa Vieira, Brasília, 10 nov. 2016 para sua tese de Doutorado “O Cuidado como Trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero”.

<sup>20</sup> A respeito da normatização da modalidade das diaristas, Benedita da Silva afirmou, em entrevista concedida a Regina Stela Corrêa Vieira (2018, p. 158), que não era possível incluir a pauta no debate da PEC, pois isso significaria levar as negociações parlamentares de volta ao ponto zero, o que seria injusto.

<sup>21</sup> Segundo Souto Maior (2013, p. 9-10), conferir direitos à empregada doméstica e manter a diarista sem direitos significaria refundar a indignidade do trabalho doméstico, tomando como “justificativa jurídica o mesmo documento (a Constituição) que foi alterado, precisamente, para eliminar a injustiça ainda que tardiamente reconhecida”. Com a edição da PEC, a relação de emprego doméstico deve ser tomada a partir dos artigos 2º. e 3º. da CLT: forma-se o vínculo de emprego independentemente do número de dias trabalhados na semana, pois essa é a tradição jurídica que se aplica aos trabalhadores em geral, aos quais os trabalhadores domésticos foram equiparados. Para Nicoli (2016a, p. 150) a exclusão jurídica da diarista é incompatível com a Convenção n. 189, considerando que a tendência para a permanência e a profissionalização da atividade da diarista a excluem da exceção ao escopo da Convenção (art. 1c). A própria OIT reitera que a expressão determina a inclusão de trabalhadores diaristas e trabalhadores precários semelhantes na definição de trabalhador doméstico.

empregadores não formavam categoria econômica no sentido legal, o que impossibilitava a associação com prerrogativas sindicais das(os) empregadas(os) (VIEIRA, 2018, p. 161-162).<sup>22</sup>

As tentativas de reconhecimento das trabalhadoras domésticas, contudo, acumulavam-se nas experiências das mulheres, com registros de organização política datando da década de 1930. Em 1936, foi criada a primeira organização social cuja temática era o trabalho doméstico, a Associação das Empregadas Domésticas, fundada em São Paulo e Santos.<sup>23</sup> A atuação se dava por meio de diversos seguimentos dos movimentos sociais, inicialmente no campo das organizações sindicais, expandindo-se a movimentos sociais como o movimento negro. Nesse contexto, Laudelina de Campos Melo foi umas das precursoras das lutas das domésticas (RAMOS, 2018, p. 51), tendo contribuído com a fundação da Frente Negra Brasileira, em 1931, e fundado a referida Associação na cidade de Santos<sup>24</sup> (CASA LAUDELINA DE CAMPOS MELO, 2021).

Na década de 60, o movimento das trabalhadoras domésticas ganha novo fôlego a partir de discussões realizadas por organizações do Movimento Negro e da atuação da Juventude Operária Católica (JOC)<sup>25</sup>, articulados ao movimento sindicalista, o que resulta em seu dimensionamento nacional (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 81; 83).

Em 1968, ocorreu o Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em São Paulo, organizado pelas próprias trabalhadoras, além do 2º Encontro Regional do Rio de Janeiro e o 1º Congresso Regional de São Paulo. Nesse Congresso Nacional, associações e grupos de empregadas domésticas se conheceram e passaram a planejar ações nacionais, como o apoio a novos grupos e uma articulação para regulamentação da profissão (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 194; 195).

Entre 1960 e meados de 1980, predominava o discurso classista, tendo sido o movimento nacional capitaneado pelas organizações do Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Nessa fase, predominaram as interações com a Igreja Católica e com o movimento sindical-classista, com pouco espaço para os intercâmbios com o movimento

---

<sup>22</sup> Segundo Seferian (2020, p. 112), embora no Brasil o assalariamento se generalize após a abolição formal da escravidão, o sindicalismo teve seus primeiros passos bem após “os países do centro da ordem capitalista, que já, há um século, experimentavam essa forma social”, sendo aqui também tardia a constituição do Direito do Trabalho.

<sup>23</sup> Entretanto, em 1942, por proibição do regime autoritário do Estado Novo, a “Associação das Empregadas Domésticas” foi encerrada (RAMOS, 2018, p. 51).

<sup>24</sup> A “Casa Laudelina de Campos Melo - Organização da Mulher Negra”, fundada em 1989, é constituída por mulheres e, jovens negras educadoras, tendo como princípio norteador a trajetória de vida da maior líder negra do século XX, Dona Laudelina de Campos Mello (CASA LAUDELINA DE CAMPOS MELO, 2021).

<sup>25</sup> Em 1958, a JOC realizou uma Conferência Nacional, na qual destacou a necessidade de amparo legal às trabalhadoras domésticas. Em 1960, realizou o Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas no Rio de Janeiro, reunindo 24 trabalhadoras de várias regiões do Brasil. Em 1961, realizou o primeiro Congresso Regional, em Recife (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 81; 82).

feminista e o movimento negro (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 88). Foram realizados congressos nacionais da categoria nos anos de 1974 (Rio de Janeiro), 1978 (Belo Horizonte), 1981 (Porto Alegre) e 1985 (Olinda) (BERNADINO-COSTA, 2007, cap. 4).

O II Congresso Nacional, realizado no Rio de Janeiro em 1974, tratou acerca da implementação da Lei 5.859/72 e extensão a todas as trabalhadoras, enfatizando-se o desenvolvimento profissional, social e humano dos trabalhadores domésticos; a formação da consciência da classe; e o papel das organizações representativas das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) para sua expressão e para defesa de seus direitos. Além disso, concluiu que a referida lei restringia direitos quando comparada à legislação aplicada aos demais trabalhadores e que os grandes problemas vivenciados pela categoria se relacionavam aos baixos salários e à não definição da jornada de trabalho (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 196).

No III Congresso Nacional, realizado em Belo Horizonte no ano de 1978, foi realizada avaliação da lei supracitada, com reivindicações de equiparação às outras categorias. No IV Congresso Nacional, ocorrido em Porto Alegre em 1981, “foi criada oficialmente a Equipe Nacional, com o objetivo de facilitar a comunicação, o intercâmbio e troca de experiências entre as associações existentes e ajudar na criação de novas associações”. Na ocasião, foram discutidos os temas da menor trabalhadora doméstica, da valorização pessoal da trabalhadora, da igualdade dos trabalhadores, da formação da doméstica e da doméstica migrante. Ademais, a pauta de reivindicação construída incluiu direitos básicos, como o direito à sindicalização (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 197; 201; 202).

O V Congresso Nacional, realizado em Olinda em 1985, por sua vez, teve como tema o reconhecimento da profissão e contou com intensa mobilização política e maior aproximação com os movimentos sindical-classista e feminista. As conclusões foram amplamente divulgadas e foi eleita a nova Equipe Nacional (BERNADINO-COSTA, 2007, p. 203; 208).

A mudança no reconhecimento legal ocorreu apenas em 1988, pela inclusão constitucional das trabalhadoras domésticas entre os sujeitos do direito do art. 7º e pelas mudanças no sistema sindical realizadas pelo art. 8º, por meio das quais o Quadro de Atividades e Profissões do art. 577 da CLT foi considerado incompatível com a regra constitucional da livre associação profissional sindical e do simples registro em órgão competente (DELGADO, 2017b, p. 103 *apud* VIEIRA, 2018, p. 163).

As trabalhadoras domésticas se mobilizaram para participar do debate constituinte, cujo histórico de marginalidade jurídica as impelia a buscar o reconhecimento institucional pela inserção de direitos na Constituição. Sua articulação para participar da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) antecedeu a própria instalação institucional do processo constituinte

(RAMOS, 2018, p. 53), por meio de encontros, reuniões e congressos para que pudessem elaborar a carta que entregaram aos constituintes e para que pudessem participar presencialmente (RAMOS, 2018, p. 89).

Já no ano de 1983, as mulheres participaram da fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), como resultado da emergência do movimento de mulheres e do feminismo no Brasil contemporâneo. Nesse contexto, “as trabalhadoras, urbanas e rurais, trouxeram suas contribuições para os sindicatos e para o novo sindicalismo, que nascia com a perspectiva de construir um movimento com autonomia e liberdade sindical”. Desde então, nas centrais sindicais e nos espaços de participação popular - como o Núcleo de Reflexão Feminista sobre Trabalho Produtivo e Reprodutivo, a Frente contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, a Marcha das Margaridas e as Ações da Marcha Mundial de Mulheres - as mulheres constroem sua história como trabalhadoras e feministas (SILVA, 2017, p. 281-282).

A constituição de um espaço formal de auto-organização das mulheres aconteceu em 1986, no 2º Congresso Nacional da CUT (II CONCUR), com a criação da Comissão Nacional Sobre a Questão da Mulher Trabalhadora (CNMT), vinculada à Secretaria de Política Sindical. Em 2003, no VIII CONCUR, foi criada a Secretaria sobre a Mulher Trabalhadora da CUT (SNMT), o que significou um salto de qualidade e o reconhecimento da importância da contribuição das mulheres enquanto protagonistas no movimento sindical brasileiro (SILVA, 2017, p. 282-283).

Conforme Gabriela Ramos (2018, p. 58-59), houve a intervenção das trabalhadoras domésticas em diversas Comissões e Subcomissões da ANC – o que indica o movimento interseccional dessas trabalhadoras, relacionado com o movimento sindical em geral, com o movimento negro e com o movimento feminista. As trabalhadoras domésticas apresentaram uma carta reivindicatória na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores públicos, também apresentada na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Minoria e na Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher.

Para a autora, embora o tema tenha aparecido nas discussões de algumas outras comissões e subcomissões, foi na Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos que o debate sobre o tema despontou para, então, entrar em tramitação. O documento foi, assim, de fundamental importância para os desdobramentos do debate parlamentar e para a afirmação da urgência do reconhecimento institucional da profissão e garantia de direitos (RAMOS, 2018, p. 59).

A carta não se restringe ao elenco de reivindicações, mas se destaca pela proposição de um novo modo de pensar o trabalho doméstico e as trabalhadoras domésticas. É a inscrição de uma narrativa sobre aquelas mulheres negras que estão na base da estrutura social, no intento de reposicioná-las. Discorrendo sobre temas espinhosos à sociedade brasileira, o documento excede os limites de uma simples lista de pedidos de uma categoria de trabalhadoras, se tornando uma proposta de desmobilização de diversas iniquidades sociais. Temas como a finalidade não lucrativa remontam a questões mais densas, como a divisão sexual do trabalho. Na mesma esteira, a questão da educação, da intelectualidade, cidadania e democracia (RAMOS, 2018, p. 59).

Nesse contexto, a deputada Benedita da Silva realizava uma interlocução direta com a categoria, dialogando e colocando em prática parte significativa das estratégias por elas arquitetadas. Entre as estratégias utilizadas, as trabalhadoras utilizaram-se do mesmo recurso narrativo dos empregadores: a afetividade e o pertencimento à família, o que evidenciava a contradição e causava certo constrangimento. Outras articulações foram feitas para que os direitos da categoria fossem inseridos na Constituição, como o debate de determinadas questões concomitantemente em diferentes Subcomissões e Comissões: a participação do “Lobby do Batom”, especialmente no que tange à discussão sobre licença maternidade. Nesse sentido, “quando perceberam que não conseguiriam equiparar todos os direitos como pretendiam inicialmente, dialogaram para definir prioridades e pensar em como aprovar algumas propostas indiretamente” (RAMOS, 2018, p. 89-91).

Em 1989, ocorreu o VI Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, nas proximidades de Campinas, na qual foram traçados os objetivos:

1) avaliar e discutir a participação da trabalhadora doméstica na sociedade; 2) avaliar o grau de conscientização dos direitos trabalhistas e traçar um plano de luta; 3) fazer um balanço da categoria a nível local, regional e nacional e traçar um plano de luta e 4) garantir a participação segura da categoria nas lutas da classe trabalhadora para mudar a sociedade (BERNADINO-COSTA, 2007, 209).

Do encontro, foram elaboradas quatro teses: a primeira relacionada à cidadania da trabalhadora doméstica; a segunda, acerca da realidade trabalhista da trabalhadora; a terceira referente à organização da categoria; e a quarta, tratando das ambiguidades desse trabalho diante dos demais trabalhos (BERNADINO-COSTA, 2007, 209-210).

Em 1993, o VII Congresso Nacional, sediado no Rio de Janeiro, apresentou o tema “O Novo Perfil da Trabalhadora Doméstica no Brasil Hoje” e destacou considerações sobre a participação social, política e sindical da trabalhadora doméstica. Embora tenham sido destacados os problemas de expulsão do ambiente rural e da marcante discriminação e

preconceito na história da categoria, foram constatados: o avanço na conquista de direitos por meio da luta política; o fortalecimento da organização política; uma maior consciência dos valores pessoais e profissionais das domésticas; e uma maior participação nos movimentos sociais. Por fim, destaca-se a expressão de desejos e de esperança pela igualdade concreta (BERNADINO-COSTA, 2007, 216; 217; 219).

Com a conquista de maior espaço nacional pelos Sindicatos de Campinas e da Bahia, as interpretações e motivações políticas raciais e feministas ganharam mais espaço entre o movimento nacional das trabalhadoras domésticas: houve um reposicionamento dos fatores, possibilitando uma maior abertura às interpretações raciais e de gênero. A força do Sindicato de Campinas se destaca após Congresso Nacional de 1989, consolidando-se em 1997, quando sua presidente, Anna Semião de Lima, torna-se a primeira presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (Fenatrad) – filiada à CUT e à CONTRACS em 1999 (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 88).

O movimento das trabalhadoras domésticas ganhou ainda projeção internacional, com a intensificação da participação na “*Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (Conlactraho)*” e em entidades internacionais ligadas ao feminismo e ao movimento negro e de combate ao trabalho infantil, como a OIT e o UNICEF (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 89).

Em 2001, ocorreu o VIII Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em Belo Horizonte, relacionado aos temas: direitos trabalhistas; autoestima; e trabalho de base. A Fenatrad passou a ser filiada à CUT e foram delineadas as novas demandas da categoria, como a extensão de direitos à diarista, o FGTS e a estabilidade da gestante, e programadas ações para escolarização da trabalhadora doméstica e contra o preconceito vivenciado pela categoria. O “plano de ação elaborado apresentava um equilíbrio entre as dimensões raciais, feministas e classistas” com ações específicas junto a outros movimentos sociais (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 220-222).

No que diz respeito à PEC das Domésticas, as trabalhadoras domésticas organizadas, especialmente a FENATRAD, participaram do projeto durante todo o tempo, com o incentivo do governo - que promoveu seminários e apoiou a ida de representantes das trabalhadoras domésticas para audiências públicas e reuniões, conforme explica Tatau Godinho, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em entrevista para Regina Stela Vieira (2018, p. 154). Benedita da Silva relata que as representantes das trabalhadoras domésticas estiveram o tempo todo com ela ao longo da tramitação da PEC 478/2010 (VIEIRA, 2018, P. 154).

Para as trabalhadoras, “a maior transformação que ocorre dentro do movimento talvez seja a percepção que as domésticas têm de si mesmas, levando-as a um processo de empoderamento”. Por meio da militância, percebem o valor da profissão de doméstica e o valor de si como pessoas, transformando elementos de opressão de gênero, raça e classe em armas de luta coletiva e encontram oportunidades e novas responsabilidades (ACCIARI, 2016, p. 141).<sup>26</sup>

A presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Silvia Santos (2017)<sup>27</sup>, declarou que a reivindicação do sindicato é pela equiparação da categoria e pela efetivação dos direitos conquistados em 2013. Para Silvia, o FGTS foi muito importante, mas ainda há coisas necessárias para que a profissão se equipare às outras profissões. Dessa forma, “a principal crítica das trabalhadoras domésticas organizadas em relação à atual regulação de sua profissão deriva da percepção de que o trabalho doméstico ainda não é visto como um trabalho de igual valor” e, portanto, como merecedor de iguais direitos em comparação às demais atividades econômicas (VIEIRA, 2020b, p. 61).

As reformas econômicas promovidas atualmente têm levado à dependência quase total do mercado global de serviços, a uma progressiva tendência à concentração da riqueza e ao empobrecimento das condições mínimas de vida. Por meio da flexibilização e da terceirização do trabalho aprofundam-se as desigualdades de gênero, classe e raça (ALFONSO, 2020, p. 15-16). Acerca da violência do neoliberalismo no presente momento de acumulação de capital, Verónica Gago (2020, p. 56) destaca que essa se efetiva por medidas de ajuste estrutural, assim como pelo modo pelo qual a exploração se enraíza na produção de subjetividades compelidas à precariedade.

Com a contraofensiva econômica, vemos um traço fundamental do neoliberalismo atual: o aprofundamento da crise de reprodução social, sustentada pelo crescimento do trabalho feminizado que substitui as infraestruturas públicas em dinâmicas de superexploração. A privatização de serviços públicos ou a restrição de seu alcance se traduz no fato de que essas tarefas (saúde, cuidado, alimentação etc.) devem ser supridas pelas mulheres e pelos corpos feminizados como tarefa não remunerada e obrigatória (GAGO, 2020, p. 266).

---

<sup>26</sup> Acerca do papel dos sindicatos, ressalta-se ainda que são o órgão principal para informar as empregadas e, muitas vezes, os empregadores. Ademais, são responsáveis por intermediar os conflitos entre patrões e empregadas, sendo utilizados como um instrumento para se acessar o poder judicial (como um uso estratégico da lei pelo mecanismo de litígio individual). Nesse âmbito, importante programa de formação realizado pela OIT e pela Fenatrad refere-se aos módulos “Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas”, de 2018, que visa ao conhecimento das legislações vigentes e permite, para além de uma capacitação formal em direitos e atuação sindical, um processo de empoderamento das trabalhadoras (ACCIARI; PINTO, 2020, p. 79-80; 83).

<sup>27</sup> Em entrevista concedida a Regina S. C. Vieira, em São Paulo, em 26 jan. 2017.

Contra essas violências diárias e contínuas, “o movimento feminista se expressa como força coordenada de desestabilização global cuja potência está arraigada e emerge de maneira notável no Sul” e, partindo dos territórios em luta, amplia-se internacionalmente com dimensão trans- e plurinacional, sobrepondo-se sobre temporalidades múltiplas e recombinao o urbano, o suburbano, o camponês, o indígena, o migrante e o comunitário (GAGO, 2020, p. 186).

No Brasil, o ressurgimento do movimento de mulheres no contexto de resistência ao neoliberalismo têm tido forte protagonismo de mulheres negras que, com intensa produção teórica, e mantendo diálogo direto com ativistas de diversos países da diáspora africana, em 2015 marcharam por todo o país ocupando a capital, Brasília, em um movimento que reuniu mais de 50 mil mulheres pelo fim do genocídio da população negra e por melhores condições de vida, na Primeira Marcha Nacional De Mulheres Negras: Contra o Racismo, a Violência e o Bem-Viver. Parte das mulheres que marcharam em 2015 se somaram também nas mobilizações da Greve Internacional de Mulheres de 2017 (RUAS, 2020, p. 399)<sup>28</sup>.

A Reforma Trabalhista de 2017 e os processos de privatização e de mercantilização do trabalho por ela promovidos representam um momento de radicalização neoliberal, marcado pela exclusão do papel mediador do Estado nos conflitos (DUTRA; MACHADO, 2021, p. 23). A Reforma expôs de forma ainda mais evidente suas raízes sexistas e o fato de que socialmente as mulheres ainda são consideradas como força de trabalho secundária, de valor inferior à masculina (VIEIRA, 2018, p. 65).

Nas palavras de Luiza Pereira, da Fenatrad, em entrevista concedida à Regina Stela Vieira, é momento de “continuar a luta”, não só pelas trabalhadoras domésticas, mas para todas as trabalhadoras e trabalhadores:

Sabemos que essa reforma trabalhista foi feita apenas para beneficiar o empregador. Apesar de que existe trabalhador que só de saber que aquele imposto sindical não vai mais ser descontado do salário dele, ele diz que foi ótimo. Só que ele não sabe que os direitos que ele tinha antes da reforma não foram fruto de uma luta individual dele, foi uma luta coletiva. Mesma coisa a trabalhadora doméstica. Os direitos que estão hoje conquistados para a categoria não contemplaram muitas das diretoras que estão nos sindicatos, porque são pessoas com mais de 60 anos, como é o meu caso. Nem por isso a gente deu um passo atrás [...]. Não, a luta continua, para garantir o que já conquistamos e possivelmente para ampliar (PEREIRA, 2018 *apud* VIEIRA, 2020b, p. 67).

---

<sup>28</sup> Como articulações nacionais importantes, é possível citar a Marcha Mundial das Mulheres – organizada em 20 estados do Brasil e relacionada à autonomia econômica feminina, às reivindicações por paz, desmilitarização, serviços públicos e fim da violência doméstica; o Movimento de Mulheres em Luta – que atua contra a opressão e exploração à serviço de um projeto socialista; e a passeata Marcha das Vadias (MEDEIROS *et al*, 2017, p. 140).

De acordo com dados do IPEA, em 2018, no Brasil havia pouco mais de 6 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, do qual 5,7 milhões correspondiam a mulheres, sendo 3,9 milhões mulheres negras. As trabalhadoras domésticas representavam, assim, 14,6% do total da ocupação feminina no país - índice que chega a quase 18,6% das mulheres negras ocupadas. Os dados revelam que são as mulheres, principalmente negras, pobres e com baixa escolaridade, aquelas que assumem o trabalho doméstico no país, possibilitando que os homens e que outras mulheres, em geral brancas e com maiores recursos, possam participar dos outros ramos do mercado de trabalho. Cria-se, portanto, “uma oposição de classe e raça entre as próprias mulheres, ao mesmo tempo que se configura em uma solução privada para um problema público, sendo, portanto, acessível apenas àquelas famílias com mais renda” (PINHEIRO, TOKARSKI, VASCONCELOS, 2020, p. 7).

A vulnerabilidade da categoria tem, na falta de proteção social, uma de suas marcas mais fortes e permanentes. Dados da PNAD Contínua de 2020 revelam que apenas 28% dessas(es) trabalhadoras(es) no país possuíam carteira de trabalho assinada. A precariedade se estende aos abusos e dos assédios morais e sexuais a que essas trabalhadoras estão submetidas, à desvalorização e à estigmatização social da profissão, a jornadas exaustivas e mal remuneradas, a longas trajetórias percorridas em transportes públicos lotados no deslocamento casa-trabalho-casa e à “troca” cruel de tempo e esforços que dedicam ao cuidado dos outros em detrimento do tempo e da “energia” que não possuem para o cuidado de si e de seus próprios familiares (PINHEIRO, TOKARSKI, VASCONCELOS, 2020, p. 8).

Nesse contexto, a pandemia torna visível uma teia de desigualdades geopolíticas e sexogênicas do capitalismo contemporâneo (ALFONSO, 2020, p. 15), agravando desigualdades sociais, raciais e de gênero, assim como as crises econômica, social e política (QUINTANS *et al.*, 2021, p. 296-297). Revela uma dupla vulnerabilidade para o trabalho doméstico: (i) presente no tipo de trabalho realizado e nas condições em que este se realiza, que expõe os(as) trabalhadores(as), de forma muito intensa, à circulação do vírus, já que atuam no interior de domicílios, lidando com corpos e com movimentos que estão fora de seu controle; (ii) devido ao alto grau de desproteção social e informalidade nas relações de trabalho (PINHEIRO, TOKARSKI, VASCONCELOS, 2020, p. 8).<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> Conforme Martins e Machado (2020), “o impacto da pandemia coloca em xeque os valores fundantes do capitalismo e espreme o avassalador processo de mercantilização das vidas ao denunciar que o lucro está acima das vidas e isso não é sustentável”. “Educação, ciência e saúde são demonstradas em sua essencialidade” - o que, longe de significar um giro paradigmático, representa a insustentabilidade desse modo de produzir e construir vidas precárias.

Emblemática a primeira morte confirmada por Covid-19 no estado Rio de Janeiro, a segunda no Brasil, de uma mulher negra de 63 anos, trabalhadora doméstica, diabética e hipertensa, contaminada por sua patroa, que voltava de uma viagem à Itália. Enquanto a patroa teve acesso aos cuidados necessários, a trabalhadora não teve sequer a chance de se curar, pois não sabia que poderia estar infectada (ACCIRARI; BRITO, 2021, p. 32).

A pesquisa “SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia”, realizada por “Gênero e Número” e “SOF: Sempreviva Organização Feminista” entre abril e maio de 2020, com o objetivo de conhecer as dimensões do trabalho e da vida das mulheres durante a pandemia, revelou que 50% das mulheres passaram a cuidar de alguém durante a pandemia. A percepção das mulheres é de que os trabalhos domésticos e de cuidados se intensificaram de maneira geral, sendo que 65,4% disseram que a responsabilidade com esses trabalhos dificulta a realização do trabalho remunerado (GN; SOF, 2020).<sup>30</sup>

Em contextos de crise, como a pandemia do coronavírus, as trabalhadoras domésticas são afetadas de forma imediata. Por um lado, observa-se o aumento de sua carga de trabalho, em razão da suspensão de uma série de serviços. Para além disso, essas trabalhadoras também serão afetadas pelo aumento das demandas de cuidado dentro de sua própria família, tornando mais pesada a carga de trabalho doméstico não remunerado desempenhado por elas. Por outro lado, por ser uma ocupação marcada por elevada informalidade e baixa regulamentação, as trabalhadoras domésticas estão vulneráveis à perda de seus meios de subsistência, o que pode ocorrer de forma imediata, sem que haja uma rede de proteção. Como para a maior parte delas os rendimentos não estão garantidos em caso de ausência do trabalho, seu adoecimento ou de um membro da família que demande seus cuidados, ou mesmo o enrijecimento das medidas de quarentena – que são fundamentais no contexto da pandemia –, podem implicar a perda total dos meios de subsistência (PINHEIRO, TOKARSKI, VASCONCELOS, 2020, p. 17).

A pandemia do coronavírus revela o “quanto as atividades garantidoras da reprodução da vida humana (e, conseqüentemente, da reprodução da força de trabalho) são condição de possibilidade para o funcionamento mais eficiente do circuito de produção e distribuição de mercadorias no capitalismo” e evidencia o quanto a atual organização da reprodução social “tende a deixar as pessoas mais vulneráveis, especialmente em tempos de crise” (MARTINS; MACHADO, 2020).

Diante desse cenário, a presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Luiza Batista, relata que no início da quarentena, a Federação “lançou a

---

<sup>30</sup> Também as “donas de casa” e cuidadoras não remuneradas se viram profundamente sobrecarregadas na pandemia, quando o ônus de suas atribuições não poderia mais sequer ser mitigado com a frequência de seus entes familiares em espaços escolares e de trabalho, o que se somou aos próprios cuidados de saúde redobrados e às mazelas que atingem os afetados pelo vírus (MARTINS; MACHADO, 2020).

campanha ‘Cuida de quem te cuida’, para que empregadores deixem as trabalhadoras domésticas em casa, com salário pago, para se protegerem da contaminação do vírus”. Segundo Batista, o momento é bem complicado, porque cada governador decreta do seu jeito se o trabalho doméstico é considerado essencial ou não, e a FENATRAD está atenta para poder pedir uma adequação para as necessidades da categoria (FENATRAD, 2020).<sup>31</sup> Entre as lutas da Federação, incluíram-se as reivindicações por auxílio emergencial digno e a inclusão da categoria entre os grupos prioritários do plano nacional de vacinação (QUINTANS *et al.*, 2021, p. 301).

Em março de 2020, filhos e filhas de trabalhadoras domésticas lançaram uma carta manifesto reivindicando medidas básicas concretas de segurança visando à saúde e proteção de suas mães, a ser cumpridas pelos empregadores, tais como dispensa remunerada imediata de domésticas, com carteira assinada ou informais, e de diaristas; e adiantamento das férias em sua totalidade ou de forma parcial (PERIFERIA EM MOVIMENTO, 2020). “O grupo Pela Vida das Nossas Mães”, também estruturou um coletivo com o intuito de conectar trabalhadoras que perderam renda a possíveis colaboradores” (QUINTANS *et al.*, 2021, p. 302).

Embora o contexto de profunda precarização e exploração do trabalho na pandemia tenha tornado ainda mais desafiadora a mobilização sindical das trabalhadoras domésticas, a luta da FENATRAD e dos sindicatos regionais com organizações parceiras segue pressionando os veículos de comunicação a dar visibilidade àquelas historicamente invisibilizadas e segue denunciando o desamparo, as ilegalidades trabalhistas e situações precárias como o confinamento compulsório, a falta de trabalho e a extrema vulnerabilidade de milhares de famílias (MANTOVANI; FREITAS, 2021, p. 76).<sup>32</sup> Conjuntamente, os movimentos populares, estudantis, feministas e partidos de esquerda voltaram às ruas, reivindicando a “vacina no braço e comida no prato” e o impeachment do atual Presidente (QUINTANS *et al.*, 2021, p. 302).

### 3.3 “Crise de cuidados” e Trabalho Decente no Brasil

Conforme apontado no primeiro capítulo desse trabalho, a reprodução social é uma condição que sustenta a acumulação de capital. Nesse âmbito, a análise de nossa realidade

<sup>31</sup> Também nesse contexto, a FENATRAD, em conjunto com a OIT e o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo (S.T.D.M.S.P), lançou publicações voltadas a orientar trabalhadores e trabalhadoras domésticas sobre a importância da negociação coletiva (OIT, 2020).

<sup>32</sup> Durante o ano de 2020, a FENATRAD produziu diversas campanhas de conscientização de cuidado e de solidariedade comunicadas virtualmente com os setores mais diversos da sociedade brasileira, como o movimento sindical, o judiciário, parlamentares, acadêmicos, formadores de opinião, artistas, organizações internacionais e o movimento feminista e antirracista (MANTOVANI; FREITAS, 2021, p. 98).

periférica, como país que compõe a dinâmica do desenvolvimento desigual e combinado, deve levar em consideração o conceito de “crise de cuidados” - utilizado para descrever a “lacuna” da reprodução social nos países do Norte -, a rede de cuidado global daí decorrente, e as especificidades que a reprodução social assume nas relações de trabalho no Brasil.

Acerca do primeiro ponto, Nancy Fraser (2017, p. 22) apresenta o conceito de “crise de cuidados” a partir das contradições socio-reprodutivas do capitalismo financeiro, argumentando que as tensões no cuidado não são acidentais, mas possuem raízes profundas na estrutura social e no capitalismo. Fraser ressalta que a orientação capitalista à acumulação ilimitada tende a desestabilizar o próprio processo de reprodução social sobre o qual se sustenta. Para a autora, essa contradição está na base da crise de cuidados.

Traçando um panorama histórico do capitalismo, Fraser identifica três regimes: capitalismo competitivo liberal (século XIX); capitalismo gerido pelo Estado (século XX); e capitalismo financeiro globalizado (presente). O primeiro combinou exploração industrial no centro Europeu com expropriação colonial na periferia e criou um novo imaginário burguês de domesticidade – com o ideal de esferas separadas, na qual a reprodução social seria providência das mulheres no seio da família. O segundo regime, baseado em produção industrial de larga escala e consumismo doméstico, internalizou a reprodução social pelo Estado de Bem-Estar Social e o ideal moderno de “salário familiar” (embora poucas famílias o tenham obtido), enquanto se fundamentava na contínua exploração da periferia global. O terceiro regime realocou a manufatura para regiões com baixos salários, promovendo desinvestimento no Bem-Estar Social – que resultou na divisão da organização da reprodução social: mercantilizada para aqueles que podem pagar por ela e privada para aqueles que não podem. Assim, as condições da reprodução social assumiram diferentes formas institucionais e normativas: “esferas separadas,” “salário familiar e “famílias com dois provedores”, iniciado a partir do que Maria Mies denominou “housewifization” (FRASER, 2017, p. 25-27).

Conforme análise de Fraser (2017, p. 34), citando Hochschild (2002), no Norte Global, devido ao atual estágio de “crise de cuidados”, “preenche-se a falta” pela importação de trabalhadores migrantes, tipicamente racializados e advindos de regiões mais pobres: mulheres que serão responsáveis trabalhos reprodutivos e de cuidados, transferindo suas responsabilidades familiares e comunitárias a outras cuidadoras, que farão o mesmo — constituindo, assim, uma longa “rede de cuidado global”<sup>33</sup>. Longe de preencher a falta, o efeito

---

<sup>33</sup> O termo “rede de cuidado global” foi cunhado por Arlie Hochschild (2000 *apud* Fudge, 2014, p. 6) para descrever “série de ligações pessoais realizadas ao redor do globo baseados no trabalho remunerado ou não de

da rede é de deslocá-la de famílias mais ricas para famílias mais pobres, do Norte ao Sul Global.<sup>34</sup>

Para Federici (2019, p. 212; 217), a globalização se apresentou como um processo de acumulação primitiva, tendo assumido, no Norte, a forma da desconcentração e realocação industriais, da flexibilização e precarização do trabalho, assim como da produção *just in time*. No Sul, por sua vez, testemunha-se a mecanização da produção, a liberalização das importações e privatização das terras. Esse processo de acumulação seria permanente – possibilitado pela desterritorialização do capital e financeirização econômica – e levaria à necessidade de intensos fluxos migratórios, já que milhões de pessoas não conseguem se manter em condições de vida minimamente adequadas. Nas palavras da autora (FEDERICI, 2019, p. 218),

Assim, quando centenas de milhares de mulheres deixam sua casa para enfrentar anos de humilhação e isolamento, vivendo com a angústia de não poder dar às pessoas que amam o mesmo cuidado que dão a estranhos em outras partes do mundo, sabemos que algo bastante dramático está acontecendo na organização da reprodução mundial.

Nesse contexto, a “privatização da reprodução social tem sido um importante condutor da demanda pelo trabalho de migrantes, enquanto o ajuste estrutural impostas no Sul Global, entre outras coisas, cria um uma oferta de mulheres trabalhadoras” (FEDERICI, 2012; FUDGE, 2012 *apud* FUDGE, 2014, p. 8 – tradução minha). Tais “redes de cuidado global ilustram como os processos de reprodução social atravessam uma ampla gama de jurisdições, o que sugere que qualquer forma efetiva de regulamentação será também multiescala” (FUDGE, 2014, p. 9 – tradução minha).

Fraser (2017, p. 32 – tradução minha) aponta como vetor dessa oferta, a centralidade assumida pela dívida no regime capitalista atual. A dívida é o instrumento pelo qual as instituições financeiras globais pressionam os Estados a cortar gastos sociais, impor a austeridade, e compactuar com investidores para extração de valor das populações: “por meio da dívida, os camponeses no Sul Global são desapropriados por uma nova rodada de açambarcamento de terras por corporações” e, conforme os salários caem abaixo dos custos de reprodução necessários, a dívida cresce exponencialmente. Assim, “cada vez mais pela dívida,

---

cuidado”. Tais redes de cuidado global são transnacionais e são formadas com o propósito de manter a vida diária, envolvendo agentes e instituições que operam através de diversas escalas e jurisdições.

<sup>34</sup> Fraser (2017, p. 36) sugere que, considerando que raízes da atual crise de cuidados residem na contradição inerente ao capitalismo, na forma aguda que assume hoje - o capitalismo financeiro -, o caminho perpassa por uma transformação profunda dessa ordem social.

[...] o capital canibaliza o trabalho, disciplina Estados, transfere riqueza da periferia ao centro e suga valor de lares, famílias, comunidades, e da natureza”.<sup>35</sup>

Assim como o preço de mercado dos produtos primários mantém o Terceiro Mundo abaixo na comunidade das nações, o baixo valor de mercado do cuidado mantém o status das mulheres que o realizam. Dessa maneira, o baixo valor atribuído ao trabalho de cuidado não resulta da ausência de necessidade, nem da simplicidade ou facilidade de fazê-lo, mas de uma política cultural de desigualdade (HOCHSCHILD, 2003 *apud* VIEIRA, 2020a, p. 2545).

Nessa conjuntura, é possível situar o regime do Trabalho Decente como uma perspectiva que se insere em uma organização cuja concepção de justiça social é uma derivação da justiça burguesa - a qual estabelece balizas elementares para condução dessa exploração e reprodução da lógica capitalista -, de maneira que não é pela implementação de normas de proteção ao trabalhador que uma verdadeira justiça social virá a se concretizar (MACHADO, 2017, p. 155).

A aplicação dos marcos de proteção propostos pela OIT deve ser defendida para “a imediata, necessária e benfazeja melhoria da condição de trabalho e vida das assalariadas e assalariados”. Considerando-se que os negócios cada vez mais transpõem fronteiras do Estado-nação, a OIT apresenta, todavia, “normas objetivas e pouco variáveis no que concerne alguns aspectos fundamentais da contratação da força de trabalho, tudo a viabilizar uma previsibilidade para a reprodução da lógica do capital” (MACHADO, 2017, p. 155-156).

Como a afirmação universalizante do capital na ordem global torna também universais os seus “problemas”, é colocado a cada país do globo o dever de se adequar internamente à “criação dessa legislação social com identidade elementar”, evitando-se que novas centelhas venham a se colocar nesse palheiro global pela conformação das classes exploradas da sociedade (MACHADO, 2017, 156).

Verifica-se que as limitações institucionais e políticas da OIT são sensíveis (MACHADO, 2017, p. 157) e deve-se olhar para atentamente para o contexto mais amplo em que a organização se insere e que não pretende desafiar: Federici (2019, p. 183) tece críticas contundentes à globalização no que tange a seus efeitos para a vida das mulheres, o que seria inerente aos objetivos que pretende alcançar, já que “a globalização tem por intuito dar ao

---

<sup>35</sup> Conforme Verónica Gago (2020, p. 83), “a articulação de formas de exploração e extração de valor que têm na financeirização da vida social - e, em particular, através do dispositivo da dívida - seu código comum”. As finanças “tecem” a relação entre o extrativismo referente às matérias-primas e o extrativismo em sentido ampliado, dedicado à extração da vitalidade popular por meio do endividamento massivo em territórios urbanos e suburbanos. A lógica extrativista contém uma dinâmica produtora de valor capaz de articular as violências do despojo múltiplo (a acumulação por espoliação e a privatização em geral) e a exploração de uma mão de obra cada vez mais precarizada (GAGO, 2020, p. 121). Para Federici (2019, p. 151), como consequência do empobrecimento ao qual a liberalização econômica condenou o proletariado mundial, pela transferência de capital causada pelo pagamento da dívida externa, manifesta-se um vasto movimento migratório do “Sul” para o “Norte”.

capital corporativo o controle completo sobre o trabalho e os recursos naturais”. Para tanto, expropria os trabalhadores de qualquer meio de subsistência e executa “um ataque sistemático às condições materiais da reprodução social e sobre os principais sujeitos desse trabalho”, na maioria dos países, composta por mulheres.

Desse modo, a globalização, em suas formas capitalistas (ajuste estrutural, liberalização do comércio, guerra de baixa intensidade), seria, em essência, uma guerra travada contra as mulheres, particularmente devastadora para as mulheres no “Terceiro Mundo”, mas que prejudica o sustento e a autonomia das mulheres proletárias em todas as regiões do planeta. A melhora das condições sociais e econômicas das mulheres não poderia ocorrer, portanto, separadamente à luta contra a globalização capitalista e à deslegitimação das agências e dos programas que sustentam a expansão global do capital, como o FMI, o Banco Mundial e a OMC - agências que muitas vezes cooptam a luta das mulheres (FEDERICI, 2019, p. 184-185).

A “crise do cuidado” é estrutural: parte essencial da crise geral e mais ampla do capitalismo contemporâneo. Por vezes, as feministas do Norte descrevem seu enfoque como “equilíbrio entre família e trabalho”, porém as lutas em torno da reprodução social englobam muito mais, como movimentos comunitários de base popular por habitação, saúde, segurança alimentar e uma renda básica; lutas pelos direitos de imigrantes, trabalhadoras(es) domésticas(os) e servidoras(es) públicos; campanhas pela sindicalização no serviço social, hospitais e centros infantis; lutas por serviços públicos, como creches e assistência a pessoas idosas, por uma semana de trabalho mais curta e por um pagamento justo para as licenças-maternidade e paternidade. “Tomadas em conjunto, essas reivindicações são equivalentes à demanda por uma forte reorganização da relação entre produção e reprodução” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2018, p. 83-84).

Nessa conjuntura, a leitura do Direito do Trabalho (e do Direito Social) desde um registro materialista dialético impõe levar em conta que a fundamental força constitutiva deste campo do direito é a luta de classes, cuja constituição encontra modulações diversas, marcadas pelo desenvolvimento desigual e combinado do modo de produção capitalista (TROTSKY, 2007, 2011 *apud* SEFERIAN, 2020, p. 110) e pelo “distinto arranjo que as sociedades de classes estabelecem, constituindo e definindo seu próprio fazer histórico” (SEFERIAN, 2020, p. 110).

Tomando “o modo de produção capitalista enquanto um sistema mundial uno, centro e periferia da ordem produtiva capitalista estabelecem relações dialéticas e condicionadas” - que não se esgotam em metrópole e colônia, mas se reinventaram e reinventam. Aprofunda-se tal articulação com os adventos tecnológicos utilizados nos processos de produção, comunicação e transporte experimentados nos últimos séculos (SEFERIAN, 2020, p. 110).

Essa costura enquadra-se no registro categorizado por Marx enquanto divisão social do trabalho, que assume historicamente diversos contornos e formações, bem como intensidades diversas. Atravessadas por marcadores de gênero, raça, etnia, sexualidade, origem nacional e outros, assume destaque aos nossos olhos quando tocado por aspectos de ordem territorial, dando os contornos da DIT [Divisão Internacional do Trabalho]. Constituída dentro dos marcos do já mencionado desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo na ordem global, esta dará o tom às diferenças existentes entre os graus de exploração, a natureza das atividades econômicas, o direcionamento da produção social, a forma como se estabelecem as relações de produção, a intensidade da violência para com a natureza, entre outros tantos fatores, conferindo funcionalidade ao território para modulação de afirmação do domínio mercantil e o processo de extração do mais-valor (SEFERIAN, 2020, p. 111).

No caso do Brasil, país localizado no Sul Global e afetado diretamente pelas dinâmicas descritas, a contratação de trabalhadoras domésticas é regra geral para as classes médias e altas, para a qual, em contrapartida, existe de um amplo contingente de trabalhadoras em condições de trabalho precárias (SORJ; FONTES, 2012 *apud* VIEIRA, 2020a, p. 2531). Diferente da Europa ou da América do Norte, as atividades de cuidado remuneradas aqui são realizadas predominantemente por brasileiras, não por imigrantes (HIRATA, 2011 *apud* VIEIRA, 2020a, p. 2532). “A provisão de cuidado público nunca foi próxima de se tornar universal, de modo que a grande maioria das mulheres que exerce atividade remunerada depende de redes de apoio [...] ou paga outras mulheres para assumirem o trabalho de cuidado a elas designado” (VIEIRA, 2020a, p. 2528).

Conforme descrito nos tópicos anteriores, a realidade brasileira é marcada não só pelo gênero, como pela raça, considerando que as mulheres negras representam quase o dobro de mulheres brancas nessa ocupação (também em cargos de maior remuneração):

A assimilação das diferenças que exurgem não só da divisão sexual do trabalho — que projeta às mulheres um maior ônus no empenho das atividades de cuidado ordinariamente, reservando a esse componente da sociedade uma maior participação no mercado de trabalho doméstico no país —, como também de sua divisão racial — que faz recair nas mulheres negras as piores condições de labor e renda, que, por sua vez, ensejam uma mais profunda sujeição a injustiças ambientais — passa ao largo da regulamentação jurídica que faz tábula rasa às particularidades das subjetividades diversas, atravessadas por marcadores sociais diversos (SEFERIAN; BRASILEIRO, 2020, p. 309).

Como um dos efeitos importantes da globalização, houve um crescimento da participação das mulheres no mercado de trabalho. Contudo, essa participação se traduziu principalmente em empregos precários e vulneráveis: as desigualdades de salários, de

condições de trabalho e de saúde não diminuíram e a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente. Esse modelo de trabalho precário, vulnerável e flexível - que prefigura um regime por vir de assalariamento geral – encarnou, nos países do Norte, a figura do trabalho em tempo parcial e, nos países do Sul, a figura do trabalho informal, desprovido de qualquer proteção social (HIRATA; 2001/02, p. 145).

Juridicamente, o desenvolvimento da disciplina do Direito do Trabalho teve como objeto um regime regulatório ou jurisdição para se tratar dos problemas relacionados ao controle e à alocação da legislação trabalhista, de maneira apartada dos dilemas de regulamentação relacionados à oferta de trabalho e à reprodução social, que eram tratados como assuntos de família e de Direito de Bem-Estar social. Consequentemente, o papel e escopo do Direito do Trabalho têm o contrato de emprego - um formato muito específico para o trabalho subordinado que depende de uma série de ligações institucionais forjadas em lugares e tempos específicos – como a fundação para a regulamentação legal dos conflitos sobre alocação e controle do trabalho (FUDGE, 2014, p. 12).

Fudge (2014, p. 19-20) pretende iluminar como os processos de construção legal e de criação de jurisdição legal criam e reforçam formas de subordinação social que estão interligadas ao gênero, raça e migração. Conclui que, se o trabalho não remunerado, mas socialmente necessário, fosse considerado tão valioso como o trabalho remunerado para o desenvolvimento individual e social, os empregadores não seriam capazes de conceber trabalhos baseando-se na presunção de que tais responsabilidades são unicamente privadas e individuais. A criação de normas de trabalho levaria em consideração a realização de trabalhos domésticos, não mais suportados quase exclusivamente para as mulheres. Para a autora, essas reformas seriam passos pequenos em direção à visão utópica na qual a negociação sobre a divisão do trabalho doméstico passa do individual ao nível coletivo.

Acerca do Direito do Trabalho aplicado à regulamentação da reprodução social, Vieira (2020a, p. 2535) aponta diversos limites:

[...] de abrangência, pois as garantias da CLT e as leis referentes ao emprego doméstico não resguardam trabalhadoras na informalidade ou autônomas, tendo aplicação restrita em face da quantidade de pessoas em formas precarizadas de trabalho, principalmente nos períodos de crise econômica; limites políticos à efetivação de normas ligadas à provisão serviços públicos para socialização do cuidado; limites ideológicos, considerando que algumas normas ainda guardam raízes sexistas e racistas, reproduzindo e reforçando papéis sociais e ocultando o valor do trabalho doméstico das mulheres; e limites da própria forma jurídica a serviço do sistema capitalista.

Para a autora, os limites da forma jurídica estão atrelados às próprias configurações sociais e econômicas existentes, enquanto os limites de abrangência, políticos e ideológicos decorrem do escopo disciplinar do Direito do Trabalho, muitas vezes restrito à “ideologia do trabalho assalariado” e a modelos universais de trabalhadores, que consideram como excepcional e desviante o trabalho das mulheres (VIEIRA, 2020a, p. 2537).

Para Duarte, Pereira e Nicoli (2021, p. 58) a justa juridificação do trabalho reprodutivo deve ultrapassar ainda seus aspectos econômicos, sob pena de apenas legitimarem a capacidade mercantil dessa atividade, promovendo “uma entrada precária de mulheres privilegiadas por raça e classe no mercado, às custas do trabalho ainda mais subalterno de mulheres negras e periféricas, que continuam aprisionadas no próprio lar (e no de outras mulheres) pela comodificação do cuidado”. Os autores propõem uma visão expansiva e equânime da proteção jurídica do trabalho reprodutivo feminino a partir de um Direito Social interseccional e interdisciplinar, com novas categorias e abordagens de natureza securitária para se evitar que a deslegitimação jurídica sistemática retroalimente desigualdades de gênero, raça e classe.

Para Seferian e Brasileiro (2020, p. 296), o trabalho assalariado e doméstico de cuidado no Brasil, com as desigualdades ambientais, de gênero e raça dele resultantes, denuncia a “debilidade dos instrumentais jurídicos na transposição dessas injustiças, fato decorrente, dentre outros fatores, dos referenciais epistemológicos tomados para conformação das quadraturas da subjetividade jurídica dos Direitos Sociais”.<sup>36</sup>

Nesse sentido, Fudge sustenta (2014, p. 19) que o Direito do Trabalho deve ser estendido para incluir todos os processos sociais da reprodução social, incluindo trabalho doméstico não remunerado realizado em casa – o que não significa que todo esse trabalho deva ser coberto pela existente legislação trabalhista (elaborada como temporária e espacial para arranjos específicos), mas sim que devem ser desnaturalizadas as atuais fronteiras jurisdicionais para se cultivar uma perspectiva crítica da relação entre o “trabalho feminino” e o escopo do Direito do Trabalho.

De todo o exposto, pode ser compreendido como um equívoco político vindicar a OIT – ou qualquer de seus marcos de afirmação ideológica, como o “trabalho decente” – ou as demais organizações internacionais como a salvação das(os) trabalhadoras(es). A OIT nasceu para atender a funcionalidades específicas, sem a proposição de “qualquer perspectiva

---

<sup>36</sup> Para ilustrar tal conclusão os autores citam dados do ano de 2015, dois anos após a promulgação da EC 72/2013, que demonstram a não contenção de tendências que se expressam nas desigualdades (SEFERIAN, BRASILEIRO, 2020, p. 309).

transformadora que venha a, estruturalmente, impactar o poderio burguês na ordem internacional” (MACHADO, 2017, p. 158).

Entre as contribuições dos autores citados no decorrer do trabalho, é possível verificar que são diversas as dificuldades e contradições encontradas na regulamentação jurídica. Em situações de extrema precariedade e desvalorização, tais como as enfrentadas pelas(os) trabalhadoras(es) domésticas(os), as convenções e demais linhas normativas cunhadas no seio da OIT cumprem marcos protetivos com funcionalidade tática a essas(es) trabalhadoras(es), com melhoria imediata de condições de vida e militância (exemplificado pela aplicabilidade da Convenção n. 158, da OIT), conforme explica Gustavo Machado (2017, p. 158).

Contudo, não há qualquer “potencialidade para animar intentos estratégicos revolucionários” (MACHADO, 2017, p. 158). Em suma, “o poder das mulheres não vem de cima, concedido por instituições globais como as Nações Unidas, mas que deve ser construído de baixo para cima, pois apenas pela auto-organização as mulheres podem revolucionar a própria vida” (FEDERICI, 2019, p. 191).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Teoria da Reprodução pratica um diagnóstico do diferencial de exploração que considera a reprodução como âmbito central para investigar e historicizar os modos como se conjugam opressão, exploração e extração de valor (GAGO, 2020, p. 150). Nas sociedades capitalistas, esse trabalho de fundamental importância é encoberto e renegado, pois o capital evita, na medida do possível, pagar por ele, ao mesmo tempo que trata o dinheiro como essência e finalidade supremas. Quem o realiza, na maioria mulheres, já que a organização da reprodução social depende dos papéis de gênero, fica em uma relação de subordinação – não apenas para com os proprietários do capital, mas para trabalhadores com maior remuneração (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 38).

Em resumo, forças de trabalho precárias não surgem magicamente ou naturalmente, mas são produzidas. Em um sistema global já diferenciado ao longo de uma escala hierarquicamente ordenada de Estados-nações, blocos de troca regionais, centros de produção, e no qual pessoas têm desapropriados os recursos necessários para sua reprodução, os capitalistas possuem os meios e a motivação para moldar os processos de vida daqueles de cujo trabalho dependem. [...] a pressão para organizar a reprodução social por meio de certos tipos de lares, educação, sistema de saúde, planejamento urbano, sistemas de migração, e outras políticas sociais está sempre presente. É sistêmica (FERGUSON, 2020, p. 118).

Assim, “enquanto a sociedade for dominada pelo modo de produção capitalista, uma oposição entre trabalho excedente e trabalho necessário, e entre trabalho assalariado e trabalho doméstico, existirá”. Embora seja razoável considerar que a luta por direitos iguais reduza diferenças sexuais na realização do trabalho doméstico, ainda existirá uma responsabilização das mulheres quanto à maternidade (VOGEL, 2013, p. 178). Na economia neoliberal globalizada, o método histórico dialético – aplicado a situações históricas concretas – deve ser uma ferramenta real para a compreensão do mundo, visando mudá-lo, de maneira colaborativa (BHATTACHARYA, 2017b, p. 20).

Na medida em que a divisão internacional do trabalho se operacionaliza, “em alguns rincões do planeta a lógica de assalariamento se mostre mais violenta e predatória do que em outras”. Nesse contexto, as pressões da luta das classes trabalhadoras levam as classes proprietárias, “investidas de poder político e instaladas no Estado, a ceder suas ganhas exploratórias e constituir instrumentos jurídicos que proporcionem condições efetivas de existência às pessoas que trabalham” (SEFERIAN, 2020, p. 112).

O quanto e como cedem as classes proprietárias nos diversos Estados nacionais, todavia, variará conforme o papel econômico que cumprem na DIT, bem como de sua força política. Assim, o Direito do Trabalho no Brasil é distinto daquele existente nos países centrais da ordem, ainda que com este Direito do Trabalho guarde alguns elementos de identidade essencial: sua distinção é servil, historicamente, à manutenção do Brasil em seu locus dependente e periférico na economia capitalista, inclusive viabilizando o perdurar das práticas de superexploração e interdição da auto-organização das trabalhadoras e trabalhadores por meio de mecanismos políticos violentos, anti-democráticos e ecocidas (SEFERIAN, 2020, p. 113).

A compreensão das mazelas que afligem as trabalhadoras domésticas e as pessoas sobre as quais recaem mais fortemente os trabalhos de cuidados revela a necessidade de respostas complexas: a ordem capitalista, industrial, moderna e ocidental deve ser compreendida em uma perspectiva de totalidade para que enfrentemos suas origens. O dimensionamento de um dos mais decisivos fatores da crise dessa ordem – o da reprodução social – parece “fundante para a compreensão crítica deste modo de sociabilidade tão particular, que mais do que tudo é histórico, não existindo desde sempre, e não merecendo existir eternamente” (MARTINS; MACHADO, 2020). Desse modo, a reprodução social é uma questão feminista “permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade”, de forma que a resolução da crise atual deve englobar, e relacionar, todos esses eixos de dominação (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 38).

Nessa chave, a greve, como ferramenta feminista, rechaça de maneira concreta e contundente os despojos múltiplos e as novas modalidades de exploração com as quais o capital avança sobre a provisão de cuidados, os recursos comuns e as infraestruturas para a reprodução cotidiana, conferindo caráter materialista à crítica da violência contra as mulheres e ao neoliberalismo. Os territórios domésticos se tornam espaços de transnacionalismo prático, no qual se conectam as cadeias globais de cuidado e são discutidos os modos de invisibilização do trabalho reprodutivo e a falta de infraestruturas públicas que fazem com que o trabalho reprodutivo assuma o custo dos ajustes fiscais (GAGO, 2020, p. 172-13; 221).

Esse dimensionamento expande a visão da luta de classes. Para além do âmbito jurídico - que inclui ganhos econômicos no ambiente de trabalho, como contratos justos ou salário mínimo - a luta de classes inclui diversas batalhas em torno da reprodução social, como por um sistema de saúde universal e educação gratuita, por justiça ambiental e acesso a energia limpa, por habitação e transporte público. São igualmente primordiais as lutas políticas pela libertação das mulheres, contra o racismo, a xenofobia, a guerra e o colonialismo (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 40). O horizonte é a transcendência desta contraditória relação entre produção e reprodução social, que se encontra na superação do capitalismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIARI, Louisa. “Foi difícil, mas eu sempre falo que nós somos guerreiras” - O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. **Mosaico**, Volume 7, Número 11, p. 124-147, 2016.

ACCIARI, Louisa; BRITO, Chirlene dos Santos. Impactos da crise pandêmica no trabalho doméstico: velhas causas, novas consequências. P. 32-51. In: PINTO, Cleide Pereira *et al.* (Org.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021. E-book.

ACCIARI, Louisa; PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. **Estudos Avançados**, 34(98), p. 73-90, 2020.

ALFONSO, Diana Carolina. Mulheres Latino-americanas, O Covid-19 e o Neoliberalismo Roqueta, p. 15-20. In: Marta, *et al.*: **Coronavírus, gênero e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

ALSTON, Philip. ‘Core labour standards’ and the transformation of the international labour rights regime. **European Journal of International Law**, Oxford, v. 36, p. 457-522, 2004.

ALSTON, Philip; HEENAN, James. Shrinking the International Labor Code: an unintended consequence of the 1998 ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work? **New York University Journal of International Law and Politics**, Nova Iorque, v. 36, p. 101-141, 2004.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. A Organização Internacional do Trabalho e a proteção aos direitos humanos do trabalhador. **Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações**, Porto Alegre, RS, v. 3, n. 38, p. 56-71, jan. 2007.

ARRUZZA, Cinzia. BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: Um Manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARRUZZA, Cinzia. **Dangerous Liaisons: The marriages and divorces of Marxism and Feminism**. Pontypool: Merlin Press LTD, 2013.

BERNADINO-COSTA. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil. Tese (Doutorado). Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Brasília, 2007.

BHATTACHARYA, Tithi. How Not to Skip Class: Social Reproduction of Labor and the Global Working Class. p.68-93 In: BHATTACHARYA, Tithi. **Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression** Paperback, Pluto Press, 2017a.

\_\_\_\_\_. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory, p.1-20. In: BHATTACHARYA, Tithi (Ed.). **Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression**. Paperback, Pluto Press, 2017b.

\_\_\_\_\_. O que é a teoria da reprodução social? **Revista Outubro**, n. 32, 1º semestre de 2019.

BIAVASCHI, Magda Barros. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. p. 243-263. In: LEONE, Eugenia Troncoso; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (Orgs.). **Mundo do trabalho das mulheres: ampliar direitos e promover a igualdade**. São Paulo: Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres. Campinas, SP: Unicamp. IE. Cesit, jun. 2017.

BLACKETT, Adelle. The Decent Work for Domestic Workers Convention and Recommendation. **The American Journal of International Law**, Vol. 106, n.º. 4, p. 778-794, October, 2012.

\_\_\_\_\_. Transnational labour law and collective autonomy for marginalized workers: Reflections on decent work for domestic workers. p. 230-243. In: BLACKETT, Adelle; TREBILCOCK, Anne (Eds.). **Research Handbook on Transnational Labour Law**. The Editors and Contributors Severally, 2015.

BORIS, E; FISH, J. ‘Slaves no more’: Making global labor standards for domestic workers. **Feminist Studies**, V. 40, No. 2, 2014.

BORIS, Eileen. **Mothers, household managers, and productive workers: The International Labor Organization and Women in Development**. University of California, Santa Barbara (UCSB), USA. *Global Social Policy*. Vol. 1, p. 189–208. 2014.

BURKETT, Brian W. The international labour dimension: an introduction. p. 15-50. In: CRAIG, John D. R.; LYNK, S. Michael (Eds.). **Globalization and the Future of Labour Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

CASA LAUDELINA DE CAMPOS MELO. [www.casalaudelina.org.br](http://www.casalaudelina.org.br). Acesso em: 03 ago 2021.

CORNISH, Mary; FARADAY, Fay; VERMA, Veena. Securing gender justice: the challenges facing International Labour Law. p. 377-408. In: CRAIG, John D. R.; LYNK, S. Michael (Eds.). **Globalization and the Future of Labour Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DUARTE, Bárbara; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O Desvalor Jurídico do Trabalho Reprodutivo: uma crítica político-econômica do feminismo ao Direito. In: **Revista da Faculdade Mineira de Direito – Puc Minas**, v. 24, n. 47, p. 35-62, Jun 2021.

DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei. Apresentação. P. 22-27. In: DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei (Orgs.). **O Supremo e a Reforma Trabalhista**: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpos e apropriação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista.** São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FENATRAD. **Confira a entrevista de Luiza Batista sobre “Trabalhadoras domésticas na pandemia e a atuação da FENATRAD”.** 15 abr 2021. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2021/04/15/confira-a-entrevista-de-luiza-batista-sobre-trabalhadoras-domesticas-na-pandemia-e-a-atuacao-da-fenatrad/>. Acesso em: 05 out 2021.

FERGUSON, Susan. **Women and Work Feminism: Labour, and Social Reproduction.** Pluto Press, 2020.

FISH, Jennifer; TURNER, Jennifer. The Global Domestic: Mapping Decent Work in International Dialogues. p. 180-205. In: LICHTENSTEIN, N; JENSEN, J (Eds.). **West Meets East: The ILO from Geneva to the Pacific Rim.** London: Palgrave. International Labour Organization, 2016.

FRASER, Nancy. Crisis of Care? On the Social Reproductive Contradictions of Contemporary Capitalism. p. 21-36. In: BHATTACHARYA, Tithi. **Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression** Paperback, Pluto Press, 2017.

FUDGE, Judy. Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction. **Feminist Legal Studies**, Canterbury, n. 22, p.1-23, 2014.

GAGO, Verónica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo.** São Paulo: Elefante, 2020.

GN (GÊNERO E NÚMERO); SOF (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA). **Sem Parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia.** 30 jul 2020. Disponível em: [mulheresnapanidemia.sof.org.br](http://mulheresnapanidemia.sof.org.br). Acesso em: 08 set 2020.

GORENDER, Jacob. Apresentação. p. 5-66. In: MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política, vol. I, livro primeiro: o processo de produção do capital, tomo 1.** Editora Nova Cultural: São Paulo, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica.** 3ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 17-18, p. 139-156, 2001/02.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, p. 565-609, 2007.

HURD, Ian. The International Labor Organization. In: **International Organizations: Politics, Law, Practice**, p. 161–185. Macquarie University: 2010.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection.** Genebra: ILO, 2013.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. Um dedo contendo o dilúvio: Alguns apontamentos sobre a Revolução Russa e a criação da Oit. p. 145-160. In: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (org.). **Revolução Russa, Estado e Direito**. São Paulo: Dobradura Editorial, 2017.

MANTOVANI, Denise; FREITAS, Isabel. Trabalhadoras domésticas na pandemia: visibilidade na mídia e formas de resistência. p. 73- 103. In: PINTO, Cleide Pereira *et al.* (Org.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: memórias da resistência. Santa Maria, RS: FACOS-UFSM, 2021. E-book.

MARTINS, Carla Benitez; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. **Crise de Civilização, Crise Sanitária, Crise da Reprodução Social: Leituras para uma Compreensão Unitária do Trabalho**. 23 set 2020, ABRACRIN. Disponível em: <https://www.abracrim.adv.br/artigos/crise-de-civilizacao-crise-sanitaria-crise-da-reproducao-social-leituras-para-uma-compreensao-unitaria-do-trabalho>. Acesso em: 14 out 2021.

MCNALLY, David. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. p. 94-111. In: BHATTACHARYA, Tithi (Ed.). **Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression** Paperback, Pluto Press, 2017.

MEDEIROS *et al.* A Luta das Mulheres no Período do Lulismo. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.). **Mulheres em luta: a outra metade da história do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de Direito Internacional Social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016a.

\_\_\_\_\_. O que é a divisão sexual do trabalho? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. (Org.). **Gênero, sexualidade e direito: uma introdução**, Belo Horizonte: Initia Via, 2016b.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). A Aplicação e a Promoção das Normas Internacionais de Trabalho. **As Regras Do Jogo**, 3ª Edição Revisada, 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração da OIT Sobre Justiça Social para uma Globalização Justa**. Adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na 97ª Sessão, Genebra, 10 de Junho de 2008.

\_\_\_\_\_. **OIT, Fenatrad e Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo lançam publicações sobre negociação coletiva e trabalho doméstico**. OIT, 02 jul 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_810887/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_810887/lang-pt/index.htm). Acesso em: 05 out 2021.

PERIFERIA EM MOVIMENTO. **“Pela vida de nossas mães”**: o manifesto de filhas de domésticas sem quarentena. 19 mar 2020. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhas-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 05 out 2021.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil**. Nota Técnica

n° 75 (DISOC), jun 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10077>. Acesso em: 03 ago 2021.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana *et al.* Os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres no contexto brasileiro: sob a perspectiva de raça, classe e gênero. p. 287-308. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 7, n. 2, 2021.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **Como se fosse da família**: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito. Bahia, 2018.

RODGERS, Gerry *et al.* Por un Trabajo decente y una globalización justa. In: **La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social, 1919-2009**. Oficina Internacional del Trabajo. Ginebra: OIT, 2009.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, p.379-415, 2020.

SEFERIAN, Gustavo. Extrativismo e a Divisão Internacional do (Direito do) Trabalho: Uma Abordagem Ecosocialista. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Editora Unijuí, Ano XXIX, n. 53, p. 106-117, jul./dez. 2020.

SEFERIAN, Gustavo; BRASILEIRO, Carol Matias. Meio ambiente, cuidado e direito: interseções teóricas e práticas desde a dialética da diferença. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 10, n. 3, p. 293-311, 2020.

SILVA, Rosane. As Políticas de Fortalecimento das Mulheres no Movimento Sindical. P. 281-289. In: **Mundo do trabalho das mulheres: ampliar direitos e promover a igualdade**. São Paulo: Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres. Campinas, SP: Unicamp. IE. Cesis, jun. 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. De ‘pessoa da família’ a ‘diarista’: domésticas, a luta continua! **Consulex Revista Jurídica**, Brasília, v. 17, n. 391, p. 42-48, mai. 2013.

UN WOMEN. **Women in the changing world of work: Facts You Should Know**. 2017. Disponível em: <https://interactive.unwomen.org/multimedia/infographic/changingworldofwork/en/index.html>. Acesso em: 15 de março de 2020.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2517-2542, Dec. 2020a.

\_\_\_\_\_. **O Cuidado como Trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. Tese de Doutorado. Orientador: Prof. Dr. Homero Batista Mateus da Silva. Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito São Paulo – SP – 2018.

\_\_\_\_\_. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. **Estud. av.**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 57-72, Apr. 2020b.

VOGEL, Lise. **Marxism and the oppression of women:** toward a unitary theory. Brill: Leiden/Boston, 2013.

WHITWORTH, Sandra. Gender, International Relations and the Case of the ILO. **Review of International Studies**, Volume 20, No.4, pp. 389-405, October 1994.